



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

ANA CLARA BARROS DE CARVALHO

**A PEJOTIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO ETIQUETADA: uma análise sob a ótica
da diferenciação *zaffaroniana* no Brasil neoliberal**

Brasília
2025

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

Cp CARVALHO, Ana Clara Barros de.
A PEJOTIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO ETIQUETADA: uma análise sob a ótica da diferenciação zaffaroniana no Brasil neoliberal / Ana Clara Barros de CARVALHO;

Orientador: Evandro Charles Piza DUARTE; co-orientador Tiago KALKMANN. Brasília, 2025.
105 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Direito) Universidade de Brasília, 2025.

1. Zaffaroni. 2. diferenciação. 3. criminologia. 4. pejotização. 5. subproletariado. I. DUARTE, Evandro Charles Piza, orient. II. KALKMANN, Tiago, co-orient. III. Título.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

CARVALHO, Ana Clara Barros de. *A pejotização e a criminalização etiquetada: uma análise sob a ótica da diferenciação zaffaroniana no Brasil neoliberal*. 2025. 105f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

ANA CLARA BARROS DE CARVALHO

A PEJOTIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO ETIQUETADA: uma análise sob a ótica da diferenciação *zaffaroniana* no Brasil neoliberal

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel no Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte.

Coorientador: Tiago Kalkmann.

**Brasília
2025**

ANA CLARA BARROS DE CARVALHO

A PEJOTIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO ETIQUETADA: uma análise sob a ótica da diferenciação *zaffaroniana* no Brasil neoliberal

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel no Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte – Orientador (UnB)

Prof. Me. Tiago Kalkmann – Coorientador (UnB)

Prof. Me. Danilo dos Santos Rabêlo – Examinador (UnB)

Prof^a. Dr^a. Gabriela Neves Delgado – Examinadora (UnB)

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho – Examinador (UnB)

Brasília, 11 de julho de 2025.

“— Não devemos ter medo de ladrões ou assassinos. São perigos externos e os piores que existem. Temamos a nós mesmos. Os preconceitos é que são os ladrões; os vícios é que são os assassinos. Os grandes perigos estão dentro de nós. Que importância tem aquele que ameaça a nossa vida ou a nossa fortuna? Preocupemo-nos com o que põe em perigo a nossa alma.

Depois, voltando-se para a irmã, acrescentou:

— Irmã, da parte do Padre não deve existir precaução alguma contra o próximo. O que o próximo faz é permitido por Deus. Quando pressentimos que algum mal nos vai acontecer, limitemo-nos a rezar. Rezemos não por nós, mas para que o nosso irmão não venha a pecar por nossa causa.”

(Victor Hugo. Os miseráveis, 1862, p. 69)

AGRADECIMENTOS

À Trindade, que Sua compaixão seja eternamente a única onipresença. Nos reja e nos ilumine. A meus pais, meus irmãos (Carolina, Theobaldo, João Vítor, André e Camila) e meus sobrinhos, como rogo em minhas orações todos os dias, por me ensinarem o amor e a alegria. Vocês sempre serão o testemunho vivo de Deus em minha vida. Em particular, agradeço a minha mãe, por ser minha moral, e a meu pai, por ser meu brilho no olhar. Obrigada por regarem o meu quintal maior do que o mundo.

A meu avô Theobaldo, que já me lê do céu, mas cujas últimas palavras ainda me acodem quando as dúvidas me afogam. A meu avô Rinaldo, pelo legado de amor e leveza que deixou à mulher mais importante de minha vida. A minhas avós, que dedicaram cada dia de suas vidas repetindo, não como conquista, mas como promessa, *como é bom ser bom*. Olhando-as de baixo para cima, mal posso chegar a seus pés.

À Universidade de Brasília, por reinventar a minha Brasília. Suas salas se fizeram minha casa, seu espírito me refez inteira. A saudade já bateu à porta, arrancou a maçaneta e subiu pelas paredes em mim, mas a guardo como janela. A todos os seus professores e funcionários, com destaque a José Geraldo, Paulo Blair, Paulo Queiroz, Mayara Tachy e Edvaldo Moita, por me moldarem e me inspirarem. Àqueles que, sempre inteiros em paciência, engrandeceram essa caminhada, agradeço pelo alumbramento que não finda - meus ex-chefes, Dra. Thaíssa Assunção, Dra. Miriam Laet Marsiglia, Dr. Matheus Costa, Dr. Pedro Rezende, Dr. Ademar Borges e Dr. Daniel Sarmiento; e a sempre gentil Débora Galvão.

Em especial, a meus orientadores - os professores Evandro Charles Piza Duarte e Tiago Kalkmann - pela aposta e pela caridade. A admiração profunda que tenho por ambos fez de mim um palimpsesto sob os seus juízos - obrigada pela honra da companhia.

Pela receptividade e pela solicitude, agradeço aos examinadores da banca deste: a querida professora Gabriela Delgado e o caro professor Antônio Escrivão - que, mais do que educadores, foram os lírios do meu caminhar na UnB -, e o brilhante professor Danilo Rabêlo, meu conterrâneo, que me faz encantada sobre o futuro da nossa Aracaju.

A meu eterno mestre Edie Uarlei Guedes Albino, que acordou as minhas palavras e assim me deu a vida. Cada sílaba que escrevo é uma herança tua.

Grata à ode de amor que a vida me recitou, canto-a enfim a meus amigos. A Letícia, que tenta, há quinze anos, me ensinar o que é ser humana, com suas aulas de compaixão e empatia. A minhas irmãs de coração, Fernanda, Ana Carolina, Analice, Luiza e Gabrielle, e a meu irmão do peito, Davi, por todo o carinho, vivacidade, abrigo, leveza, força e graça com

que me abençoam, respectiva e, não menos, cumulativamente. Mais uma bela quimera da minha vida foi proporcionada pela Faculdade de Direito da UnB, no nome da qual agradeço a todos que não cansam de me ensinar o que é justiça e fraternidade. Eu, que sempre me penso velha, aprendi com vocês que o amor de amanhã nunca passa, mas ainda assim espero que seja o mesmo de hoje, o mesmo *vocês*. Que sejamos sempre cheios em juventude.

A meu *sempre bom amor*, pelo respeito, pelo suporte e pela fé. Você é o meu exemplo de generosidade e entusiasmo, um João inteiro azul royal.

A quem lê, pela abertura. *Dê-me instrução para melhorar, ensine-me.*

Aos quero-queros, por bicarem o vidro¹.

¹ Como me ensinou meu pai.

RESUMO

A presente monografia visa a estudar a relação entre a pejotização das relações de trabalho subordinadas, enquanto mecanismo de precarização do trabalho, e a criminalização estigmatizante que impera secularmente no Brasil. Fá-lo sob a estrutura prevista por Zaffaroni, na qual a diferenciação entre *nós* e *eles* (ou *bons* e *maus*; *trabalhadores* e *preguiçosos*) entre pessoas da mesma comunidade - obtida pelo etiquetamento e a criação criminal de um inimigo e reforçada pela fabricação física e midiática de uma insegurança - é uma ferramenta para a debilitação de um diálogo que poderia ameaçar a ordem neoliberal. Propagada sob a falácia da meritocracia, a diferenciação é influenciada pelas realidades da vida laboral. Nesse contexto, a pejotização, ao desamparar o operário de seus direitos trabalhistas e de sua proteção previdenciária futura, revela a intensificação do subproletariado brasileiro, além de gerar um isolamento do trabalhador e uma competitividade entre colegas de profissão que facilitam a reprodução de discursos que os dividam. Ademais, como favorece a exploração laboral, é acolhida por uma propaganda de sobretrabalho que estigmatiza aqueles que não se submetem a ela, reproduzindo as caricaturas da diferenciação. Esse fenômeno convive com uma busca pela maximização da atuação punitivista penal em prol da defesa de uma ordem pública que se confunde com ordem estamental. Nesse contexto, conclui-se que, ainda que as condições de trabalho piorem e ainda que a punitividade penal alcance índices elevadíssimos, o neoliberalismo se prepara antecipadamente para conter qualquer possibilidade de diálogo dentro do subproletariado, por meio da diferenciação, a fim de preservar as suas hierarquias estamentais.

Palavras-chave: Zaffaroni; diferenciação; inimigo; criminologia crítica; punitivismo; pejotização; precarização; subproletariado.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the relationship between the phenomenon of “pejotização” of the subordinated labor relations, as a mechanism of labor precarization, and the stigmatizing criminalization that has historically reigned in Brazil. This analysis is conducted within the theoretical framework proposed by Zaffaroni, in which the differentiation between *us* and *them* (or *good* and *bad*; *hardworkers* and *idle*) within the same community - achieved through the labeling approach and the criminal manufacture of an enemy and reinforced by the physical and media-fueled manufacture of insecurity - serves as a tool to weaken any dialogue that could pose a threat to the neoliberal order. This differentiation, propagated under the myth of meritocracy, is influenced by the material conditions of labor. In this context, “pejotização”, as it strips the worker of their labor rights and their future social security protection, reveals the intensification of the Brazilian subproletariat. It also fosters the isolation of the worker and a competition-drive among peers thereby facilitating the reproduction of divisive discourses. Furthermore, by promoting labor exploitation, “pejotização” is embraced by a workaholic propaganda that stigmatizes those who do not conform to it, reproducing the caricatures of the differentiation. This phenomenon coexists with the increasing pursuit of punitive criminal policies, under the banner of defending a public order that, in reality, mirrors and estate-based hierarchy. In this scenario, the conclusion is that, despite the deterioration of working conditions and the high levels of punitivism reached by the criminal prospect, neoliberalism prepares itself in advance to neutralize any possibility of dialogue within the subproletariat through the mechanism of differentiation, in order to preserve its hierarchical, estate-based structure.

Keywords: Zaffaroni; differentiation; enemy; critical criminology; punitiveness; pejotização; precarization; subproletariat.

RESUMEN

Esta monografía se propone estudiar la relación entre la pejotización de las relaciones laborales subordinadas, como mecanismo de precariedad laboral, y la criminalización estigmatizante que ha prevalecido durante siglos en Brasil. Lo hace bajo el marco previsto por Zaffaroni, según el cual la diferenciación entre *nosotros* y *ellos* (o *buenos* y *malos*; *trabajadores* y *perezosos*) entre personas de una misma comunidad —obtenida mediante el etiquetado y la creación criminal de un enemigo, y reforzada por la fabricación física y mediática de la inseguridad— es una herramienta para debilitar un diálogo que podría amenazar el orden neoliberal. Propagada bajo la falacia de la meritocracia, la diferenciación se ve influenciada por las realidades de la vida laboral. En este contexto, la pejotización, al privar a los trabajadores de sus derechos laborales y de la futura protección social, revela la intensificación del subproletariado brasileño, además de generar aislamiento y competitividad entre colegas profesionales, lo que facilita la reproducción de discursos que los dividen. Además, al favorecer la explotación laboral, se apoya en la propaganda sobre el exceso de trabajo, que estigmatiza a quienes no se someten a él, reproduciendo caricaturas de la diferenciación. Este fenómeno coexiste con la búsqueda de maximizar la acción punitiva penal en favor de la defensa de un orden público que se confunde con el orden de clase. En este contexto, se concluye que, incluso si las condiciones laborales empeoran y el castigo penal alcanza niveles extremadamente altos, el neoliberalismo se prepara de antemano para contener cualquier posibilidad de diálogo dentro del subproletariado, mediante la diferenciación, a fin de preservar sus jerarquías de clase.

Palabras clave: Zaffaroni; diferenciación; enemigo; criminología crítica; punitivismo; pejotização; precarización; subproletariado.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1 - O ESPETÁCULO É O CRIME: CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA PUNITIVO.....	18
1.1. As funções da prisão.....	18
1.1.2. A base de Foucault.....	18
1.1.3. O olhar de Zaffaroni.....	22
1.2. O macrossistema punitivo: a realidade por Wacquant.....	27
1.3. A política criminal atuarial proposta por Maurício Dieter.....	31
1.4. No encontro das teses, a ruptura do sentimento de comunidade: a guerra “ <i>nós x eles</i> ” no Brasil neoliberal.....	35
1.4.1. Os sujeitos.....	37
1.4.1.1. O etiquetamento: a macrocriminalidade neoliberal invisível e a delinquência timbrada.....	37
1.4.1.2. A vizinhança: os anjos e os demônios.....	41
1.4.2. O espetáculo físico: a presença policial e a produção de corpos.....	43
1.4.3. O punitivismo penal midiático.....	46
1.4.4. A meritocracia.....	50
CAPÍTULO 2 - O SOL NASCE PRA TODOS? O CAMPO DO TRABALHO.....	53
2.1. O liberalismo, neoliberalismo e a troca dos bonecos.....	53
2.1.1. O uso estratégico da falácia da meritocracia.....	55
2.2. O exército industrial de reserva: os subproletariados.....	58
2.2.1. O lumpemproletariado e o subproletariado negro de Stuart Hall.....	59
2.2.2. O subproletariado negro no Brasil: passado e presente.....	61
2.2.2.1. A classe operária negra no Brasil.....	61
2.2.2.2. O subproletariado de Ricardo Antunes.....	64
2.3. Da fraude, fez-se lei: a mudança no art. 442-B da CLT.....	69
2.3.1. O prejuízo à seguridade social.....	74
2.4. O efeito psicológico da precarização pela pejotização no trabalhador.....	76

CAPÍTULO 3 - MÁQUINA DE FAZER VILÃO: QUAL A RELAÇÃO ENTRE A PEJOTIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS PERIFÉRICAS?.....	79
3.1. A instrumentalização das dores trabalhistas - a diferenciação cá.....	80
3.2. A instrumentalização das dores criminais - a diferenciação lá.....	82
3.3. A sofisticada estrutura neoliberal.....	88
CONCLUSÃO.....	93
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	95

INTRODUÇÃO

Diante das mazelas de sua era, em 1843, Marx promete a Ruge não temer o presente, ora é a “sua própria situação desesperada” que lhe renova a esperança². Em 2025, frente à exitosa atrofia do sentimento de comunidade em classes mais pobres identificada por Zaffaroni como uma função da criminalização dos mais socialmente vulnerabilizados³, este trabalho nasceu da hipótese de que, na medida em que a natureza excludente do neoliberalismo se revelasse aos holofotes, uma união popular se insurgiria contra a opressão sistêmica que a atacava. Nesse sentido, vislumbrou-se que, conforme a precarização do trabalho agravava as condições de vida das camadas sociais menos abastadas - destacadamente sob o vértice da pejetização, que vem assumindo o protagonismo no mercado do trabalho -, estas estariam mais aptas a resistir ao punitivismo que permite a manutenção da ordem social neoliberal por meio da criação de um antagonismo entre dois vizinhos da mesma classe: o “inocente” e o “criminoso”.

Sob essa lente, estrutura-se este trabalho em três partes: no capítulo **1 - *O espetáculo é o crime: Configuração do sistema punitivo***, atenta-se à construção do punitivismo que abraça as seis funções de Zaffaroni, a fim de entender a sua participação teórica e concreta para a perpetuação de hierarquias sociais e raciais dentro da sociedade neoliberal brasileira; no capítulo **2 - *O sol nasce pra todos? O campo do Trabalho***, aprofunda o estudo da pejetização como mecanismo de precarização das relações trabalhistas, na intenção de entender a que medida vulnerabiliza o empregado e afeta a sua percepção sobre a sua classe; e, enfim, no capítulo **3 - *Máquina de fazer vilão: Qual a relação entre a pejetização e a criminalização das comunidades negras periféricas?***, procura entender a correlação que se apresenta entre a função de atrofia de sentimento coletivo pela criminalização seletiva e a precarização das condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora. Formalmente, os títulos de cada capítulo sofrem influência de canções dos artistas Sabotage e Racionais MC's - respectivamente, “Mun Rá”⁴, “Sai da Frente”⁵ e “Jesus Chorou”⁶ -, sob a compreensão de que

² MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 69.

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*. Tradução: Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021, p. 92.

⁴ MUN RÁ. Intérpretes: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos) e Instituto (2002). Compositores: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos) e Rincon Sapiência (Danilo Albert Ambrosio). *In: UMA LUZ que Nunca Irá se Apagar*. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. 1 CD, faixa 1.

⁵ SAI DA FRENTE. Intérpretes: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos); Ganjaman, D.; e Instituto. Compositores: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos) e Rincon Sapiência (Danilo Albert Ambrosio). *In: RAP é Compromisso* (Edição Comemorativa). São Paulo: Cosa Nostra, 2014. 1 CD, faixa 10.

as fontes de conhecimento para o tema não podem se esgotar na academia formal e no positivismo jurídico, mas que devem reconhecer os saberes artísticos e empíricos que seguem a revolucionar em prol de um Direito Achado na Rua⁷.

Em suma, explica-se a trajetória do trabalho. Enraizado na percepção *foucaultiana* sobre a funcionalidade do cárcere na manutenção de hierarquias sociais, o trabalho busca localizar o intuito da criminalização dentro do Sul Criminológico, sob a percepção, alcançada por Zaffaroni, de que este processo tende a vitimizar somente os mesmos grupos, marcadamente pessoas negras e pobres. Compreendidas as seis principais funções desta medição, destaca-se a finalidade de debilitar o sentimento de comunidade entre esses grupos, o que acontece por meio da diferenciação entre os sujeitos desejáveis - sob o espelho daquele que é “bom e trabalhador” segundo os parâmetros hegemônicos - e os entes execráveis, os “perversos” e “preguiçosos”, sob a mesma ótica. Wacquant, então, permite delinear precisamente quem são os atores que traçam esses objetivos, posicionando os macroagentes neoliberais, enquanto Dieter possibilita a concretização das dinâmicas que efetivam o punitivismo na realidade penal.

Desenhados os eixos teóricos que estruturam o movimento de punitivismo penal presente, estuda-se a materialização do antagonismo fomentado intraclasse e intrarracialmente. No desejo de uma confusão entre ordem social e ordem pública (no sentido de segurança), nota-se uma espetacularização - física e midiática - da criminalidade. Esta primeira construção delimita o perfil do personagem bom e do personagem mau a ser caricaturizado pelos partidos únicos midiáticos. Por sua vez, a faceta da preguiça é alcançada pela própria imposição de um mito de meritocracia que diferenciaria, naturalmente, os homens trabalhadores dos *vagabundos*.⁸

Delimitado o sistema punitivo que impulsiona a diferenciação como meio de reprodução da ordem neoliberal, parte-se para um exame da realidade da precarização do trabalho, em virtude da expectativa inicial de entender se a degradação das condições de vida e de labor encaminharia as classes mais pobres a alguma frente de união. Neste ponto,

⁶ JESUS CHOROU. Intérpretes: Racionais MC's (Edi Rock (Edivaldo Pereira Alves); Ice Blue (Paulo Eduardo Salvador); KL Jay (Kleber Geraldo Lelis Simões); e Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira)). Compositor: Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira). In: NADA como um dia após o outro dia, CD 2. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. 1 CD, faixa 4.

⁷ ABEL, Richard. Do que falamos quando falamos sobre o Direito. In: SOUZA JUNIOR, José Geraldo *et al.* (org.). *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade*, v. 10. Brasília: OAB Editora, Editora Universidade de Brasília, 2021, p. 45-46.

⁸ PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Why and how Precarious Workers Support Neo-illiberalism” In: “Drivers of Neo-illiberalism. In: GABRIEL, Markus *et al.* (ed.). *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*. Bielefeld: The new institute, 2024, p. 84. Disponível em: < <https://doi.org/10.14361/9783839474877> >. Acesso em: 23 maio 2025.

avaliam-se as raízes do neoliberalismo e os seus mecanismos de perpetuação, sob o estudo das ferramentas filosóficas que produz para poder se perpetuar sem graves protestos enquanto dependente da retenção contínua de parte de sua população na miséria. Traçados os elementos necessários a esse sistema, parte-se para a análise da precarização por meio da pejotização, estudando este fenômeno sob a ótica legal e prática, a fim de conhecer também os seus efeitos sobre a segurança do trabalhador e o seu psicológico.

Alcançada uma realidade de fragilização do trabalhador, o trabalho avalia a tendência para que, nesta situação de opressão, emergja uma união desta camada social como autodefesa. Nesse momento, a imaginação original deste trabalho é posta em xeque, com a observação dos efeitos que a pejotização produz no trabalhador e as ferramentas do neoliberalismo para lidar com esse processo. Por meio do estudo destas, avalia-se o seu funcionamento sob o ângulo da diferenciação que Zaffaroni prevê originalmente como função da criminalização dos mais frágeis.

Além disso, observa-se na atualidade brasileira tamanho punitivismo - desde o policiamento físico até o populismo penal midiático - que é assegurada uma insegurança social a qual legitima a ficção dos perfis do bom e do mau enquanto seres duais que, mesmo dividindo fronteiras, são naturalmente opostos. Nesse contexto, conclui-se por um neoliberalismo que consegue antever os seus riscos e precaver-se de antemão. Enquanto garante a sua reprodução na seara penal por meio da criminalização dos mais frágeis, concomitantemente coordena o campo do trabalho para manter a hostilidade que mantém sempre os mesmos macroagentes no cume da ordem social.

Outrossim, para melhor elucidar os estudos deste trabalho, insta delimitar alguns conceitos primários que direcionam o seu léxico. Primeiramente, compreende-se neste o neoliberalismo enquanto uma ideologia que se concretiza por meio da adaptação de princípios liberais a fim de melhor atender aos atuais interesses da classe dominante, bem como de melhor refutar os empecilhos para a reprodução de sua ordem social⁹. Concebe-se um neoliberalismo marcado no Brasil pela política da década de 1990, seguida por movimentos de retração e expansão sob governos brasileiros¹⁰ que, ainda que dentro da frente esquerdista, não o freiavam definitivamente, mas corroboravam com a sua força sistêmica como meio de

⁹ MORAES, Reginaldo C. *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?* São Paulo: Senac, 2001, p. 3, 82. Disponível em: < https://reginaldomoraes.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/01/livro_neoliberalismo.pdf >. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹⁰ ALMEIDA, Manoel Donato de. *Neoliberalismo, privatização e desemprego no Brasil (1980-1998)*. 2009. 308f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009, p. 280.

autopreservação¹¹. Por sua vez, a precarização aqui exposta é auferida por um processo complexo, o qual “tanto desperta resistências por parte dos trabalhadores quanto, tendencialmente, se apresenta como processo contínuo cujos mecanismos de imposição se entrelaçam com as necessidades permanentes de valorização de capital e de autorreprodução do sistema.”¹² Admite-se neste o seu conceito como “por um lado, um fenômeno intrínseco à sociabilidade construída sob o signo do capital; por outro, uma forma particular assumida pelo processo de exploração do trabalho sob o capitalismo em sua etapa de crise estrutural, podendo, portanto, ser mais ou menos intensa, uma vez que não é uma forma estática”¹³.

Nesse contexto, importa destacar também o que é o fenômeno da “pejotização” em si. O termo é um neologismo originado da transformação da pessoa física do trabalhador em pessoa jurídica no intuito de que se produzam as devidas mudanças próprias da alteração do contrato de emprego para o contrato civil, sem que haja, no fundo, o afastamento dos quatro elementos fundantes do vínculo empregatício: onerosidade, pessoalidade, subordinação e não-eventualidade. Desse modo, fraudase uma relação que caberia ao Direito do Trabalho, afastando as garantias deste, de modo que aprofunda a disparidade de forças entre o trabalhador hipossuficiente e o empregador hipersuficiente. Sob essa conjuntura, o art. 442-B da “Reforma” Trabalhista se mostra conivente a essa simulação ao autorizar a pejotização de vínculos que têm exclusividade e não-eventualidade, facilitando o tratamento civil de contratos cuja assimetria entre as partes o Direito Civil não se apresenta apto a lidar, como se verá no capítulo **2 - O sol nasce pra todos? O campo do Trabalho**.

É fundamental também elucidar que o presente trabalho não propõe a inexistência da criminalidade, tampouco a conspiração de que toda a violência é fictícia, mas sugere que existe uma desproporção entre os acontecimentos reais e aqueles narrados midiaticamente, a qual é intencionalmente fabricada para o benefício de uma classe que, egoisticamente, tolera a consequente miséria das demais¹⁴. Nesse sentido, o conceito de populismo penal é trabalhado neste enquanto

o apelo à retórica do medo – notadamente as fundadas nas célebres falácias das consequências adversas – para determinar a orientação de políticas públicas de segurança, especialmente em direção ao seu

¹¹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 95.

¹² ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 142.

¹³ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 142.

¹⁴ COHEN, Stanley. “Deviance and Moral Panics”. In: COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*. Londres: Routledge, 2011, p. 14-18.

recrudescimento, sendo assim um discurso mais afim aos setores políticos conservadores e extremamente útil para a grande mídia.¹⁵

Com efeito, parte-se aqui de uma compreensão de que existem subjetividades inerentes aos seres humanos que necessariamente impedem os reducionismos que propagam o discurso punitivista, bem como são deveras relevantes os fatores culturais e sociais a fim de se concluir quaisquer causalidades¹⁶. Estas simplificações, contudo, permanecem por atenderem aos interesses das classes hegemônicas.

Nesse cenário, a pergunta que guiou o estudo deste trabalho visava a estruturar o modo mais preciso, para os fins neste buscados, de se analisar o tema. Questiona-se: a pejetização, enquanto mecanismo de precarização das condições de vida e de trabalho do trabalhador brasileiro, produz alguma reação à debilitação do sentimento de comunidade promovido pela diferenciação *zaffaroniana*? A valer, a imaginação sobre a resposta desta pergunta foi afrontada pela realidade estudada, de modo a alcançar-se, no final da pesquisa, um resultado inesperado no primeiro momento. Insta, enfim, explicar os métodos utilizados para a obtenção dessas conclusões.

Trata-se de um trabalho qualitativo desenvolvido no formato de pesquisa bibliográfica. Foram selecionados livros, artigos, monografias e reportagens que permitissem a construção da discussão teórica da pesquisa. Desse modo, buscou-se elaborar um quadro que exponha o amparo argumentativo e as respostas ao objeto de pesquisa. O método utilizado foi hipotético-dedutivo, unindo elementos teóricos a dados práticos na medida em que essa relação indique conclusões sobre a realidade do processo estudado¹⁷.

Com amparo nessa construção, enquanto referencial teórico, foram utilizadas contribuições de autores clássicos filiados à origem da Criminologia (Lombroso¹⁸), da Teoria do Etiquetamento (Baratta¹⁹ e Becker²⁰) e da Criminologia Crítica (Stanley Cohen²¹, Stuart Hall²² e Jock Young²³), bem como à sua adaptação às particularidades brasileiras (em ordem,

¹⁵ BATISTA, Nilo, 2011 apud DIETER, Maurício Stegmann. *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023, p. 5.

¹⁶ YOUNG, Jock. *The Criminological Imagination*. Cambridge: Polity Press, 2011, p. 9.

¹⁷ MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 38.

¹⁸ LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007, p. 6-8.

¹⁹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

²⁰ BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

²¹ COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*.

²² HALL, Stuart *et al.* "The Politics of 'Mugging'". In: *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*. Londres: The Macmillan Press LTD, 1978.

²³ YOUNG, *The Criminological Imagination*.

Nino Rodrigues²⁴ e Zaffaroni²⁵ e Duarte²⁶); ainda, foram observados doutrinadores portavozes de debates pungentes sobre a influência do Neoliberalismo no punitivismo (Loïc Wacquant²⁷, Zaffaroni²⁸ e Dieter²⁹). Quanto ao estudo do papel do trabalhador no capitalismo, o trabalho foi sedimentado sobre a vertente marxista, com enfoque na atualização dos seus ideais por autores que, ao dialogar com o seu aparato teórico, localizam-no sob a discussão racial presente, notadamente Stuart Hall³⁰, Ana Flauzina³¹ e Ricardo Antunes³². Por fim, para melhor estudar as mazelas extraídas da pejetização, são observados os operadores que tratam das mudanças da Lei nº 13.467/2017³³ com maior habitualidade, nas figuras dos pesquisadores e ministros do TST, Maurício Godinho Delgado³⁴ e Augusto César Leite de Carvalho³⁵, além da acadêmica Gabriela Delgado³⁶. Com efeito, sobressaem as referências dos autores cujos conceitos pavimentaram o próprio objeto de pesquisa, pelos estudos das funções prisionais, na figura do clássico Michel Foucault³⁷, do contemporâneo criminólogo Zaffaroni³⁸ e do sociólogo Wacquant³⁹.

Ademais, como meio de alcance da realidade mais recente, o trabalho será acrescido de uma investigação quantitativa, baseada em pesquisas mais estatísticas sobre o campo do trabalho diretamente influente no objeto da pesquisa e sobre o crescimento dos mecanismos de diferenciação que vêm sendo explorados para a legitimação do punitivismo e da

²⁴ RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Progresso, 1957.

²⁵ ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal brasileiro*, primeiro volume. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

²⁶ DUARTE, Evandro Piza; CARVALHO, Salo de. *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017.

²⁷ WACQUANT, Loïc. 2001. *As prisões da miséria*. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

²⁸ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*.

²⁹ DIETER, Maurício Stegmann. *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

³⁰ HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*.

³¹ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

³² DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *A reforma trabalhista no Brasil: comentários à Lei nº 13.467/2017*. São Paulo: LTr, 2017.

³³ BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm >. Acesso em 20 jun. 2025.

³⁴ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*. São Paulo: LTr, 2019.

³⁵ CARVALHO, Augusto César Leite de. *Direito do trabalho: curso e discurso*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2024.

³⁶ DELGADO; DELGADO, *A reforma trabalhista no Brasil: comentários à Lei nº 13.467/2017*.

³⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1995.

³⁸ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*.

³⁹ WACQUANT, *As prisões da miséria*.

desigualdade social e racial. Para o alcance destes dados, foram explorados repositórios de monografias, dissertações e de teses de quatro universidades públicas que se destacam no estudo criminológico, casa de autores citados neste trabalho: a Universidade de São Paulo - em que lecionam Maurício Dieter e Nilo Batista -, a Universidade de Brasília - onde ensinam Evandro Duarte e Cristina Zackseski -, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro - na qual é docente Vera Malaguti Batista - e a Universidade Federal do Paraná - casa de Maurício Dieter.

CAPÍTULO 1 - O ESPETÁCULO É O CRIME: CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA PUNITIVO

1.1. As funções da prisão

1.1.1. A base de Foucault

Em *Vigiar e Punir*⁴⁰, Foucault fornece um estudo histórico quanto às funções e bases ideológicas dos diversos moldes que já conduziram a punitividade estatal. Partindo do suplício, passando pela prevalência da discricção da pena e alcançando o controle último pela prisão, o autor analisa as formas pelas quais os *corpos dos condenados* foram controlados e em que circunstâncias esse domínio deixou de ser apenas físico e se apossou da alma dos apenados. Nesse cenário, impõe-se o olhar sobre as eficácias dessas modalidades penais e, então, a surpresa que a filosofia nos traz é uma nova descoberta sobre o instituto da prisão: a intencionalidade de seu mau-funcionamento. Ou, na realidade, o maquiagem de seu verdadeiro propósito, o qual se revela na reprodução de uma criminalidade controlada, denominada *delinquência*⁴¹.

Em um primeiro momento, sob um olhar direcionado à Europa do século XVII, é predominante a punição pelo suplício, configurando um controle absoluto do Estado sobre o corpo do apenado. A penitência assume um viés de espetáculo, com performances ostentosas de um Estado a torturar e assassinar o indivíduo que foi acusado, com o fim de assegurar a dominação do soberano sobre este e, simultaneamente, sobre os seus subalternos. Há, contudo, uma mudança na percepção social deste espetáculo na medida em que são flagradas injustiças, como a punição daqueles vistos como inocentes pela população e a consequente ascensão de uma espécie de simpatização por aqueles condenados, ora incerta a sua culpa e gráfica a violência de sua pena. Essa alteração leva a reflexões sobre a verdadeira moral do apenado e, assim, é revisada a representação do criminoso a fim de torná-lo um justiceiro ou um bom rebelde, enquanto é concomitantemente posta em xeque a virtude do soberano. Por essa razão, para manter a hierarquia, tornou-se necessário um novo modelo executório.

Com o intuito de corrigir essa perspectiva que foi assumida pela população, a imposição do domínio estatal sobre o corpo do condenado foi levada para a sombra e drenada no fim do século XIX. Mantida a pena de morte, a tortura deixou de ser a regra e o foco e a execução das penas passou a ser realizada longe dos olhares das praças públicas. Nesse

⁴⁰ FOUCAULT, *Vigiar e punir*: nascimento da prisão.

⁴¹ FOUCAULT, *Vigiar e punir*: nascimento da prisão, p. 230. A partir deste momento, o texto trabalhará com o conceito de delinquência e de delinquentes conforme este seu significado *foucaultiano*.

cenário, foi exacerbado o valor da vida como bem a ser cruamente recolhido pelo Estado, em meio ao desenvolvimento de uma cautela, sacramentada na discricção dos juízes condenatórios, a fim de evitar distúrbios populares. Nessas circunstâncias, ainda poderia ser percebida uma ilegalidade popular tolerada, com uma margem de delitos, praticados por cada classe social a seus modos, isentos de perseguições processuais. Com uma lógica punitiva bastante própria, quando essa configuração conheceu o avanço das relações produtivas desencadeadas pelo crescimento do capitalismo, a situação voltou a se alterar.

Com a ascensão do sistema socioeconômico capitalista, dois pontos precisam ser considerados. Primeiramente, nota-se que uma criminalidade marginal passa a predominar, em detrimento dos antigos criminosos de “sangue”⁴². Por causa do maior valor atribuído à propriedade privada, foi reduzida a tolerância social para com delitos patrimoniais, o que gerou uma crise na ilegalidade popular⁴³. Além disso, há uma guinada na percepção da relação do homem com o tempo, de modo que o meio para punir os condenados por esses crimes deverá seguir uma nova logística. Sob a nova ótica do capital, “o corpo [...] só se torna útil, se for produtivo e submisso”⁴⁴. Assim, perde-se a atração pelo símbolo máximo da extração da vida em prol de uma domesticação do condenado e da instrumentalização de seu corpo.

Nesse sentido, a execução agora deve buscar o reaproveitamento daquele indivíduo à sociedade, de modo que é descentralizada a punição capital em benefício de penas que possam fazê-lo. Teoricamente, são intencionadas respostas que se dirijam diretamente ao crime cometido pelo condenado, a fim de permitir resultados mais precisos de reabilitação do condenado, mas, na prática, rapidamente o meio executório predominante assume a forma do cárcere. Este, por sua vez, também é desenhado sob técnicas muito específicas, voltadas à disciplina, herdadas pelo crescente modelo disciplinar que vinha ganhando força à época. Impondo uma hierarquia inabalável, com sanções normalizadoras a moldar as possibilidades existenciais dos condenados e a combinação de ambas estas estruturas em um exame⁴⁵ - uma vigilância que qualifica os avaliados para definir como normalizá-los e manipulá-los -, são

⁴² FOUCAULT, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, p. 115.

⁴³ FOUCAULT, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, p. 227.

⁴⁴ SILVA, Eufrida Pereira da. “Corpo e violência em Michel Foucault: vigiar e punir” In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (ed.) AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de; MONTEIRO, Aline. (org.). *Sistema Penal & Violência* - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 3, n. 2, jul./dez. 2011, p. 114.

⁴⁵ FOUCAULT, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, p. 154-160.

empenhados todos os recursos estatais para fazer um “bom adestramento”⁴⁶ dos prisioneiros. A ambientação ideal, portanto, para esse propósito é o da arquitetura panóptica⁴⁷, mediante um quadriculamento⁴⁸ de vigilância incessante.

Construído esse cenário, Foucault avança para os efeitos produzidos pela prisão, que, à época, já eram notados. O seu estudo evidencia que o cárcere nasceu seguido por uma série de projetos para a sua reforma, ora sempre haver sido cristalina a sua incapacidade de reduzir a criminalidade, conquanto provocasse a reincidência e a cumplicidade futura entre ex-presidiários; bem como o medo e a corrupção que se apossavam dos guardas penitenciários, acompanhados pela exploração do trabalho penal, distante do caráter educativo idealizado. Essa composição, na verdade, revelava uma verdade indubitável: a prisão fabrica agentes de crimes.

À primeira vista, essa conclusão corrobora para a crítica de que o cárcere seria falho em sua primordial função corretora e, ao mesmo tempo, exporia um duplo erro econômico, porque consumiria recursos do Estado para reproduzir, e não reprimir, a criminalidade. Em resposta a essa visão, os críticos propunham a própria prisão como o seu remédio, ou seja, sugeriam que a solução para o seu mau-funcionamento seria um retorno ao seu princípio corretivo. Em contrapartida, observando a resistência da conjuntura completa do sistema carcerário enquanto era perene o fracasso de suas reformas, Foucault sugere que este “mau-funcionamento” seria proposital, uma vez que as funções da prisão, na realidade, eram outras, por sua vez ininterruptamente cumpridas⁴⁹.

Com o fim do Antigo Regime, as ilegalidades populares assumiram uma dimensão política, confrontando as próprias ordens normativa e classista que lhes eram impostas. Nesse diapasão, surgiu uma ilegalidade camponesa, posteriormente acompanhada pela operária, revelando a insatisfação dessas camadas quanto à lei e ao Estado. Na generalização desses delitos, foi perpetuado um mito de uma classe bárbara a violar a lei, acentuado por uma diferenciação discursiva que determinava quem compunha este grupo e quem participava do conjunto probó. Nesse quadro, a prisão permite a separação para a organização de uma ilegalidade visível e útil, mas capaz de esconder aqueles delitos que se quer tolerar, a “delinquência”.

⁴⁶ FOUCAULT, *Vigiar e punir*: nascimento da prisão, p. 143.

⁴⁷ FOUCAULT, *Vigiar e punir*: nascimento da prisão, p. 162.

⁴⁸ FOUCAULT, *Vigiar e punir*: nascimento da prisão, p. 165.

⁴⁹ FOUCAULT, *Vigiar e punir*: nascimento da prisão, p. 225-226.

São percebidas duas incumbências para a penitenciária: exclusão e instrumentalização dos condenados⁵⁰. Ao separar os indivíduos, desordena a força revolucionária e mesmo combativa dos grupos ou movimentos de que participam e controla as novas formas de delitos que exercerão, moldando-os para práticas menos perigosas para a autoridade do Estado e, tipicamente, para a sua atuação em classes mais pobres. Desse modo, utiliza os agentes para a formação de um exército de apoio do poder, um executor para a ilegalidade - tolerada - de grupos dominantes.

Foucault destaca, contudo, que esses resultados não são definitivos, mas são regularmente buscados por um Estado que se reinventa e se fortalece para efetivá-los com o uso contínuo de algumas táticas. As principais destas são a moralização das classes pobres e a propaganda de um estado de conflito permanente entre inocentes e criminosos. Nesse sentido, os homens foram incentivados a se comportarem conforme as normas morais recém-codificadas mediante processos intensivos para alimentar a hostilidade dos cidadãos em face dos delinquentes. Aqui, são confundidos tipos delituais com meros desagradados em relações particulares - como as greves e as infrações dos empregados às suas carteiras de trabalho -, enquanto outras infrações, ora cometidas por membros mais abastados, recebiam um tratamento apartado. Desse modo, é construído um incentivo a uma sensação de permanente animosidade entre as pessoas tidas como inocentes e os delinquentes.

Essa situação se agrava na medida em que se funda um temor irracional sobre o espaço e o poder desse delinquente. Mediante o uso do noticiário policial, o Estado os apresenta como agentes muito próximos, que estão em todos os lugares e que são capazes de atrocidades em cada um desses, com qualquer pessoa que venha a se aproximar deles. Fundamenta-se uma “batalha interna contra o inimigo sem rosto”⁵¹, cuja propaganda incansável alimenta os espectadores de um sentimento instigado de vingança e horror. Nesse contexto, não raro há uma pressão popular por um agravamento das penas e uma deterioração nas condições do cárcere, para que o delinquente seja fadado ao pior cenário possível.

Com efeito, Foucault avançou o estudo jurídico para um campo pouco habitado, mas que por sua própria força lógica ganhou destaque até a atualidade. A indagação sobre a função verdadeira da prisão e a análise das táticas utilizadas para regular esse dever foram essenciais para expandir a perspectiva sobre como estudar o eternamente conflituoso Direito Penal, como será aprofundado nos tópicos 1.2. *O macrossistema punitivo: a realidade por Wacquant* e 1.4. *No encontro das teses, a ruptura do sentimento de comunidade: a guerra “nós x eles”*

⁵⁰ FOUCAULT, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, p. 226.

⁵¹ FOUCAULT, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, p. 237.

no Brasil neoliberal. Hoje, no presente cenário brasileiro, são indispensáveis tais reflexões para direcionar toda a desordem do cárcere para uma estrutura que obedeça ao Estado Democrático de Direito⁵² em seus princípios constitucionais fundamentais de igualdade material e dignidade da pessoa humana. Por essa razão, a boa compreensão do marco teórico que introduz a intencionalidade das mazelas do cárcere é imprescindível para o entendimento das incumbências contemporâneas locais desse instituto.

É evidente, entretanto, que o estudo *foucaultiano* é delineado sob uma perspectiva centrada no Norte global, bem como os seus resultados são alcançados nesse mesmo ambiente. Embora seja evidente a influência dos institutos legais europeus sobre o Direito brasileiro e as suas instituições, dada a correspondência entre o campo penal nacional e a esfera internacional, resta um ângulo que é próprio do contexto local. A fim de estreitar o olhar para o terreno que comporta o Brasil, portanto, segue-se a uma ótica sulamericana provida por Zaffaroni.

1.1.3. O olhar de Zaffaroni

Trazendo a temática para o eixo latinoamericano atual, Zaffaroni⁵³ corrobora com a noção de que a prisão atende a algumas funcionalidades distintas da idealização corretiva que lhe foi atribuída. O autor, porém, segue adiante, sugerindo uma lógica arbitrária para a própria seleção de quem serão os seus condenados. Sustentado na Criminologia Crítica de Baratta⁵⁴, materializa a aplicação de uma criminalização secundária⁵⁵ na pele de jovens negros periféricos. Sob a sua ótica, ainda que haja uma ampla cifra oculta⁵⁶ de crimes diversos, a imensa maioria dos acusados que são condenados estão ali pelos mesmos delitos - ora roubo e

⁵² CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 28-30.

⁵³ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*.

⁵⁴ BARATTA, *Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*.

⁵⁵ Neste, faz-se menção ao conceito de Baratta de criminalização secundária. Na síntese de Cláudio Brandão: “A criminalização primária consiste na elaboração da descrição legal da conduta criminosa, conferindo relevância penal aos comportamentos selecionados pelas agência legislativa e executiva, ao se imputar à realização daqueles comportamentos a pena criminal. Já a criminalização secundária consiste na ação punitiva dirigida a pessoas concretas. Ela é traduzida na persecução por parte de agências de controle penal (agência policial, judicial, ministério público, agência penitenciária) dos sujeitos que realizaram as condutas que foram objeto da criminalização primária, concretizando a aplicação da reação penal àqueles sujeitos.” Cf. BRANDÃO, Cláudio. Poder e Seletividade: os processos de criminalização na América Latina e os seus impactos na crise do discurso penal. *Caderno de Relações Internacionais - Revista do Centro de Investigação em Perspectivas de Historicidade do Direito no Estado*, Faculdade Damas v. 10, n. 18, jan./jun. 2019. Recife, 2019. Disponível em: < <https://doi.org/10.22293/2179-1376.v10i18.1039> >. Acesso em: 27 jun. 2025.

⁵⁶ BIDERMAN, Albert D.; REISS JR., Albert J. On exploring the ‘dark figure’ of crime. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science* 374, n. 1:1-15, 1967.

furto, ora distribuição de drogas - e possuem o mesmo perfil racial e social - homens negros ou pardos provenientes de classes pobres.

Essa seletividade seria posta em prática a partir de um poder punitivo - definido como todo aquele poder estatal que não se enquadraria nos modelos assistencialista (como o previdenciário), restaurativo (como o civil), de coerção direta (como o processual-legislativo) e conciliatório (como o sindical), de modo que configuraria um ato político puro de “potencialidade massacrante”⁵⁷ - que seria divisível em duas espécies: formal e informal. O primeiro corresponderia àqueles atos realizados oficialmente pelos funcionários do Estado, por ação ou mesmo pela omissão em delegá-los implicitamente a outros agentes. Por sua vez, o segundo abarcaria todos os demais meios paralelos de se dar efetividade à punitividade, desde a atuação irregular de agências executivas estatais até a intervenção de terceiros tolerados pelo Estado a fim de comandar as atividades sancionatórias (como grupos de milícias) ou de se beneficiar em detrimento de outros indivíduos (como a escravização).

No quadro latinoamericano, o poder punitivo também seria exercido mediante a consolidação de partidos únicos dos meios de comunicação, os quais seriam monopólios midiáticos responsáveis por manter os mesmos traços dentro do imaginário popular sobre a aparência do “criminoso” e o tipo de delito que ele comete⁵⁸. Zaffaroni extrai essa denominação da comparação com os partidos únicos dos totalitarismos do entreguerras, notadamente pela atuação do Ministro da Propaganda da Alemanha nazista, Goebbels, no sentido de vender uma imagem inabalável de quem seria o inimigo e de quem seria o aliado. Sob a sua perspectiva, esse jogo de invenção de uma realidade alienante seria produto de macroagentes do sistema econômico, interessados em manter a secular cifra oculta de seus próprios crimes, realizados no comando de suas companhias opulentas, denominados como *macrocriminalidade organizada*⁵⁹.

Combinando a perspectiva *foucaultiana* a esse quadro discriminatório continuamente ratificado na realidade latinoamericana, o autor conjectura seis finalidades intracomunicantes da reprodução da delinquência patrimonial incumbida na criminalização dos vulneráveis mais frágeis, nos moldes raciais e socioeconômicos assumidos, com a sua repreensão sob os poderes punitivos formal e informal neste eixo global. Em suma, as funções são: a) a promoção da demanda por maior punição; b) a debilitação do sentimento de comunidade; c) a legitimação de uma imagem de guerra; d) a promoção de uma maquiagem imitativa das

⁵⁷ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 16.

⁵⁸ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 78.

⁵⁹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 30.

classes hegemônicas; e) a desorientação e o condicionamento dos governos populares; e f) a imunização do poder punitivo hegemônico e informal⁶⁰.

A princípio, o autor destaca que é visada uma reivindicação popular por maior punitividade pelos próprios excluídos do centro do poder. Isso acontece porque, uma vez que o ex-presidiário é inscrito de volta em sua população anterior - majoritariamente representada por um grupo composto por negros e pardos de classes pobres - e, nesta, reincide em seus delitos, é a própria comunidade que o rejeita. Em sua posição de vítima, em circunstâncias socioeconômicas tão excludentes, esta parcela cede ao discurso dos partidos únicos dos meios de comunicação, ensejando punições mais duras e longas, que promovam a separação definitiva deste delinquente de seu meio, sujeitando-se ao mesmo discurso que inscreve o crime em suas peles.

Mesmo por um desencadeamento da função primária, Zaffaroni sugere um intuito velado que alcança todas as demais finalidades da reprodução da delinquência: a promoção do enfraquecimento sistemático do sentimento de comunidade entre esses vizinhos da periferia negra. Somente mediante a união ou, ao menos, a abertura dialógica é possível desenvolver movimentações potentes de resistência e de protesto às adversidades impostas pelo Estado e pelos macroagentes econômicos. Ao instituir uma sensação de antagonismo constante entre os membros de bairros pobres predominantemente negros e pardos, a macrocriminalidade organizada funda uma população perpetuamente alienada e condicionada ao seu comando. Não por outra razão, desde a tomada de consciência sobre a sua repressão até a elaboração de meios que a combatam são sinapses que beiram a impossibilidade, excluído todo meio de diálogo e, como se verá a seguir, desconfigurada a própria humanidade de metade da vizinhança.

Em continuidade, a terceira função é a permissão da vala de corpos a acolher todos os delinquentes executados pelos agentes do Estado, formal e informalmente, mediante a invenção de uma guerra midiática. Nesse sentido, o poder punitivo produz cadáveres - entre vítimas policiais e criminosos - por meio de conflitos reais ou mesmo por aqueles fabricados (notadamente as execuções por indícios pontuais e impotentes), bastando uma exterioridade que satisfaça a imagem do inimigo⁶¹ que é vendida pelo partido único de meio de comunicação.

⁶⁰ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 89-97.

⁶¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Tradução: Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 21-22.

Mediante essa construção midiática, há espaço também para uma das principais funções da reprodução da delinquência: a criação de uma caricatura para a casta de párias⁶² que são os delinquentes. Os veículos de comunicação filtram indivíduos condenados ou executados para construir sobre esses uma natureza desumana, ora preguiçosa e ignorante, ora perversa e insensível. Concebida uma imagem de que eram originados de uma classe sub-humana e essencialmente degenerada, é necessário - para preservar alguma ordem social e a alienação da parcela mais quantitativamente expressiva da sociedade - estabelecer algum meio de diferenciação entre esses delinquentes e os seus vizinhos, para que não sejam ofendidos como parte da mesma camada social dos *párias*. Para fortalecer essas distinções, são estimuladas práticas imitativas das classes hegemônicas, desde o campo dos costumes até o meio laboral. Nesse diapasão, ganha fundamental atenção o discurso meritocrático, na intenção de que os membros das classes pobres tonifiquem os seus empenhos acadêmicos e profissionais a fim de simultaneamente se distinguir dos delinquentes e se aproximar dos macroagentes, sob o mito de ser suficiente a força singular da dedicação laboral para o alcance de riqueza similar à destes.

Insta salientar que, configuradas as funções terceira e quarta, torna-se evidente o reforço que essas geram ao segundo intuito da reprodução da delinquência. Isso acontece porque, uma vez produzida uma guerra na qual os seus inimigos são ou perversos ou preguiçosos, a consolidação de uma necessidade de diferenciação impulsiona os vizinhos dos delinquentes a se distanciarem ainda mais destes, ora progressivamente menos humanos e mais ameaçadores. Dessa maneira, a comunidade se enfraquece enquanto concomitantemente a sujeição dos pobres diferenciados aos macroagentes econômicos se fortalece.

Em virtude da intensa penetração desses pensamentos em todas as camadas da sociedade - sobretudo aquelas de menores rendas, as quais são as mais numerosas entre as populações latinoamericanas -, torna-se impossível a dissociação dessas ideias a quaisquer agentes que dependam do apoio popular político. Ou seja, a difusão dessas concepções não se limita àquelas correntes ideológicas que representam os gestores da macrocriminalidade organizada, mas se expandem a todos os lados políticos. Pela maior hostilidade do partido único midiático aos governos populares, inclusive, estes são mais impulsionados a se manifestarem em prol do poder punitivo, configurando um cenário em que sempre se fala de segurança pública sem nunca se espiar o que está em suas entrelinhas.

⁶² ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 93.

Por fim, Zaffaroni argumenta que os agentes da macrocriminalidade organizada continuamente impõem aos governos populares a responsabilidade pela delinquência, de modo que, se estes estão no poder, são os culpados por essa se perpetuar, dada a falta ou a ineficácia de sua perseguição, e, se são a oposição, são os motores para a criminalidade, por suas tendências disruptivas. De todo modo, canalizam a vingança contra essa delinquência para agentes do poder punitivo informal, sempre legitimados para buscar maiores punitividades, uma vez que é esta casta de pária - apoiada pelos partidos populares - a verdadeira inimiga da sociedade.

Importa apontar, nesse momento, qual a consideração sobre a proporção dos vetores a serem delineados. Ainda que se conceba a patente criminalidade que impera no Brasil, deve se observar a medida em que a resposta que essa recebe tem compatibilidade dentro da realidade. Nesse sentido, estuda-se o desencadear de *moral panics*⁶³ não pela compreensão de que é prescindível qualquer preocupação sobre os delitos que acontecem no país, mas interpretando que o controle que é exercido pelos partidos únicos representa um domínio enviesado, em prol dos seus interesses individuais.

Nesse sentido, alicerce da Criminologia Crítica, Stanley Cohen⁶⁴ permitiu uma primeira exposição do processo de amplificação do desvio pela ação midiática, tão profundamente trabalhado por Zaffaroni. O autor dialogou com a perspectiva de construção social do desvio de Becker⁶⁵ para concluir que os veículos de comunicação desenham os contornos da moralidade na sociedade mediante a criação de figuras que devem ser rejeitadas, os *folk devils* (“demônios do povo”). O controle que provocaria esse resultado seria realizado por meio da configuração de *moral panics* (“pânicos morais”), processos pelos quais seriam evocadas imagens desses sujeitos repudiados expondo práticas indubitavelmente inaceitáveis desses, as quais simbolizariam a sua imoralidade.

Para o autor, a delinquência desses grupos seria retratada mediante o mesmo tratamento oferecido aos desastres ambientais, produzindo avisos, ameaças, reações de resgate e remediação e, enfim, uma recuperação que ora seria integral, ora parcial. Nesse contexto, suscita que a ameaça a desastres tende a provocar o mesmo processo do resultado em si. Segundo essa ótica, compreende-se mais nitidamente o raciocínio sobre as funções da reprodução da delinquência contra a propriedade de Zaffaroni, na medida em que é suficiente

⁶³ COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 10.

⁶⁴ COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 10-12.

⁶⁵ BECKER, *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*.

a aparência da insegurança, do perigo e da guerra, sem que estes objetivamente existam ou existam nas proporções narradas.

Com efeito, o olhar sobre essas funcionalidades elucida a ocorrência de uma subversão dos vilões que agem sobre as comunidades pobres e predominantemente negras⁶⁶. Enquanto operam em seu detrimento os macroagentes econômicos, reproduzindo as suas mazelas estruturalmente e fazendo de seus jovens, caveiras, essas populações são convencidas de que os seus inimigos estão na casa ao lado. É conduzida midiaticamente a narrativa de uma guerra contra sub-humanos cuja única escapatória é a imitação dos comportamentos de padrões tão altos que desconhecidos, borrados pelo Sol. Com a inanição do diálogo, construída pela extinção do senso de comunidade, condiciona-se uma comunidade inteira fadada ao fracasso, com brilhos em seus olhos.

Desse modo, Zaffaroni caminhou a largos, mas cuidadosos, passos em direção a uma melhor compreensão do sistema punitivo que rege o cenário socioeconômico na América Latina. Resta, contudo, um maior desenvolvimento sobre os agentes que estão objetivamente operando por trás das coxias dessa miséria alienante, que perpetua a vulnerabilidade dessas comunidades. Por essa razão, busca-se uma maior elucidação sobre essa realidade, a partir de um estudo sobre uma espécie de macrossistema punitivo apresentada por Wacquant.

1.2. O macrossistema punitivo: a realidade por Wacquant

Na observação do panorama político e econômico que operava entre as décadas de 1970 e 2000 no Ocidente, Wacquant defende que os macroagentes neoliberais se empenharam no desenvolvimento de uma passagem do anterior Estado Social para um Estado Penal, evidente pela doxa punitiva neoliberal e a transição do Estado-previdência para o Estado-penitência⁶⁷. Inicia o seu estudo a partir dos Estados Unidos, em seguida notando a expansão destes pensamentos para a Europa e, com especial força, para os países da América Latina. Propondo uma intenção velada dos grandes gestores econômicos de conter as classes pobres diante da extinção exponencial de serviços públicos gratuitos, oculta pela campanha da tolerância zero e o investimento no recrudescimento do sistema punitivo, Wacquant sugere uma *mão invisível* vestida por uma *luva de ferro*⁶⁸.

⁶⁶ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 89.

⁶⁷ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 9-15.

⁶⁸ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 159.

Com efeito, a política neoliberal ganhou força nos palanques ocidentais carregada pela defesa da privatização de serviços e agências públicas a fim de promover uma maior liberdade aos agentes do capital e, por conseguinte, um fluxo mais autônomo às negociações⁶⁹. Desse modo, a ordem da oferta e da procura alcançaria a sua soberania na economia. Para a realização dessas ambições, contudo, é imprescindível a saída do Estado desses espaços, ou seja, é necessário que este deixe de reclamar a responsabilidade pelo provimento desses ofícios, como fazia no Estado de bem-estar social. Quando o Estado é extraído dessas áreas, os agentes do capital privado assumem esses encargos, estes deixam de ser gratuitos e passam a funcionar sob a norma consumerista das negociações contratuais, isto é, tornam-se onerosos e bilaterais. Ainda, o processo deve objetivamente se organizar desse modo, porque estes serviços, agora transformados em mercadorias, precisam operar igualmente sob as regras do mercado, obedecendo a própria lei da oferta e da procura para que a mão invisível⁷⁰ possa vigorar.

Dessa maneira, os serviços que antes eram fornecidos pelo Estado gratuitamente - notadamente, educação, saúde e saneamento básico - agora se tornam privados e onerosos. Por essa razão, os macroagentes neoliberais que estão promovendo essas mudanças precisam de um meio alternativo para impedir que as parcelas sociais mais necessitadas desses recursos contestem essas medidas e formem qualquer espécie de oposição a seu poder político. Wacquant defende que, nesse cenário, a solução trabalhada pelos gestores econômicos foi o investimento em um poder punitivo onipresente. Para tanto, seria necessário vender a imagem de uma criminalidade exorbitante, ubíqua e inevitável - um inimigo em todos os lugares e a todas as horas - cujas vítimas tivessem como único salvador o Estado e os seus agentes punitivos. Desse modo, o desamparo causado pelo fim do Estado Social é acalentado pela “proteção” que o Estado forneceria no campo da segurança.

A fim de projetar essa aparência para a população - sobretudo para as camadas mais afetadas pela privatização dos recursos públicos, isto é, as classes mais pobres -, os macroagentes neoliberais conjuram uma guerra entre inocentes e criminosos, a qual é simulada mediante dois principais ângulos: o policiamento físico e a mídia punitivista e vigilante, ambos os quais devem ser aprofundados para a melhor compreensão de sua natureza, o que se fará nos subtópicos *1.4.2. O espetáculo físico: a presença policial e a produção de corpos* e *1.4.3. O punitivismo penal midiático*. Por ora, destaca-se que o primeiro

⁶⁹ ANUATTI-NETO, Francisco *et al.* Costs and benefits of privatization: Evidence from Brazil. Research Network Working Paper n. 455. Washington: IADB, 2003, p. 39-40. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1814713>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

⁷⁰ WACQUANT, *As prisões da miséria*.

ângulo foi massificado por meio da ostensividade policial efetivada pelas campanhas de tolerância zero, que tinham como foco de suas operações a perseguição penal em áreas mais periféricas, enquanto o segundo foi marcado pela construção midiática de uma onipresença do crime e do criminoso, responsável por fabricar as caricaturas dos homens bons e dos homens delinquentes.

Com efeito, ao se estudar uma transição da inclinação social para a vertente neoliberal no Brasil, a estrutura de maximização do Estado penal em detrimento do Estado providência se observa de modo patente⁷¹. Contudo, apresentam-se algumas distinções fundamentais. Marcado por estruturas de hierarquização de classe e de raça⁷², o Estado provedor no Brasil não alcançou a amplitude que o fez nos países estudados por Wacquant. Nesse sentido, a prestação dos serviços de saúde, educação, moradia e demais recursos humanos nunca foi plenamente universal e completa na conjuntura nacional, o que não obstou, porém, que um processo semelhante ao observado pelo autor acontecesse.

Dessa maneira, o crescimento da postura assistencialista que se desenvolvia no Brasil na década de 1980 foi interrompido por uma ondulação contrária que reverberou na instituição de poder do Estado⁷³. Na ascensão da ordem neoliberal, demarcada com o seu início na década de 1990⁷⁴, ocorreu a acumulação de riquezas para as classes já mais abastadas e a acentuação do desemprego e da precarização do trabalho⁷⁵, o que produziu um agravamento do cenário já existente de concentração de renda e de desigualdade econômica substancial o bastante para a clareza com que se deu a instrumentalização do processo criminal e criminológico em prol da aparência de um Estado protetor dos seus cidadãos⁷⁶. Nesse sentido, é precisamente porque os macroagentes neoliberais permitem o enfraquecimento da frente social que se empenham para reforçar a “segurança” pela dimensão

⁷¹ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 9.

⁷² FLAUZINA, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*, p. 84.

⁷³ FLAUZINA, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*, p. 84.

⁷⁴ Manoel Donato de Almeida delimita que o início do ciclo neoliberal brasileiro “teve como ponto de partida a derrota do governo representativo da Frente Brasil Popular, em 1989, cuja proposta de programa de governo era também, entre outras, a da manutenção e saneamento das empresas estatais, de forma que se reciclasse parte dos seus funcionários, desprivatizando o Estado e preparando-as para enfrentar as suas concorrentes do setor privado nacional, como também e principalmente as internacionais.

Ocorreu, assim, a vitória do candidato Fernando Collor de Mello, cujo programa era nitidamente conservador, não manifestando qualquer preocupação com o emprego da força de trabalho. Começava então a grande ofensiva da ideologia neoliberal [...]” Op. ALMEIDA, *Neoliberalismo, privatização e desemprego no Brasil (1980-1998)*, p. 20.

⁷⁵ POCHMANN, 2001 apud ALMEIDA, *Neoliberalismo, privatização e desemprego no Brasil (1980-1998)*, p. 19.

⁷⁶ FLAUZINA, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*, p. 84.

criminal⁷⁷. É, desse modo, ainda mais sedutora a penalidade neoliberal quão maiores forem as desigualdades sociais e menores forem as instituições capazes de amortecer o déficit previdenciário gerado pela assunção do neoliberalismo⁷⁸. Em outras palavras, a interrupção de um Estado social que se organizava ainda timidamente⁷⁹ impulsionou ainda mais o Estado neoliberal em seu intento penalista do que a já mais robusta configuração das sociedades estudadas por Wacquant.

Há, contudo, mais um fator que deve ser ponderado nesta relação, que é a tradição de criminalização no país. O quadro de absorção do Estado social pelo penal é agravado pela histórica tendência brasileira em tratar as carências sociais a partir do sistema penitenciário⁸⁰. Evidente a partir do modelo de criminalização que sucedeu a abolição da escravização, essa inclinação permite o acolhimento de populismos penais com maior facilidade, de maneira que pouco surpreende a adaptação brasileira à falácia da segurança do Estado penal neoliberal. Com efeito, no momento em que se assina a Lei Áurea, concomitantemente se fortalece o aparelho policial do Estado, mediante o reforço à ação policial e à tipificação de delitos associados às comunidades negras⁸¹, recém expostas a uma situação de vulnerabilidade social abissal, uma vez inexistente políticas quaisquer de inserção dessa camada da população à sociedade⁸². Nessa manobra, o sistema penal brasileiro revela-se enquanto instrumento de marginalização de classe e de raça.

Ainda que tenha alcançado a defesa de garantias fundamentais em prol de alguma igualdade material, a tradição penal do país segue revelando, na sua estrutura interna, essa tendência marginalizante⁸³. A mesma polícia que ora agiu no controle social de escravizados, hoje mantém como seu alvo a população negra periférica⁸⁴. Como será aprofundado no subtópico *1.4.1.1. O etiquetamento: a macrocriminalidade neoliberal*

⁷⁷ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 9.

⁷⁸ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 9.

⁷⁹ FLAUZINA, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*, p. 84.

⁸⁰ CARVALHO, 2019 apud VIDAL, Mariana Azevedo Couto. O espetáculo do punitivismo penal midiático: a exploração do crime pela mídia e a punição vingativa. *Anais eletrônicos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 2021, p. 7. Disponível em: < <https://editora.pucrs.br/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2021/comp-list-docs.html> >. Acesso em: 12 jun. 2025.

⁸¹ FLAUZINA, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*, p. 59.

⁸² ALVES, Raíssa Roussenq. *Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra*. 2017. 152f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 54.

⁸³ MACHADO, Lucas Maurilio Oliveira. *Mídia policial, sistema penal e(m) discurso: a cobertura do Caso Lázaro Barbosa pelo programa Cidade Alerta e o circuito de extermínio da juventude negra no Brasil*. 2024. 158f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasília, 2024, p. 55.

⁸⁴ MACHADO, *Mídia policial, sistema penal e(m) discurso: a cobertura do Caso Lázaro Barbosa pelo programa Cidade Alerta e o circuito de extermínio da juventude negra no Brasil*, p. 55.

invisível e a delinquência timbrada, o Brasil determina a sua criminalização em prol da perpetuação de suas desigualdades de classe e de raça. No país em que “o desmando senhorial vai sendo substituído por uma prática policialesca que transformava a polícia urbana no novo feitor, agora do Estado, que era constituído de senhores proprietários”⁸⁵, o pavio da ação policial nunca se desvincula da rotulação do negro enquanto delinquente⁸⁶. Nesse sistema, sempre, “para os amigos tudo, para os inimigos a lei”, e não há dúvidas de quem os são⁸⁷.

Dessa maneira, o Brasil revela duas particularidades fundamentais ao seu exame sob o pensamento de Wacquant: a) a sua inexperiência com o Estado social, ainda jovem quando substituído pelo neoliberalismo; e b) a sua tradição de criminalização sob demarcadores de raça e de classe. A primeira singularidade significa uma menor capacidade de suas instituições sociais para amortecer o desamparo do Estado neoliberal, intensificando a urgência pelo Estado penal enquanto instrumento de manutenção de uma ordem pública que se confunde com uma ordem social racial estamental. Por sua vez, a segunda gera uma facilidade da recepção de teses punitivistas, acolhendo o discurso do Estado penal com pouco estranhamento. Tem-se, portanto, duplamente o favorecimento da reprodução da ordem neoliberal pelo destaque do populismo penal em detrimento da previdência social⁸⁸.

Nesse contexto, antes de adentrar os mecanismos pelos quais o Estado neoliberal perpetua a espetacularização da criminalidade enquanto meio de obter a sua própria legitimação e durabilidade, é preciso entender como essa corrente se desenvolve no interior do próprio sistema criminal. Como uma forma de assegurar o seu interesse na manutenção da ordem social que o privilegia, o macroagente neoliberal introduz uma política criminal atuarial que reproduz estruturas arbitrárias de imposição de poder dentro da seara penal⁸⁹. Por essa razão, examina-se a consolidação desta filosofia prática a seguir.

1.3. A política criminal atuarial proposta por Maurício Dieter

Além da esfera diretamente discriminatória usufruída pela construção da insegurança física e do populismo penal, o neoliberalismo incide sobre a estrutura criminal por meio de uma intervenção na própria técnica de criminalização e de tratamento do preso. Obedecendo ao norte da filosofia neoliberal, organiza-se o sistema penal com base na eficiência,

⁸⁵ DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 210.

⁸⁶ FLAUZINA, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*, p. 87.

⁸⁷ FLAUZINA, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*, p. 86.

⁸⁸ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 9.

⁸⁹ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 229.

desenvolvendo-se a política criminal atuarial⁹⁰. Como indicado em seu nome, este conceito traduz a priorização de uma lógica atuarial para direcionar, prática e teoricamente, a criminalização secundária a fim de controlar grupos julgados perigosos por sua incapacitação seletiva. Fazendo-o por meio da segregação de estigmas sociais historicamente vulnerabilizados, esse modelo de gestão opera em função da manutenção da ordem neoliberal de classe e de raça⁹¹. Desse modo, ainda que o cerne da sua crítica por Dieter a situe dentro do cenário dos EUA, “a política criminal de modelo estadunidense tem sido aplicada com mais vigor em solo brasileiro”⁹², razão que enseja o seu estudo.

Com o abandono da função de ressocialização ligada à pena⁹³, a política atuarial não visa à ressocialização do condenado, mas a um gerenciamento de grupos de acordo com os interesses do Estado neoliberal e de seus macroagentes. Dedicar-se então a “identificar, classificar e administrar” as coletividades de menor prestígio dentro da organização capitalista⁹⁴, em uma verdadeira modernização da base foucaultiana segundo a qual se prendia para se examinar e, assim, padronizar a sociedade conforme os desejos autoritários⁹⁵. Executa tamanha subversão do sistema penal sob a justificativa de que, economicamente, é menos custosa ao Estado do que a postura social⁹⁶, porque otimizaria a prevenção enquanto reduziria os gastos operacionais da criminalização⁹⁷. Esses resultados seriam alcançados por meio da categorização dos indivíduos entre grupos sociais que determinariam a sua aptidão ao crime. Ou seja, a fim de prever aqueles que cometeriam ou voltariam a cometer um crime, estabelecem-se critérios referentes aos costumes, à classe e mesmo, em alguns casos, à etnia que, por si só, bastam para que o Estado penal aja antecipadamente sobre um indivíduo ou aumente a sua pena e agrave o seu regime prisional. Notadamente, a tendência à criminalidade e à reincidência era positiva quando as respostas a esses parâmetros inseriam o examinado na margem da sociedade neoliberal - quando seus costumes fugiam daqueles defendidos por essa ordem, bem como quando era pobre ou negro⁹⁸.

⁹⁰ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 216.

⁹¹ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 24, 228, 229.

⁹² MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. Transformações da política criminal em tempos de hiperencarceramento: o modelo atuarial. *Sociedade em Debate* - Revista da Universidade Católica de Pelotas, 21(2): 100-139, 2015, p. 125. Disponível em: < <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1257> >. Acesso em: 20 maio 2025.

⁹³ BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

⁹⁴ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 24, 229.

⁹⁵ FOUCAULT, *Vigiar e punir*: nascimento da prisão.

⁹⁶ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 195.

⁹⁷ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 173.

⁹⁸ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 179-228.

Nesse contexto, a política criminal atuarial se apresenta como mecanismo para responder a uma rearticulação do capitalismo que foi estruturada na virada da década de 1990, o que se dá sobre o tripé de reestruturação produtiva, financeirização e avanço da ideologia neoliberal⁹⁹. A partir da adaptação à nova estrutura, ajusta as estratégias de controle social para melhor usufruírem desses elementos. Primeiramente, a política mimetiza o processo de automação característico do novo modelo de produção; em seguida, estimula a indústria da securitização; e, enfim, verticaliza o pensamento neoliberal dentro do sistema de justiça. Os três vértices caminham para uma incapacitação dos marginalizados que se ordena a partir de formulários sobre os critérios supracitados¹⁰⁰. Ocorre, contudo, que, mesmo se validada a natureza discriminatória desse procedimento, existem falhas materiais que não podem ser ignoradas, sob pena de perder o norte da eficiência que direciona o aparelho¹⁰¹.

Nos Estados Unidos, na contramão do resultado esperado, o uso da política criminal atuarial provocou um gasto público com o sistema penal que foi ainda mais alto do que aquele assumido no Estado social¹⁰². Por essa razão, as falhas dessa política começaram a ser melhor estudadas, expressas sobretudo dentro dos eixos dos falsos positivos e negativos. O primeiro acontece quando se atribui o caráter perigoso àquele que demonstra não o ser, enquanto o segundo ocorre quando alguém “perigoso” é julgado enquanto não-perigoso. Em ambos os casos, o que ratifica ou nega a periculosidade do indivíduo é o retorno ou não da ação estatal em criminalizá-lo. Com efeito, Dieter observa que existem instrumentos prontos para que a política criminal atuarial suavize os dois graves resultados dessas falhas técnicas (uma vez que, se neste caso se atenua o tratamento penal de um delinquente, naquele se pune injustamente o “inocente”)¹⁰³.

Compreendendo o quadro geral, a taxa de falsos positivos superava muito a de falsos negativos, em parte pelo viés punitivista profundo que baseava a política e, em parte, porque, ao mensurar genericamente a possibilidade de um evento acontecer, dificilmente conclui-se a sua impossibilidade. Nesse panorama, cria-se um aparato que não apenas tolera, como incentiva este “fogo amigo inerente a uma guerra”¹⁰⁴, por meio da disseminação de correntes populistas penais. A própria divulgação desse punitivismo era fundamentada sob uma subversão do que significavam os falsos negativos, uma vez que estes passavam a ser

⁹⁹ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 223.

¹⁰⁰ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 223-225.

¹⁰¹ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 195.

¹⁰² DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 195.

¹⁰³ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 199-202.

¹⁰⁴ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 202.

superexplorados midiaticamente como comprovação de um justiça criminal que era muito brando¹⁰⁵. Desse modo, a política criminal atuarial, concebida para a preservação da ordem neoliberal, extrai de suas próprias falhas ensejos para a sua perpetuação, facilitando a manutenção da sociedade estamental de classe e de raça por meio da propaganda punitivista e discriminatória.

Ao trazer esse quadro para o Brasil, a sua estrutura não é atenuada¹⁰⁶. Pelo contrário, o que acontece é o fortalecimento da instrumentalização do sistema penal com o intuito de gestão eficaz das classes negras e pobres¹⁰⁷. Esse recrudescimento é evidenciado tanto dentro do procedimento penal, com a banalização das prisões cautelares, quanto nos altos índices de populismo penal midiático que vêm sendo observados na propagação do discurso de lei e ordem e de tolerância zero¹⁰⁸. Com efeito, a política criminal atuarial no país revela com mais clareza o seu vínculo direto com o Direito Penal do Inimigo¹⁰⁹. Expõe-no em dois momentos: primeiramente, pela construção de um sistema criminal que julga o tratamento que dará ao condenado não pelo crime cometido ou por sua conduta dentro do cárcere, mas pelos seus costumes, por sua classe e por sua raça; e, igualmente, pela própria reprodução da ideia da existência de um inimigo, demarcado racial e socialmente, que é responsável por todas as mazelas da sociedade¹¹⁰.

Nesse sentido, a política criminal atuarial, no Brasil, expressa-se na instrumentalização de toda a sua técnica - que, por sua vez, já é concebida com ferramentas tendenciosas - para se aliar a um higienismo tradicional ao Estado brasileiro que justifica toda a miséria social na figura de um inimigo que ela mesmo cria e o faz para manter exatamente a desigualdade de classe e de raça. Compreendido o braço operacional que age dentro da própria Justiça Penal Atuarial, insta então observar como o neoliberalismo estende essa ótica para as demais esferas da sociedade, a fim de entender a maneira pela qual é fortalecido o Estado penal no país e como essa estrutura afeta os seus sujeitos.

¹⁰⁵ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 201.

¹⁰⁶ MOTTA, *Sociedade em Debate*, p. 127.

¹⁰⁷ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 227-228.

¹⁰⁸ MOTTA, *Sociedade em Debate*, p. 127.

¹⁰⁹ Entende-se como Direito Penal do Inimigo “na aplicação diferenciada do direito penal a determinados sujeitos que supostamente ameacem à sobrevivência em sociedade.” Ainda, “o direito penal do inimigo é caracterizado pelo abandono do direito penal do fato em prol do direito penal do autor, há uma antecipação da repressão estatal, justificada pela periculosidade do agente. Com isso, pelo simples fato do indivíduo gerar desconfiança aos detentores do poder, ele pode ser rotulado enquanto ameaçador e, portanto, inimigo.” Cf. FIGUEIRÉDO, Carlos Henrique da Silva. *O combatente inimigo no histórico constitucional estadunidense. Como se constrói o inimigo? Análise sob a perspectiva de Raúl Eugenio Zaffaroni*. 2023. 52f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2023, p. 24-25.

¹¹⁰ MOTTA, *Sociedade em Debate*, p. 130; ZAFFARONI, *O inimigo no Direito Penal*, p. 21-22.

1.4. No encontro das teses, a ruptura do sentimento de comunidade: a guerra “nós x eles” no Brasil neoliberal

Com base no arcabouço examinado, pode-se então perceber que foi lapidada uma minuciosa *verdade* labiríntica: a criminalidade acontece na periferia, por indivíduos marginalizados, e é a estes natural e inseparável; contudo, são mesmo os moradores dessas comunidades menos centrais que devem temer e combater, em maior grau, a delinquência. O que difere, portanto, os criminosos dos inocentes? Quem define quem será o santo e quem nasceu o demônio? A fim de responder essas indagações, neste momento, sugere-se uma análise simbiótica dos três marcos teóricos *supra* para o alcance de resultados menos superficiais.

Com efeito, o avanço da tese original *foucaultiana* sobre a funcionalidade da prisão, por Zaffaroni, fornece uma perspectiva ampla sobre quais as expectativas que o Estado e os macroagentes da criminalidade (aqueles interessados em manter a atenção punitiva em apenas alguns tipos delituosos, quando cometidos por somente certos perfis) têm ao perpetuar a delinquência dentro do quadro racializado e classista de criminalização. Wacquant fornece um escopo econômico-político que sustentaria essa ordem, defendendo que, ora substituído o Estado Social por um sistema neoliberal privatizador que onera os serviços antes gratuitos, uma exacerbação nos índices de punitivismo é do interesse do Estado - para aparentar a existência de um Estado protetor - e dos macroagentes neoliberais, porque isso permitiria a livre atividade dos recursos privatizados, enquanto igualmente lhes daria maior controle sobre a vida dos indivíduos das classes marginalizadas, habilitando-os para melhor influir em seus hábitos. A selar esses ideais, a política criminal atuarial de Dieter¹¹¹ revela o intuito final de manutenção da ordem social e racial neoliberal por meio de uma criminalização secundária tendenciosa que se reaproxima do cenário notado por Foucault.

Nesse sentido, Zaffaroni¹¹² avança com a tese *foucaultiana* sobre a delinquência ao propor que os delitos que são perseguidos penalmente se restringem a tipos que são predominantemente cometidos por autores negros, vindos de classes pobres. Essa seletividade corresponde a uma permissão dada pelo Estado para a perpetuação da ocultação da cifra dos crimes comuns de indivíduos brancos e de camadas mais abastadas, em uma tentativa de manter o poder econômico e político na posse dos tradicionais agentes das classes

¹¹¹ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 227-229.

¹¹² ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 90.

dominantes, na linha de Dieter¹¹³. Estes infratores invisíveis ao poder punitivo seriam os agentes da macrocriminalidade organizada, que opera do alto de grandes polos capitalistas¹¹⁴.

A valer, o autor compreende que a maneira como a criminalidade é percebida, nos países do Sul Criminológico, é desenhada pelos políticos e pelos agentes do capital para que seja perpetuada uma delinquência contra a propriedade. Desse modo, quando Wacquant adiciona a esse cenário o empenho do Estado e dos macroagentes neoliberais em substituir o Estado Social pela aparência de um Estado protetor pelo excesso punitivo, existe um componente expressivo da criação do medo e do inimigo na sociedade que precisa ser observado em perspectiva com esse desenho discriminatório.

A fim de vender a imagem de um perigo para o qual o Estado poderia ser o salvador, o Estado e os macroagentes neoliberais impulsionaram o policiamento físico massivo - com a promoção de perseguições e coerções em público, dramatizadas e extravagantes - e a midiática não apenas desses processos, mas igualmente dos seus pensamentos e de uma desumanização do criminoso. Todo esse processo tem como principal destinatário o indivíduo das camadas mais populares, uma vez que é mais afetado - e, portanto, é mais suscetível a protestar - pela saída do Estado e a recente onerosidade dos serviços privatizados. O resultado - e o propósito - dessa performance foi a construção tátil e midiática de um inimigo a ser combatido, o qual era inteiramente responsável pelos seus crimes, uma vez cruel ou ignorante por sua natureza. Nesse sentido, há nos efeitos da *tolerância zero* uma materialização do imaginário do inimigo que Zaffaroni notou ao analisar as funções da reprodução dos crimes contra o patrimônio.

Precisamente, para o triunfo da segunda função da perpetuação dos delitos patrimoniais, é imprescindível que haja obstáculos para o diálogo entre os dois vizinhos - o delinquente e o “inocente”. Para sedimentar essa rivalidade, Zaffaroni indica que o liberto é reinserido - sem a devida ressocialização previamente prevista pelo cárcere - naquela comunidade, enquanto simultaneamente é fabricada uma guerra física e midiaticamente, mediante a produção de corpos (de policiais e de supostos criminosos) e o bombardeamento constante de notícias e imagens sobre crimes e execuções. Em concomitância, os veículos de comunicação também são usados para uma dimensão psicológica, disseminando discursos punitivistas e pintando um perfil animalesco ao suposto infrator, no qual minimizam o impacto social e alheio em suas ações e atribuem-no uma natureza perversa ou ociosa.

¹¹³ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 229.

¹¹⁴ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 30.

Dessa maneira, há uma correspondência nos campos material e anímico entre a teorização de Zaffaroni e a realidade retratada por Wacquant. Enquanto o reforço da atuação policial da política da tolerância zero se comunica com a reinserção descuidada e a produção física de uma guerra, a propaganda midiática do dever de repúdio a um inimigo sanguíneo e impotente muito se assemelha à construção de um criminoso atroz ou preguiçoso. Em ambos os momentos, o fortalecimento de um sentimento de perigo é destinado a afetar sobretudo as camadas mais pobres da sociedade, porque são estas que são mais suscetíveis a se manifestar contra o Estado, ora menos beneficiadas pela estrutura capitalista sob a qual este opera. Contudo, no cozer desse controle, uma ponta fica solta: se ininterruptamente se aponta como desviante o mesmo perfil, com a mesma cor de pele e a mesma conta no banco, é preciso que os indivíduos com esses traços não percebam que são eles os estigmatizados, sob pena de se voltarem contra a ordem.

Destarte, entra em jogo um fator elementar a todo o estudo criminológico hoje: a diferenciação. Esta nasce para densificar a dicotomia, no imaginário popular, entre os homens que cometem crimes e aqueles incapazes de fazê-lo. Nas suas entrelinhas, camufla os indivíduos e os grupos que são responsabilizados penalmente e aqueles que não enfrentam nenhum tipo de perseguição criminal. Para melhor compreender a densidade desse recurso, este trabalho sugere um estudo particular para cada polo dessa relação.

1.4.1. Os sujeitos

1.4.1.1. O etiquetamento: a macrocriminalidade neoliberal invisível e a delinquência timbrada

Pela maior parte de sua história, a Criminologia foi marcada pelo pensamento *lombrosiano*¹¹⁵, cuja síntese, desde a sua origem, mas sobretudo quando foi transportada para a academia brasileira, propagou que a criminalidade possuía traços físicos, ora negros ou “mestiços”, a depender da tendência discriminatória predominante no momento. Essa concepção foi posteriormente superada, mas gerou frutos que ainda hoje são palpáveis na organização do sistema punitivo, razão pela qual deve ser estudada.

¹¹⁵ LOMBROSO, *O homem delinquente*.

Em suma, ao tentar explicar cientificamente a criminalidade, Cesare Lombroso¹¹⁶ liderou a vertente academicista que, a partir de pseudociências - como o determinismo biológico -, afirmou a existência de um criminoso nato. Partindo de estudos que consideravam apenas a população formalmente apenada, defendeu que raças inferiores teriam uma propensão natural ao delito, uma vez impróprias para a civilidade. À época, estes grupos étnicos naturalmente corruptos foram descritos por sua cor escura e seus traços negróides. Quando esse pensamento é importado para o Brasil, no seu tom nina-lombrosiano¹¹⁷, rapidamente esses “selvagens” são identificados nos negros e nos “mestiços”.

Nesse sentido, Nina Rodrigues usou a tese determinista como instrumento para legitimar a supremacia de elites brancas já hegemônicas. Conjecturou um patriotismo pessimista que via o Brasil fadado a um eterno fracasso, uma vez tocado pelo sangue africano. Para o autor, ainda que uma política de embranquecimento viesse a vingar, o país estaria condenado ao seu mal pela figura residual do “mestiço” - o filho de um genitor branco e um genitor negro -, a perpetuamente corromper a civilização brasileira. Insta salientar, contudo, que essa ideologia foi impulsionada como resposta a um cenário de efervescência de ideais libertários proporcionada pelo caso de São Domingos¹¹⁸ em comunhão ao fenômeno do Atlântico Negro¹¹⁹.

O impacto de uma revolução protagonizada por escravizados africanos no Haiti foi imenso no Brasil, produzindo uma onda de pânico nos latifundiários, então a parcela mais influente no Estado agricultor. A sua força foi ainda mais ameaçadora ao ser associada a uma comunidade que se formava à margem da ordem social hegemônica, composta pela população negra nos centros urbanos. Nestes, emergia gradualmente um intercâmbio de expressões culturais, linguísticas e políticas que empoderava os seus participantes e promovia uma união ameaçadora para os seus senhores. Se organizados em grupos, especulava-se que poderiam seguir o exemplo haitiano e se insurgir contra a sua subordinação.

Além disso, a Revolução de São Domingos escancarou uma contradição aos movimentos liberais e igualitários que despontavam entre os séculos XVIII e XIX. Ainda que estes proclamassem a supremacia dos princípios da liberdade e da igualdade, estas eram olvidadas quanto às populações escravizadas da América Colonial, de modo que reduziam ao

¹¹⁶ LOMBROSO, *O homem delinquente*.

¹¹⁷ DUARTE; CARVALHO, *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais*.

¹¹⁸ DUARTE; CARVALHO, *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais*.

¹¹⁹ QUEIROZ, Marcos; GOMES, Rodrigo Portela. A hermenêutica quilombola de Clóvis Moura: teoria crítica do Direito, raça e descolonização. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 20, maio/ago., 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/63184935/A_Hermen%C3%AAutica_Quilombola_de_Cl%C3%B3vis_Moura_teor%C3%ADtica_do_direito_ra%C3%A7a_e_descoloniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 21 maio 2025.

homem branco a natureza humana que legitimava os seus direitos fundamentais. Nesse sentido, ao reivindicar uma equidade e uma libertação centrada nas figuras africanas que eram subjugadas no continente americano, era acendida uma luz sobre a humanidade e os direitos desses, ensejando novas discussões sobre a abolição do sistema escravocrata.

Dessa maneira, como as elites visavam à manutenção da exploração escravista, era-lhes necessária a contenção desses movimentos, para o qual usou o uso tático do medo como principal instrumento. Nessa estratégia, foram demonizados símbolos das culturas africanas¹²⁰, criminalizados hábitos e expressões artísticas¹²¹ e, notadamente, promovida a associação entre a figura do homem negro e a criminalidade, mediante uma pseudociência cuja influência predominante foi a de Nina Rodrigues pelo seu produto nina-lombrosiano.

Ao caminhar a História Ocidental, contudo, com o avanço das lutas dos movimentos negros em prol do reconhecimento de seus direitos e com o crescimento da fenomenologia (principalmente pelo interacionismo simbólico e pela etnometodologia), a crítica desse paradigma etiológico fundamentado em Lombroso e adaptado por Nina Rodrigues abriu espaço para o desenvolvimento de uma vertente social, na década de 1960.

Foi enfim percebido um erro insuperável do método de Lombroso: a sua definição de criminoso pelo olhar ao apenado. Ou seja, o criminólogo havia extraído todas as suas conclusões com base no grupo dos encarcerados, o que, porém, não significava a totalidade dos criminosos¹²². Isso acontece porque existem muitos crimes que não são alcançados pelo sistema penal, enquanto simultaneamente há muitos delitos que são indevidamente punidos pela execução criminal. Nesse contexto, foi concebida a expressão *cifra oculta*¹²³, para se referir à parcela das infrações que não chegam a ser punidas pelo Estado.

Com efeito, essa revelação expôs uma predileção do sistema punitivo para o encarceramento de alguns crimes e alguns agentes, em dissonância à tolerância de outros delitos e outros autores. Nesse contexto, Baratta¹²⁴ e Howard Becker¹²⁵ introduzem a noção de que a criminalização de uma conduta e a punição de seu condutor obedecem a uma anterior criação do *desvio* que é, em si mesma, um mecanismo de segregação racial e econômica. Para os autores, antes de existir o desvio, é escolhido o desviante. Desse modo, o legislador produz leis voltadas a aprisionar uma parcela específica da população (o que se denomina

¹²⁰ DUARTE; CARVALHO, *Criminologia do preconceito*: racismo e homofobia nas ciências criminais.

¹²¹ DUARTE; CARVALHO, *Criminologia do preconceito*: racismo e homofobia nas ciências criminais.

¹²² BECKER, *Outsiders*: Estudos de sociologia do desvio.

¹²³ BIDERMAN; REISS, *The Annals of the American Academy of Political and Social Science* 374.

¹²⁴ BARATTA, *Criminologia Crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal.

¹²⁵ BECKER, *Outsiders*: Estudos de sociologia do desvio.

criminalização primária), mas essa seletividade é reforçada pelos agentes policiais e do Judiciário, que perseguem e encarceram essa camada (chamada de criminalização secundária), e, por fim, os veículos informacionais e midiáticos promovem a estigmatização desses presos¹²⁶.

Essa compreensão em muito se relaciona à abordagem *foucaultiana*¹²⁷ sobre a mudança na perspectiva sobre a aceitação de um tipo de criminalidade pela sociedade a partir do crescimento do capitalismo. Como trazido por Foucault, ao se exacerbar o valor dado à propriedade, as infrações patrimoniais tornam-se exponencialmente menos toleradas. Em consonância, a Criminologia da década de 1960 demonstra que a seletividade na criação do desvio favorece o encarceramento de homens acusados de crimes patrimoniais.

Além disso, essa teoria expõe uma sequela brutal da Criminologia *lombrosiana*: a seletividade racial que opera na escolha dos desviantes e dos encarcerados. Vistos como inferiores e impróprios para a civilização, os negros e os pardos representam a maioria dentre os agentes intencionalmente perseguidos e repreendidos pela lei, pelos agentes estatais e pela mídia informacional. Dessa maneira, como posteriormente argumentado por Wacquant¹²⁸ e Zaffaroni¹²⁹, perpetua-se uma desumanização dos descendentes africanos nos países americanos, a invocá-los continuamente como o perfil do natural criminoso. No Brasil, destacadamente, nota-se a influência da instrumentalização do medo contra o homem negro, construída em reação aos seus movimentos libertários e impulsionada pelo pensamento nina-lombrosiano¹³⁰.

Para designar esse processo de seleção do desviante, foi utilizada a metáfora do rótulo a marcar esse sujeito delinquente, de modo que essa corrente ficou conhecida como Teoria do Etiquetamento. Aos etiquetados, seria imposta a força do sistema punitivo em toda a sua magnitude (o legislador; a polícia e o magistrado; e a mídia); aos demais, imperaria a invisibilidade, em uma redoma na qual as suas ações não teriam consequências. Imprimindo essas concepções à atualidade, Wacquant¹³¹ e Zaffaroni¹³² ainda trazem duas novas camadas de interesse à pesquisa, que possuem pontos de identidade entre si, a potência dos macroagentes neoliberais e a macrocriminalidade organizada, respectivamente.

¹²⁶ ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, *Direito Penal brasileiro*.

¹²⁷ FOUCAULT, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, p. 225-226.

¹²⁸ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 122.

¹²⁹ ZAFFARONI, *O inimigo no Direito Penal*, p. 21; ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, *Direito Penal brasileiro*.

¹³⁰ DUARTE; CARVALHO, *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais*.

¹³¹ WACQUANT, *As prisões da miséria*.

¹³² ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*.

Wacquant propõe que, a partir do erguimento do Estado neoliberal no século passado, cresceu uma influência abissal dos grandes operadores do capital dentro da esfera punitivista. Para o autor, o interesse desse grupo provinha principalmente pela necessidade da estabilização dos ânimos sociais por meio da criação de um Estado protetor a suprir as ausências decorrentes das privatizações dos serviços antes públicos e gratuitos; e pela ambição de expandir as prisões (agora sob seus comandos). Para alcançar essas metas, os macroagentes neoliberais impulsionavam uma sensação de insegurança que promovia a demanda pela ação policial, enquanto incentivavam a exibição de crimes graves midiaticamente, a fim de promover um maior ensejo punitivista pela população, o qual ciclicamente estimularia a primeira.

Acrescendo a realidade latinoamericana ao estudo de Wacquant, Zaffaroni¹³³ define que esses gestores que dominam o capital teriam mais um interesse fundamental: a ocultação de sua própria macrocriminalidade organizada. Sob a sua ótica, infere-se que seriam justamente os infratores invisibilizados pelo Etiquetamento os macroagentes neoliberais. Isso aconteceria porque já seriam previamente isentos de perseguições criminais pelas suas posições dominantes dentro da sociedade capitalista, influentes na produção de leis e no policiamento e judicialização de demandas; mas essa escusa seria ainda mais segura pelo controle que exercem sobre os veículos de comunicação. É por essa razão que essas classes hegemônicas propagam sistematicamente a imagem de uma guerra contra os desviantes, desumanizam os desviantes e projetam seus próprios costumes como exemplares, utilizando todos os seus mecanismos para esconder os seus crimes em branco.

Dessa maneira, evidencia-se que o norte dos macroagentes neoliberais de Wacquant, ao incentivar o encarceramento em massa do Estado penal, é a invisibilização de sua macrocriminalidade organizada. Para tanto, reproduzem os estigmas sobre os etiquetados, fabricando guerras e caricaturas que inviabilizam qualquer sentimento de comunidade que possa vir a questionar a sua hegemonia socioeconômica e a seletividade da criminalização primária, secundária e midiática. Enquanto sua principal arma, utilizam a diferenciação para incumbir, dentro de sua plateia, o exemplo a ser seguido e a aberração a se ojerizar.

1.4.1.2. A vizinhança: os anjos e os demônios

¹³³ ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, *Direito Penal brasileiro*.

Para o êxito da diferenciação, os macroagentes neoliberais centralizam a sua ação no setor da criminalidade que mais diretamente se comunica com as comunidades espectadoras, que é a mídia informacional. Funda-se uma comercialização da criminalidade, na qual, segundo Zaffaroni¹³⁴, as múltiplas individualidades de cada ser humano vão sendo disfarçadas em prol da construção de uma dicotomia entre a vítima e o agente, entre pessoas dignas e os criminosos, o *nós* e o *eles*. Estes passam a ser interpretados como uma massa que perturba a plena existência daqueles, como um corpo que “suja” a sociedade. Passa-se, nesse contexto, à aclamação da atuação policial para distanciá-los, para manter o nós limpos e puros. Firmada essa narrativa dual, a mídia globaliza os seus resultados. Com efeito,

Este *eles* é construído por semelhanças, para o qual a televisão é o meio ideal, pois joga com imagens, mostrando alguns dos poucos estereotipados que delinquem e, de imediato, os que não delinquiram ou que só incorrem em infrações menores, mas são parecidos. Não é preciso verbalizar para comunicar que, a qualquer momento, os parecidos farão o mesmo que o criminoso. É a velha afirmação do genocida turco Talât: Somos censurados por não distinguirmos entre armênios culpados e inocentes, mas isso é impossível, dado que os inocentes de hoje podem ser os culpados de amanhã.

Para configurar este *eles* são cuidadosamente selecionados os delitos mais carregados de perversidade ou violência gratuita; os outros são minimizados ou apresentados de modo diferente, porque não servem para armar o *eles* dos inimigos. A mensagem é que o adolescente de um bairro precário, que fuma maconha ou toma cerveja na esquina, amanhã fará o mesmo que o parecido que matou uma anciã na saída de um banco e, portanto, há que se afastar todos eles da sociedade e, se possível, eliminá-los.¹³⁵

Dessa forma, os partidos únicos midiáticos tornam rasas as densidades dos casos, no intuito de explorar a dicotomia do bom-mau, pincelando vítimas puritanas e criminosos cruéis na produção de verdadeiros *folk devils*¹³⁶.

Um passo a mais é dado para impulsionar essa diferenciação intraclasse ou mesmo intrarracialmente: a caricaturização dos costumes das classes hegemônicas. Nesse sentido, os hábitos e as ideias das elites são propagados como exemplos a serem seguidos para que aqueles que compartilham o bairro e o fenótipo com a imagem do inimigo traçada possam se distanciar ainda mais deste. Para tanto, são excluídas as desonras e os vícios das classes mais brancas abastadas em prol de um duplo que é trabalhador e bom: o exato oposto do natural ao delinquente (preguiçoso e cruel). Acontece que essas qualidades são frisadas como ideais, mas somente podem ser alcançadas pelo consumo de um modelo de vida em específico, ponto no qual se exacerba a força do discurso meritocrático.

¹³⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 201.

¹³⁵ ZAFFARONI, *A questão criminal*, p. 201.

¹³⁶ COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 2.

A fim de melhor compreender as camadas que atuam nesse processo, dedica-se um espaço para cada um dos instrumentos centrais usados: a) o policiamento e a produção de violência e corpos; b) o punitivismo penal midiático; c) a meritocracia.

1.4.2. O espetáculo físico: a presença policial e a produção de corpos

Em suma, é intensificada a presença policial nas ruas, com foco nos bairros mais afetados pelas políticas neoliberais de redução dos serviços estatais. Isso acontece, primeiramente, pela inserção física de viaturas e de agentes fardados e armados nesse cenário, de modo a reforçar a percepção de que são necessários para combater um mal que estava ali instalado¹³⁷. Em seguida, há a atuação desses operadores estatais, publicizando uma perseguição a supostos criminosos, fornecendo logo o objeto dessa imaginação. Por fim, impera a produção objetiva de corpos, de vítimas, de supostos delinquentes e de policiais, a fim de ratificar a imagem de violência e, como consequência, de hostilidade, própria a uma verdadeira guerra a se firmar¹³⁸.

Para Wacquant¹³⁹, a construção desse espetáculo físico teria o intuito de passar uma maior sensação de segurança para as populações, suprimindo uma demanda pública em detrimento da extinção das demais. Contudo, a mera presença policial é insuficiente para convencer a população de que o Estado provê o seu cuidado, de modo que se torna necessário um inimigo de quem a polícia a protege. Para efetivar essa aparato, teria nascido a política de *tolerância zero*, proposta por Charles Murray e implementada inicialmente pelo presidente estadunidense entre 1981 e 1989, Ronald Reagan e pelo prefeito de Nova Iorque entre 1994 e 2001, Rudolph Giuliani; mas rapidamente espalhada pelo globo ao encontrar porta-vozes na Europa e na América Latina.

Exacerbando as virtudes dos agentes policiais, a política defendia a sua presença sobretudo nas áreas mais periféricas, onde existiriam maiores taxas de delitos, as quais supostamente estariam em alta acelerada. Para melhor defender a sua tese, incentivava os policiais a executarem as ações persecutórias, de modo que eram impulsionados a realizar flagrantes, apreensões e capturas; todos em público, para que fosse exibida a excelente postura policial na guerra ao crime. Como meio para alcançar esse fim, a maximização do corpo policial acompanha a eliminação daqueles agentes que não oferecem esses resultados.

¹³⁷ WACQUANT, *As prisões da miséria*.

¹³⁸ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 92.

¹³⁹ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 34.

Ou seja, os policiais que não corroboram com uma atuação maciça ou fazem-no mais discretamente são dispensados de seus empregos ou são rebaixados em sua carreira profissional. Desse modo, o estímulo a essas execuções era tamanho que não raro incidia em falsificações desses processos, ou seja, tornou-se um comportamento padrão a produção das imagens persecutórias sem a certeza do cometimento de quaisquer ilícitos pelos perseguidos, uma vez que a ausência desse comportamento - justificadamente ou não - era interpretada como ineficiência e gerava a dispensa desses empregados públicos¹⁴⁰. Naturalmente, decorre desse sistema a hiperinflação do sistema criminal e do próprio cárcere¹⁴¹, bem como uma sensação generalizada de insegurança¹⁴².

A responsabilização desses agentes, porém, é transfigurada em bonificação. Mesmo em um exemplo apelativo de um suposto criminoso assassinado por um policial e depois comprovado inocente de sua acusação, todos os ângulos acarinham o carrasco. Por um lado, os macroagentes neoliberais narram a sua conduta como uma tentativa desafortunada de o Estado proteger essa comunidade em que a execução aconteceu. Por outro, ainda que considerada a natureza injusta de sua ação, a polícia dificilmente é interpretada como um vilão da população, em virtude de sua tradicional propaganda paternal sobre a sociedade, reforçada ainda mais em meio ao empreendimento neoliberal em torná-la o coração do Estado protetor do povo¹⁴³.

Ao contrário, os suspeitos da criminalidade e os corpos produzidos pelo Estado nessas perseguições¹⁴⁴ são utilizados com o propósito de convencer aquela comunidade em que a atuação policial se concentra de que, simultaneamente, o crime é iminente, mas os seus autores são previsíveis. Desse modo, propõe-se que aqueles indivíduos serão sempre vítimas, mas que podem se precaver ao se afastar e, conseqüentemente, excluir aqueles sujeitos provavelmente delinquentes. Ou seja, é a ação policial que desproporcionalmente intensifica a sensação de insegurança¹⁴⁵, mas o seu público passa a crer em um mal maior de que estão sendo protegidos por essas cenas ininterruptas de perseguição e execução punitiva. Subvertendo a materialidade concreta para combater o inimigo onisciente que afronta a polícia, cria-se um inimigo. Guerreia-se não mais contra o crime, mas contra o criminoso¹⁴⁶.

¹⁴⁰ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 34-38.

¹⁴¹ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 34-38.

¹⁴² WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 34-38.

¹⁴³ COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 2.

¹⁴⁴ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 92, 118.

¹⁴⁵ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 34.

¹⁴⁶ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 92.

Em virtude da definição de quem é o vilão, o herói é conhecido sob dois arquétipos: a) o policial¹⁴⁷, objetivamente visto em ação; e b) o invulnerado¹⁴⁸. Mediante a atuação policial massiva na região, constrói-se uma fantasia sobre a figura fardada, interpretada como o salvador dessa comunidade, no sentido mais palpável da matéria. Em um olhar mais audacioso ou mesmo mais simplista, vislumbra-se o indivíduo que não está sequer inserido nesse cenário de criminalidade, o homem que tem condições de prover a segurança de seu lar. Em ambos esses momentos, busca-se o fim daquela circunstância de maior vulnerabilidade.

No primeiro momento, é próximo o olhar sobre a dualidade. Enquanto, no campo de visão, os perseguidos são os maus, evidente que os perseguidores são os bons. Dessa maneira, muitos indivíduos que crescem nas comunidades mais afetadas vislumbram um futuro dentro da instituição policial¹⁴⁹. Há, então, a instigação dos que a alcançam para que reproduzam esse sistema, sob pena de serem excluídos do corpo armado e precisarem retornar ao mesmo anterior cenário de insegurança¹⁵⁰. Dentro desse desespero contra o retorno, o indivíduo incorpora fatalmente o suposto delinquente que procura no seu trabalho como o seu inimigo, desde o campo até as horas *in itinere*. Esses novos agentes, contudo, não garantem um status econômico ou social suficiente para que se retirem de zonas de maior delinquência, uma vez que os trabalhadores policiais não têm acesso à integralidade das proteções trabalhistas - ora inscritos sob o regime militarista - e concomitantemente são rejeitados pelas classes médias e altas da sociedade por exercerem um trabalho braçal violento¹⁵¹. Por essa razão, há outro norte que também se destaca nessa idealização além-crime.

Ainda que pese o delírio sobre a farda, o contexto neoliberal emergente anuncia a utopia sobre a segurança privada. Nesse sentido, ganha protagonismo o macroagente neoliberal, o qual pode garantir a sua ausência desse espaço de maior violência e prover alguma salvaguarda a si mesmo em contextos de crise. Esse sujeito é sonhado na inerência de sua condição mais favorável de renda, a qual geraria um maior amparo às incertezas do indivíduo das comunidades mais afetadas pelo poder punitivo, tipicamente mais pobres e menos capazes de alcançar seus direitos¹⁵². Essa perspectiva é construída em simultaneidade à ocultação dos fatores que levaram a essa disparidade censitária, de modo que tudo aquilo que

¹⁴⁷ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 116-118.

¹⁴⁸ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 113.

¹⁴⁹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 118.

¹⁵⁰ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 34-38.

¹⁵¹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 116-118.

¹⁵² GALANTER, Marc. *Por que "quem tem" sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito*. Organização e tradução: Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. Disponível em: < https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/por_que_quem_tem_sai_na_frente_0.pdf >. Acesso em: 1 abr. 2025.

provém de uma tentativa disruptiva de alterar a ordem socioeconômica do sistema capitalista precisa ser repudiado. Para tanto, não raro encontra-se na criminalidade o seu destino¹⁵³. O meio principal para firmar a rejeição dessas ações anti-hegemônicas no imaginário popular é a redução de todos esses ideais a uma dualidade bom-mau conforme a qual tudo o que se vincula aos supostos criminosos deve ser afastado e tudo o que se liga aos macroagentes é desejável¹⁵⁴.

Dessa maneira, a vilanização dos suspeitos e a invenção desses heróis capitalistas influem na condução de uma diferenciação entre os estilos de vida desses sujeitos. Proporciona-se uma rejeição latente aos hábitos daqueles que estão sendo fisicamente perseguidos dentro das próprias comunidades, enquanto é supervalorizada a conduta daqueles que os reprimem, direta ou indiretamente. Essa equação não somatiza as raízes de nenhum dos seus eventos, entretanto, uma vez que desconsidera a verdadeira inocência ou culpa dos perseguidos e executados pelo Estado, bem como omite a estrutura socioeconômica neoliberal que permite que alguns tenham recursos para se proteger (de qualquer que seja o perigo) e outros, não.

1.4.3. O punitivismo penal midiático

Construída a dimensão próxima a diferenciar o delinquente dos agentes do poder punitivo, urge o reforço onisciente dessa animosidade, entrando em cena os partidos midiáticos únicos. A fim de robustecer a perspectiva de que existe uma insegurança e uma guerra inescapáveis - na busca por ocupar a lacuna deixada pela saída do Estado dos serviços públicos de modo a omitir o interesse neoliberal na manutenção da desigualdade de classe e de raça -, os veículos de comunicação dão um novo alcance às perseguições e às execuções já publicizadas pelos agentes policiais. Abre-se um espaço extenso para a defesa política da campanha punitiva - com a presença repetitiva dos seus idealizadores em programas televisivos e de rádio¹⁵⁵ -, mas, além disso, há um reforço na exposição de supostos delitos e uma exibição sensacionalista de crimes violentos como se estes fossem a realidade predominante dentro da criminalidade.

¹⁵³ FOUCAULT, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, p. 237.

¹⁵⁴ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 94.

¹⁵⁵ Destaca-se o espaço midiático dado ao doutrinador Charles Murray, bem como as empresas que ajudaram a propagar as ideias deste, notadamente o Manhattan Institute e a American Enterprise Institute. WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 30.

Com efeito, a intenção é expor crimes o suficiente para que pareçam i) estar acontecendo o tempo todo e ii) estar acontecendo em uma proporção exponencial célere. Exacerbados em sua gravidade, os delitos devem ser associados a características particulares do criminoso. Para manter o espectador interessado, esses processos ganham espaço nas mídias jornalísticas sob um modelo que é apelativo por ser reducionista. Neste, a dicotomia é o norte: é inventado um enredo em que todos os vilões são os suspeitos de delinquência e todos os heróis ou são fardados ou não se inserem no cenário da insegurança. Segue-se, ainda, um limiar central para essa propaganda, porque é necessário que a criminalidade seja vista como a representação de somente alguns delitos e de autoria de indivíduos de somente alguns perfis, que se tornam os “‘clientes’ privilegiados das prisões”¹⁵⁶. Nesse sentido, a periculosidade retratada se limita a crimes contra o patrimônio, cometidos por sujeitos marginalizados, seja por raça, seja por classe social.

Tipicamente, esses criminosos são retratados em uma animosidade abstrata, vinda por natureza e dotados de ações que independem de quaisquer interferências externas. Vide que,

segundo Bauer e Raufer, “o empenho pela segurança” de Nova York “permitiu torcer o pescoço de muitos patos pseudocriminológicos, aves nocivas ainda muito atuantes em nosso país”: **a origem do crime não é nem demográfica, nem econômica, nem cultural, nem “químico-medicamentosa” (ligada à toxicomania); sua “gênese social remota” é apenas um embuste ou um conto do vigário, a escolher.** “Tudo isso está demonstrado no livro-balanço (i.e., a pseudoautobiografia) de William Bratton: “**Para além de todas as teorias de inspiração sociológica, a origem mais certa do crime é o próprio criminoso,**”. Essa “descoberta” criminológica que Bauer e Raufer generosamente atribuem ao antigo chefe de polícia de Nova York nada mais é do que o refrão favorito de Ronald Reagan em seus discursos sobre o crime [...].¹⁵⁷

Nesta seara, abordada sob a ótica de Wacquant, evidente que, na sua defesa quanto à origem do crime e do criminoso, a concepção da teoria que sustentou a campanha da *tolerância zero* flerta diretamente com ideais retrógrados de uma raiz biológica do desvio, não muito distante da perspectiva lombrosiana¹⁵⁸ sobre os agentes *naturais* da criminalidade.

Com efeito, o discurso político por trás dessas falas por muitas vezes revelou um fundo eugenista, alcançando uma redação pública¹⁵⁹ de Frank Field - quem veio a ser logo após ministro dos Assuntos Sociais do Reino Unido no mandato de Tony Blair, pioneiro na divulgação dos ideais de Murray na Europa - na defesa de medidas punitivas para impedir mulheres jovens e periféricas de terem filhos, a fim de que estes não venham a crescer e perpetuar a criminalidade a que estariam condicionados, por sua própria natureza.

¹⁵⁶ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 109.

¹⁵⁷ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 67, grifos próprios.

¹⁵⁸ LOMBROSO, *O homem delinquente*.

¹⁵⁹ WACQUANT, *As prisões da miséria*, p. 48.

Muito louvado no Brasil, este componente da teoria da tolerância zero se filiou com facilidade ao aparato criminológico que marcou a tradição penal no país. Marcada pelo viés nina-lombrosiano, rapidamente se pôde instrumentalizar essa política para a marginalização de pessoas negras mediante a sua inclusão enquanto inimigas. Sedimentada na associação do homem negro à criminalidade que foi estudada no subtópico 1.4.1.1. *O etiquetamento: a macrocriminalidade neoliberal invisível e a delinquência timbrada*, a mídia no Brasil já nasce afundada em um discurso racista cristalizado pela criação de estereótipos. Constrói-se um ser sujo, enfermo, portador da desordem social¹⁶⁰. De escravo submisso a “demônio familiar”, a pessoa negra é concebida nas dramatizações (fictícias e jornalísticas) brasileiras na invenção de sua animosidade¹⁶¹. Nesse sentido, nota-se um aproveitamento da construção midiática que historicamente contribui para o racismo na estrutura criminológica de modo a sofisticar esse aparato para a marginalização.

Existe, ainda, um outro lado mais estratégico para a escolha desse molde narrativo. Cohen¹⁶² argumenta que as notícias sobre criminalidade que dominam a mídia não visam apenas à angariação de renda pelo consumo do espectador, mas também visam a delinear os limites entre o que é bom ou mau, entre o certo e o errado. Nesse controle dual, os *empreendedores da moral* exploram a insegurança pública para ganhar o apoio popular. Ao situar essa perspectiva sob o viés de Zaffaroni, compreende-se que esses empreendedores se associam aos macroagentes neoliberais não somente na perpetuação, mas antes na criação de uma insegurança incontornável.

A partir dessa construção, funciona uma Criminologia Midiática. Segundo Zaffaroni, esse conceito vem a explicar a profunda influência dos veículos midiáticos na propagação das etiquetas e das desproporcionalidades da delinquência. Embora a exploração da criminalidade pelos partidos únicos preceda o aparelho televisivo, o autor sugere que este, bem como as suas adjacências, vem exponencialmente manipulando as narrativas penais para que possa encaixá-las nesse modelo reducionista e comercial¹⁶³.

Avançando em uma década os estudos de Zaffaroni, ganha uma nova roupagem o tratamento que é dado à criminalidade por meio das mídias digitais¹⁶⁴, em um contexto no

¹⁶⁰ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 209.

¹⁶¹ BATISTA, *Introdução crítica à criminologia brasileira*, p. 218.

¹⁶² COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 11.

¹⁶³ ZAFFARONI, *A questão criminal*, p. 197.

¹⁶⁴ Considerado o crescimento da influência dos meios digitais na comunicação, esses serão estudados nos subtópicos 1.4.3. *O punitivismo penal midiático* e 3.2. *A instrumentalização das dores criminais - a diferenciação lá*.

qual a centralização não acontece mais mediante a monopólios de emissoras, mas agora pelo controle algorítmico dos conteúdos expostos aos usuários¹⁶⁵. Ainda, considerada a grande ampliação no escopo de informações que alcançam o indivíduo no meio informatizado, importa notar também a que ponto este ainda estaria suscetível à influência midiática quanto à criminalidade. Neste ponto, destaca-se a concepção de *compassion fatigue*, de Moeller¹⁶⁶, ao sugerir uma postura menos reativa - ora mais acostumada - do público quando apresentado a um desastre¹⁶⁷. Esse comportamento faria com que a mídia precisasse crescer a barbaridade do evento, para então produzir os efeitos esperados no seu espectador.

Com efeito, a propaganda de uma dualidade movimenta massivamente o público, que passionalmente é convocado para escolher o seu lado e, imerso em uma violência difusa, se dispõe a crer na mídia para apaziguar a angústia que sente, dado o caos e a miséria que o rodeiam¹⁶⁸. Nas telas, enquanto um dos perfis é retratado como bom e trabalhador, o outro é mau e preguiçoso¹⁶⁹. Este é assumido pelo etiquetado, que é o vizinho e, ao mesmo tempo, o maior inimigo do espectador; mas aquele se traduz na figura do homem que, por batalhar contra o pecado e o ócio que caracteriza o outro, conquistou o instrumento máximo a firmar a sua segurança e a sua moral, o poder econômico. Desse modo, o exemplo a ser seguido é exatamente do macroagente neoliberal que financia a campanha midiática do partido único. Evidente, portanto, que essa dicotomia vem a desaguar prontamente na propaganda “*nós* contra *eles*”, dissolvendo a mera possibilidade de ser buscado um diálogo entre o vizinho-herói e o vizinho-vilão. Desumaniza o *eles* como efeito colateral no controle do *nós*¹⁷⁰, na prática tenra a um capitalismo que tem como forma de controle mais sutil a manipulação de seus sujeitos¹⁷¹.

Sob a narrativa dos veículos de comunicação, o indivíduo da comunidade mais afetada pela ausência estatal é condenado a uma vida tentando espelhar a moral e o *status* econômico do narrador. Para afastar quaisquer possibilidades disruptivas quanto à obtenção desses valores, é propagado como o único meio de ascensão a fidelidade ao mérito.

¹⁶⁵ LIMA, 2022 apud MACHADO, *Mídia policial, sistema penal e(m) discurso: a cobertura do Caso Lázaro Barbosa pelo programa Cidade Alerta e o circuito de extermínio da juventude negra no Brasil*, p. 58.

¹⁶⁶ MOELLER, 1999 apud COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 590.

¹⁶⁷ Aqui, compreende-se a extensão da teoria do desastre natural para alcançar a criminalidade, conforme Cohen sugere. Cf. COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, 14-16.

¹⁶⁸ ZAFFARONI, *A questão criminal*, p. 198.

¹⁶⁹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 93.

¹⁷⁰ ZAFFARONI, *A questão criminal*, p. 211.

¹⁷¹ QUINNEY, Richard. Ideology of Legal Order. In: QUINNEY, Richard. *Critique of Legal Order: crime control in capitalist society*. Boston: Little, Brown and Company, 1974, p. 137-163.

1.4.4. A meritocracia

Um ponto resta solto na fantasia construída pelos macroagentes neoliberais: o que explica, antes de tudo, a renda que os próprios macroagentes possuem?¹⁷² Se eles estão em posições tão apartadas da sociedade, mesmo ambos desejando a renda do grande gestor, como os mais pobres podem alcançar o seu *status*? Isso ganha importância porque é exatamente o que é observado por uma plateia que desespera pela construção de seu patrimônio como meio para a obtenção de segurança, bem como porque é instrumentalizado como mais um fator de louvor a ser admirado nas elites socioeconômicas.

Nesse sentido, a resposta para todos esses dilemas é encontrada no discurso da meritocracia. Mina de ouro, este explica que é o mérito que justifica a desigualdade entre o cânone e o espectador, enquanto simultaneamente diferencia a moral do criminoso e a do macroagente, estabelecendo a última como o modelo ideal¹⁷³. Dessa maneira, convence o indivíduo da classe pobre a elevar o seu olhar ao macroagente, buscando imitá-lo, uma vez que bastaria o seu esforço para que alcançasse o seu poderio econômico. Ou seja, com a negação da natureza ociosa do inimigo, o sujeito se equipararia ao grande gestor que admira. Ensina-o, portanto, a rejeitar ainda mais os traços do *outro* enquanto superestima a moralidade das classes hegemônicas.

Com efeito, esse vértice da diferenciação é fundamental dentro de um estudo do campo trabalhista, uma vez que a dualidade assume uma perspectiva próxima da dicotomia empregado-empregador. Enquanto o empregador - representado pelos macroagentes neoliberais que conduzem as grandes empresas - discursa que basta o empregado se empenhar para que alcance as suas garantias, este trabalhador - submetido às corporações dos macroagentes e simultaneamente membros de sua plateia midiática - produz maior riqueza a alimentar o patrimônio fabril¹⁷⁴ e, conseqüentemente, do próprio empregador.

¹⁷² Sob a ótica de Augusto César Leite de Carvalho, *Direito do trabalho: curso e discurso*, p. 31, insatisfaz-se aqui com a teoria de Adam Smith sobre o princípio da frugalidade, o qual funciona como uma ferramenta teórica que lastreia o liberalismo, sem, contudo, considerar os processos de violência e os métodos idílicos que embasaram a formação de uma realidade de dominação de classes.

¹⁷³ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 93-94.

¹⁷⁴ NUNES, Bárbara Domingues. Marx e os fundamentos do capital: trabalho, exploração e sofrimento. *Anais eletrônicos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 2022, p. 8. *E-book*. Disponível em: < <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/serpinf-senpinf/assets/edicoes/2022/arquivos/42.pdf> >. Acesso em 25 maio 2025.

Há um interessante contorno neste ponto, porque é a exploração trabalhista do empregador para com seu empregado que limita a sua ascensão econômica¹⁷⁵. Antes, é própria da doutrina neoliberal a defesa da desigualdade social - uma vez que provoca o desenvolvimento natural das relações econômicas dentro do capitalismo¹⁷⁶ - que permite essa conduta ao empregador, como será aprofundado no subtópico 2.2. *O exército industrial de reserva: os subproletariados*. Desse modo, é exatamente o macroagente neoliberal propulsor da meritocracia que reproduz a vulnerabilidade econômica que o empregado visa a combater mediante esse mesmo discurso.

É a partir dessa percepção que também se evidencia de maneira mais nítida a inversão do olhar sobre o inimigo que é proporcionada pela magnífica construção dos macroagentes neoliberais. Além de permitir a omissão da macrocriminalidade organizada - como visto supra, em 1.4.1.1. *O etiquetamento: a macrocriminalidade neoliberal invisível e a delinquência timbrada* - , a ação dos imperiosos gestores capitalistas faz com que o trabalhador não o tenha como o seu inimigo, mas sim como o seu exemplo, enquanto o seu grande vilão é transfigurado no seu vizinho, dotado agora de uma natureza perversa e indolente. Nesse sentido, forma-se uma camada a mais de proteção contra o senso de comunidade¹⁷⁷, uma vez que o sujeito que poderia confrontar ambos os vizinhos é maquiado como o seu modelo, aniquilando a vontade do indivíduo “inocente” de estabelecer qualquer vínculo com o seu inimigo contra o seu herói¹⁷⁸.

Nesse contexto, a exploração do discurso meritocrático produz uma interessante cadeia de fenômenos, quando aplicado a uma realidade material. À medida em que é fortalecido no imaginário coletivo, gera um esforço do trabalhador em se diferenciar do criminoso pelo trabalho, de modo que impulsiona a produção capitalista. Contudo, como a relação trabalhista está muito intrinsecamente vinculada à condição de vulnerabilidade econômica e, logo, de segurança e exposição aos partidos midiáticos únicos, qualquer mudança dentro desse espectro ressoa significativamente nas funções da criminalização da população vulnerável mais frágil. A partir deste escopo, importa, portanto, entender a realidade atual do trabalhador no Brasil, a fim de alcançar conclusões sobre o seu vínculo com as finalidades por trás da reprodução dos delitos patrimoniais, na medida em que ambas interferem na capacidade das

¹⁷⁵ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.

¹⁷⁶ MARX, *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*.

¹⁷⁷ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 91.

¹⁷⁸ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 93, 97.

comunidades mais periféricas de reagir à ordem neoliberal, uma vez que atuam sobre as condições existenciais do indivíduo dessas camadas sociais.

CAPÍTULO 2 - O SOL NASCE PRA TODOS? O CAMPO DO TRABALHO

2.1. O liberalismo, neoliberalismo e a troca dos bonecos

No delinear de um panorama histórico, nota-se que a soberania que uma vez foi integralmente estatal gradualmente se aproximou, ao longo dos avanços burgueses, dos gestores do capital¹⁷⁹. Uma verdadeira troca de papéis permitiu que o despotismo ora do Estado passasse a determinar a vida dos membros da sociedade com base na renda auferida por cada um desses, em um quadro no qual o patrimônio passa a ditar os direitos e os deveres dos cidadãos¹⁸⁰. Dessa maneira, alcança-se uma atualidade em que todas as relações humanas contêm, ainda que nas entrelinhas, uma influência ativa do capital, de modo que todos os homens se submetem a essa entidade patronal soberana, dentro e fora da fábrica. Por essa razão, insta estudar atentamente esse processo, em prol de uma melhor compreensão da persuasão do empregador sobre o empregado, para que se alcance enfim os efeitos dessa influência no olhar do trabalhador sobre o Estado punitivo.

Partindo de uma equação macro que será decomposta conforme o caminhar dos subtópicos deste capítulo, concebe-se um marco na estrutura política e social na transição do Estado absolutista monárquico para o Estado capitalista. Nos últimos respiros daquele, a elevação da burguesia evidencia a presença crescente de uma classe que acumula renda e poderio sem um correspondente espaço político para buscar seus objetivos. Não por outra razão, ganha projeção uma demanda por uma liberação econômica que permita o maior alcance de suas atividades, bem como um impulso democrático pelo estabelecimento de uma ordem que lhe atribua maior controle das normas estatais. Essas reivindicações encontraram amparo no Liberalismo¹⁸¹, mediante o qual essas vozes se perpetuam a firmar uma nova lógica de organização política e econômica. Assim, firma-se uma normatividade em prol desses princípios, que passa por uma defesa de direito à liberdade e à igualdade que se realiza materialmente pelo domínio ou não sobre a propriedade, todo o quadro sob a sagrada lei da oferta e da demanda¹⁸².

Quando a defesa dos princípios liberais assemelha-se por demais com o empenho individualista e os conflitos coletivos remanescentes tornam-se por demais incontroláveis pelo

¹⁷⁹ MORAES, Reginaldo C. *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?* São Paulo: Senac, 2001. Disponível em: < https://reginaldomoraes.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/01/livro_neoliberalismo.pdf >. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹⁸⁰ QUINNEY, *Critique of Legal Order: crime control in capitalist society*, p. 77-78.

¹⁸¹ MORAES, *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?*.

¹⁸² MARX, *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*, p. 869-870.

Estado liberal, ganham espaço correntes mais sociais¹⁸³. Reformula-se, então, o pensamento liberal para apelidá-lo de neoliberalismo, em um pseudovanguardismo que se propõe como uma resistência às tendências absolutistas que alegam estar presentes na maior participação do Estado na promoção de direitos coletivos¹⁸⁴. No Brasil, fantasia um adversário que “estaria no modelo de governo gerado pelas ideologias nacionalistas e desenvolvimentistas, pelo populismo... e pelos comunistas, evidentemente.”¹⁸⁵

Realizada uma breve reconstrução histórica dos fatos, interessa a este trabalho um ponto que, presente no liberalismo clássico, é remodelado na sua vertente contemporânea. A princípio, com o avanço das composições liberais, um de seus paradigmas torna-se progressivamente mais evidente: aqueles que buscam se afastar do Estado são aqueles que não precisam dele para se manter¹⁸⁶. Na nova realidade neoliberal, com a ausência do Estado nas relações trabalhistas, a única possibilidade de defesa pelo empregado se tornou o combate direto com o empregador, em uma ficção na qual havia duas armas para a lide: os recursos econômicos e os consequentes poderes políticos¹⁸⁷. Destituído de ambos os instrumentos, o empregado torna-se globalmente subalterno pelo empregador, o qual, por sua vez, alcança a máxima de sua potência.

Nesse sentido, ganha destaque no presente o fenômeno da subproletarização e da pejetização. Esse enfoque decorre de que, nestes, gradual e progressivamente, os direitos trabalhistas parecem ser manipulados para melhor atender aos ensejos dos empregadores, no controle de todas as esferas das vidas de seus empregados, de modo que o absolutismo passa a ser empresarial¹⁸⁸. Com efeito, tem-se a legalidade moldando-se como uma ferramenta para a manutenção da ordem estamental¹⁸⁹, de modo que a recente facilidade em negociar as garantias legais em detrimento dos direitos fundamentais dos empregados, mediante um

¹⁸³ Refere-se desde o direto keynesianismo (MORAES, *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?*, p. 14) até o avanço de ideais marxistas (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade liberal*. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 38).

¹⁸⁴ MORAES, *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?*, p. 13-15.

¹⁸⁵ MORAES, *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?*, p. 13.

¹⁸⁶ FERREIRA, António Casimiro. A sociedade de austeridade: Poder, medo e direito do trabalho de exceção. *Revista Crítica de Ciências Sociais - Revista do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 2011, p. 119-136. Disponível em: < <https://doi.org/10.4000/rccs.4417> >. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹⁸⁷ CARVALHO, *Direito do trabalho: curso e discurso*.

¹⁸⁸ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 61; HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 379.

¹⁸⁹ MORAES, *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?*, p. 76.

movimento flexibilizante, induz à aparência de normas que entram em vigor apenas para que os empregadores melhor conduzam como burlá-las¹⁹⁰.

2.1.1. O uso estratégico da falácia da meritocracia

Sob esse panorama histórico, o uso da meritocracia, observado no capítulo anterior, revela mais uma camada, funcionando como um meio para perpetuar uma situação de disparidade social que baliza a reatividade da classe operária. Como trabalhado, a criação e a propagação do credo de que, por meio do esforço laboral progressivo, o trabalhador do estrato de menor força patrimonial da sociedade poderia alcançar o patamar censitário da classe de maior poder pecuniário visa a operar no interior do operário para que seja reforçada a distinção que o separa de seu vizinho, ora delinquente, e a sua admiração por seu empregador, símbolo do neoliberalismo que manipula essa situação. Desse modo, o proletariado não alcançaria uma articulação política que pesasse na balança social. Apresenta-se, contudo, um viés exploratório que deve ser estudado sob dois de seus fenômenos principais, cuja procedência do primeiro compõe a profundidade do segundo: a) o envolvimento manipulatório¹⁹¹; e b) o uso estratégico mediante uma raiz falaciosa.

Em um primeiro momento, nota-se a extensão da soberania do empregador sobre a vida do empregado na medida em que o exame deste não se limita ao ambiente e ao horário de trabalho, mas avança a todas as esferas de sua vida. Essa dilatação acontece em virtude das transformações pelas quais o ambiente laboral passou. Com a conversão do cenário da fábrica para o labor da Indústria 4.0¹⁹² - processo que será melhor desenhado em 2.2.2.2. *O subproletariado de Ricardo Antunes* -, são impostas ao despotismo do patrão a barreira física, uma vez que o operário não mais tem a sua atividade concentrada na fábrica, e logística, em vista da mudança de um modelo hierárquico de estoque para um formato horizontalizado de produção conforme a demanda. Por essa razão, esse poderio altera também a sua forma de expressão, assumindo uma maneira mais discreta de intervir na disciplina do trabalhador.

Ao se adaptar a esse novo panorama, o autoritarismo do empregador passa a ocorrer por meio de uma manipulação contínua sobre o pensamento dos trabalhadores, a fim de que estes mesmos se empenhem em reproduzir esse ciclo. A esse fenômeno, Ricardo Antunes deu

¹⁹⁰ PAOLI, Maria Celia. Trabalhadores e cidadania: experiência do mundo público na história do Brasil moderno. *Estud. av.* 3 (7), dez. 1989. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-40141989000300004> >. Acesso em 16 jun. 2025.

¹⁹¹ ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho*: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2000, p. 190.

¹⁹² CARVALHO, *Direito do trabalho*: curso e discurso, p. 41.

o nome de “envolvimento manipulatório”, por meio do qual os operários seriam estimulados a se preocuparem em agir em prol do melhor resultado não para si mesmos, mas para a empresa a que se subordinam. Nesse sentido, o ideário do capital se interiorizaria ainda mais nos espíritos dos empregados, intensificando a sua subordinação ao capitalista e ao próprio capitalismo¹⁹³.

Sob esse panorama, os trabalhadores são manipulados dentro de todas as esferas de seu tempo laboral e de seu tempo “livre”¹⁹⁴, com a massificação de ideais que servem ao propósito do êxito dos gestores do capital. Dessa maneira, o macroagente neoliberal simbolizado pelo empregador se empenha em articular todos os seus recursos comunicacionais para moldar a percepção do seu empregado. Em outras palavras, reproduz-se um soberano que explora cada vértice do operário em prol de mantê-lo enquanto seu subordinado, artifício pelo qual propaga a meritocracia como o único meio honrável de que o subalterno alcance a sua própria posição. Resta, portanto, compreender a capacidade que esse instrumento objetivamente tem de prover ou não essa salvação para o trabalhador.

Para um estudo mais denso do tema, urge a revisitação de uma concepção fundamental trazida por Marx em seu estudo sobre o capitalismo: o exército industrial de reserva. Sob a ótica marxista, existe uma condição de existência para a estrutura capitalista que evidencia a sua natureza excludente, que é a irrenunciável formação de uma massa operária supranumerária, o exército industrial de reserva, a permitir a manipulação dos trabalhadores pelos gestores do capital¹⁹⁵. A logística pela qual o capitalismo funciona segue a máxima de que, conforme a acumulação do capital total cresce, a demanda por trabalho diminui, em progressão acelerada, em uma ordem em que a classe trabalhadora, por meio do crescimento do capital que esta mesma gera, produz os meios orgânicos e técnicos que a tornam supranumerária¹⁹⁶.

Esse quadro decorre do raciocínio de que, na medida em que o capital aumenta, o que acompanha a sua ascensão não é o capital variável (o trabalho humano, vivo), mas o constante (os meios de produção, as máquinas e a matéria-prima em geral)¹⁹⁷. Conforme os trabalhadores geram a acumulação da riqueza para o empregador, aumentam também a

¹⁹³ ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio. (org.). *A Cidadania Negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 41-42. Disponível em: <
<https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2025.

¹⁹⁴ ANTUNES, *Os Sentidos do Trabalho*: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho, p. 194.

¹⁹⁵ MARX, *O capital*: crítica da economia política – O processo de produção do capital, p. 856.

¹⁹⁶ MARX, *O capital*: crítica da economia política – O processo de produção do capital, p. 858.

¹⁹⁷ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 68.

velocidade da mudança das formas técnicas, que virão a substituí-lo. Dessa maneira, o próprio operário produz os mecanismos pelos quais ele será repostado e, uma vez que a força de trabalho humana será compensada pelo maquinários, ela será progressivamente menos requisitada, o que provoca um excedente de empregados sem ocupação. Não é mais, portanto, somente pelo aumento da produção que o capital cresce, mas também pela manipulação da força de trabalho paga, que o depeña em sua margem de lucro.

Em quase simultaneidade, outra consequência reproduz esse cenário. Acontece que, à medida em que a demanda por trabalho humano vai sendo suprida pelos meios de produção, os trabalhadores ocupados tornam-se demasiadamente cautelosos sobre os seus empregos, de maneira que facilmente se sujeitam ao sobretrabalho, a fim de manter o seu meio de subsistência. Nesse processo, os postos de trabalho que deveriam ser ocupados por várias pessoas, passam a ser de somente um empregado, aumentando a massa superabundante na mesma onda de crescimento do capital total. Essa parcela excedente da população trabalhadora foi nomeada por Marx como exército industrial de reserva, tendo em vista que compõem um estoque de operários que aguardam a sua oportunidade de servir ao capital industrial.

Considerado esse panorama, evidencia-se a exigência do capitalismo de que, para o seu funcionamento ideal, uma parcela da sociedade necessariamente precise estar em uma condição de extrema vulnerabilidade, na materialidade ou na iminência do desemprego. Agrava-se: fá-lo para que o restante da população, empregada, possa ser manipulada em prol do melhor resultado do capitalista. São delineados todos os traços para que haja um quadro geral segundo o qual aquele que já possui poder patrimonial - o gestor do capital - possa acumular progressivamente mais renda, enquanto o agente que tem menor capacidade financeira caminha no sentido inverso. Além disso, ainda que haja um esforço tético do empregado em seu labor, esse empenho é absorvido dentro de um sobretrabalho que, ao final, sem ser sequer um meio para alavancá-lo, só funciona para expandir o ganho capitalista em detrimento dos demais operários, na adição destes ao exército industrial de reserva.

Por essas razões, a meritocracia é construída sob uma utopia de neutralidade capitalista que não é compatível com a realidade que esse sistema reproduz, como em uma reimaginação da sagrada lei da oferta e da demanda pela qual o capital e seu sicofanta justificam a ordem social¹⁹⁸. Para que haja a própria manutenção da economia burguesa, é imprescindível uma camada popular vulnerabilizada cujo mérito será incessantemente convertido apenas em

¹⁹⁸ MARX, *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*, p. 869-870.

instrumento contra o restante de sua classe. Nesse sentido, o capitalismo usa estrategicamente a publicidade de uma fé falaciosa para reproduzir uma estratificação social de cidadãos satisfeitos pela esperança de uma ascensão financeira, mas contidos pela inocuidade dessa arma.

Há, contudo, algumas camadas dessa estrutura socioeconômica que foram se desenvolvendo em conformidade às mutações históricas que sucederam o conceito marxista de exército industrial de reserva, na medida em que se analisou exatamente a movimentação das classes postas na inércia da paupérie pelo capitalismo. A fim de melhor trabalhá-las, a sequência deste estudo se concentra nos conceitos imaginados de subproletariados, os estratos mais fragilizados das relações capitalistas, não por outra razão, também os mais suscetíveis à falácia meritocrática.

2.2. O exército industrial de reserva: os subproletariados

Importa, a princípio, situar Marx dentro do contexto que operava em sua época. Perante a conjuntura de sua época, o autor observava a transição entre o trabalho doméstico para o industrial, em meio ao desenvolvimento do capitalismo clássico. Conforme as populações rurais se dirigiam às cidades e a manufatura foi sendo ofuscada pela fábrica, criou-se o principiante proletariado industrial e o modelo de classes se consolidou. Entretanto, o avanço das estruturas socioeconômicas torna necessária a reavaliação das relações de trabalho diante dos novos instrumentos que são utilizados em prol da saúde do capital. Trazendo o aparato marxista para a contemporaneidade, um outro conceito foi associado ao exército industrial de reserva, a noção de subproletariado.

Originalmente, essa categoria decorre precisamente de uma reanálise da instituição de lumpemproletariado presente nas obras marxistas. Para o autor, parte do exército industrial de reserva, desamparada pela inabilitação de seu meio de subsistência, se converteria nestes lumpemproletários. Nesse sentido, estes corresponderiam a uma porção da sociedade que, ainda que tivesse características semelhantes ao proletariado, não representaria uma força política e tampouco deveria ser acolhida pela revolução dos operários. Essa classe teria, tal qual o trabalhador, uma posição subalterna dentro do capitalismo, uma vez que não seria a proprietária dos meios de produção e, nesse sentido, estaria sujeita à paupérie e à exclusão provocadas por esse modelo. Contudo, esses indivíduos não estariam inscritos dentro da produção direta do capital, não compondo uma força de trabalho, mas sim laborando fora da esfera de levantamento de lucro. Com efeito, facilmente seriam encontrados na execução de

atividades ilegais ou parasitárias (como exemplo, os crimes patrimoniais, a mendicância e a prostituição), de modo que comporiam um grupo desorganizado e, ora destituído de consciência de classe, volúvel não apenas a manipulações dos capitalistas, mas igualmente a negociações prejudiciais ao proletariado, a fim de receber em troca egoístas vitórias.

No cenário contemporâneo, contudo, novos olhares foram dados a essa classe. Primeiramente, uma indagação foi feita sobre os seus membros. Em uma concepção mais recente da economia burguesa, insta pensar quem são os agentes afetados por essas estruturas, bem como é evidente que nem todos aqueles que compõem a produção capitalista estão diretamente nas fábricas, de modo que o trabalho proletariado não deixa de alcançar o *lumpem* na medida em que existe uma integração precarizada ao capitalismo. Por essa razão, a fim de melhor densificar o tema, importa analisar as compreensões de Stuart Hall, Raíssa Alves e de Ricardo Antunes sobre ambas as atualizações, aprofundadas por estes autores.

2.2.1. O lumpemproletariado e o subproletariado negro de Stuart Hall

Em um primeiro momento, uma análise do lumpemproletariado introduz um exame mais atento sobre a divisão produtivista de Marx. Para o seu pensamento, a sociedade moderna se dividia entre os indivíduos produtivos, aqueles que produziam mais-valia em um intercâmbio direto com o capital, e os agentes improdutivos, que não o produziam diretamente, mas participavam de sua circulação. O autor admite a importância deste segundo eixo, porque age sobre o circuito necessário pelo qual o capital precisa passar dentro do ciclo burguês, mas insere uma parte sua dentro do conceito de *lumpem*, na perspectiva já abordada de suas limitações. A valer, dentro do cenário que Marx conheceu, o setor de trabalho improdutivo não estava tão desenvolvido e complexificado quanto se encontra na contemporaneidade.

Em sua leitura contemporânea da filosofia marxista, Hall introduz uma crítica que antecipa a percepção trazida por Antunes¹⁹⁹, no sentido de que há um desalinho na distinção entre a força do grupo produtivo e a do improdutivo²⁰⁰. Há, na atualidade, um desenho em que esta aumentou enquanto aquela se reduziu. Hall observa pontualmente que, no Terceiro Mundo, a classe improdutiva se expandiu a tão grande volume que atingiu uma potência similar à do proletariado clássico, não por outra razão hoje decadente em sua força²⁰¹.

¹⁹⁹ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 61.

²⁰⁰ HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 367.

²⁰¹ HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 378.

Antes de trabalhar conclusões, insta observar também a maneira como Marx trata a parcela criminoso do lumpemproletariado. Sob a sua ótica, a atividade patrimonial ilegal teria um viés meramente retributivo, alterando o possuidor de um bem por meio da ação criminal. Por essa razão, o criminoso não seria disruptivo sobre a propriedade capitalista, mas apenas usaria de seu delito para reproduzir esse sistema²⁰². Em outras palavras, ainda que a conduta fosse ilegal para as normas vigentes da sociedade burguesa, o agente do crime estaria seguindo uma forma capitalista e, logo, cedendo a uma forma reacionária de acomodação a este sistema²⁰³. Dessa forma, o criminoso é um ente marginal à economia de mercado, sem a natureza política responsiva que seria própria do proletariado.

Além disso, é da produção de mais-valia enquanto empregado que Marx entende advir a capacidade proletária de organizar a revolução que porá fim ao capitalismo. Os demais membros da sociedade - mesmo dentre os outros subalternos aos ensejos do capital - entrariam nesse processo apenas como eventuais ajudantes ou inimigos dos operários. Os *lumpem*, portanto, estariam nessa posição de possíveis aliados futuros da classe revolucionária, mas como cúmplices incertos, vez que cairia sobre eles o iminente risco de serem manipulados ou seduzidos pelos capitalistas, em virtude de sua anemia política. Para minguar ainda mais a confiança dada a esse grupo, argumenta-se que este habitualmente tem como vítimas diretas de seus delitos precisamente a classe operária, o que consolidaria a incompatibilidade entre as lutas desses conjuntos.

Sob essa conjuntura, Hall propõe um diálogo entre duas outras críticas marxistas - representadas pelos colunistas Darcus Howe, de "Race Today", e A.X. Cambridge e Cecil Gutmores, de "The Black Liberator" - para estudar quem são os principais afetados pela estrutura do lumpemproletariado, pensando nos improdutivos e nos criminosos. Nesse exame, alcança a conclusão do protagonismo dos negros dentro desse grupo, mas sob justificativas distintas para esse processo de segregação.

Ao contrapor as duas correntes, Hall extrai a existência de um subproletariado negro, que estaria duplamente violado pelo sistema capitalista, em virtude de uma segunda camada que intensifica essa repressão: o racismo. Em consonância a Cambridge e Gutmores, entende que, ao laborarem, as pessoas negras estão portanto sob duas formas cumulativas de repressão: i) primeiramente, por sua posição enquanto empregado; e ii) igualmente, por seu posto enquanto indivíduo negro, dentro de uma sociedade tipicamente racista²⁰⁴. Nessa

²⁰² MARX, 2010 apud HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 364.

²⁰³ HIRST, 1975 apud HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 364.

²⁰⁴ HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 372.

perspectiva, o que acontece é uma utilização da força de trabalho negra como um permanente exército industrial de reserva a ser manipulado pelo capitalismo. Nessa perspectiva, são inseridos na esfera produtiva quando os capitalistas têm uma maior demanda, seguindo a ordem de sobretrabalho, mas, concomitantemente, se convier ao capitalismo, adentrarão a porção improdutiva, funcionando como competidores fantasmas para precarizar as condições de trabalho pelo recrudescimento da mais-valia absoluta e da mais-valia relativa²⁰⁵, como discutido no tópico supra. Dessa forma, esse grupo tampouco corresponde ao pejorativo *lumpem*, mas também não tem uma organização política tão avançada quanto proposto por Howe²⁰⁶, que defendia haver uma motivação política por trás do desemprego e da desconformidade da população negra periférica com o trabalho formal.

Hall conclui, então, que o que determina o tamanho e o movimento do exército industrial de reserva composto por esse subproletariado negro, mais do que a recusa ativa de trabalhar - proposta por Howe -, é o próprio ciclo capitalista e os ensejos desse sistema, embora o autor admita a possibilidade de uma utilização política e ideológica desses eventos, produzindo meios diversos de articulação para essas comunidades. O autor pondera, ainda, quais seriam os efeitos da presença de um exército industrial de reserva corrente quando o capitalismo demanda o trabalho e quando o repulsa, imaginando uma tendência ainda mais precarizante do operariado no primeiro e ainda mais marginalizante desses grupos neste segundo momento.

Dessa maneira, ainda que Hall parta da realidade do norte global, a sua análise possui relevância para o entendimento da estrutura da atualidade nacional, uma vez que constrói a sua perspectiva racial sobre elementos comuns a ambas as regiões. Com efeito, as estruturas de poder em que se baseia incidiram no Brasil de modo similar. É imprescindível, contudo, situar a matéria sob o panorama local, considerada a amplitude e a duração da dramática experiência da escravização no Brasil, bem como fazê-lo quanto às relações de trabalho mais recentes, rumo a que se segue.

2.2.2. O subproletariado negro no Brasil: passado e presente

2.2.2.1. A classe operária negra no Brasil

Marcado pela tradição escravocrata, o Brasil traçou uma linha que, ainda que se comunique com o estudo de Hall, apresentou elementos tão próprios que devem ser

²⁰⁵ HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 372.

²⁰⁶ HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*, p. 375-376.

delineados neste momento. Com efeito, Florestan Fernandes compreende a existência de uma dicotomia entre o “mundo dos negros” e o “mundo dos brancos”, tamanha a diferença no tratamento que esses grupos receberam no decorrer da história brasileira²⁰⁷. Nesse sentido, observa-se a marginalização da comunidade negra conforme os seus efeitos ressoam na atualidade, a partir do estudo da influência do passado sobre as atuais relações de trabalho.

A escravização brasileira foi abolida no mesmo período em que emergiram as teorias raciais, de modo que, embora livre, o ex-escravizado seguia sendo vítima de uma propaganda inferiorizante, que lhe negava a sua cidadania²⁰⁸. Mediante uma transição para o trabalho assalariado sob esse manto discriminatório, evidente que a consolidação das relações trabalhistas manifestou-se de modo muito distinto entre o homem branco e o homem negro. A valer,

A abolição da escravatura, além de não significar o fim da servidão, mas apenas sua continuidade sobre outras formas, não incluiu “políticas públicas que garantissem terras, educação e direitos civis plenos aos descendentes de escravos e libertos. Pelo contrário, políticas públicas urbanas e higienistas refundaram as diferenças sob novas bases sociais e étnicas”.²⁰⁹

Em contrapartida, crescia um movimento operário no Brasil, nas primeiras décadas do século XX, que era predominantemente ordenado por imigrantes industriais e seguia as tendências europeias²¹⁰, configurando uma conjuntura em que as pessoas negras vivenciavam uma condição marginal à classe trabalhadora tradicional. Nesse cenário, em que a degradação socioeconômica da miséria e da pobreza, no ambiente laboral, uniam-se solidamente à imagem do negro no imaginário brasileiro²¹¹, emergiram as primeiras legislações trabalhistas.

Preocupado com o movimento laboral imigrante e influenciado por correntes teóricas europeias, o Direito do Trabalho teve o seu início marcado por uma ótica de proteção ao trabalhador que era majoritariamente omissa quanto às condições da população negra, recém liberta da escravização. Por outro lado, tendia a reconhecer como sujeito de direitos trabalhistas apenas aqueles que se enquadravam em situações de trabalho impossíveis a essa comunidade, resultando, portanto, em um instrumento jurídico exclusivo aos brancos²¹². Com

²⁰⁷ FERNANDES, 2008 apud ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 54.

²⁰⁸ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 51, 54.

²⁰⁹ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 51.

²¹⁰ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 57.

²¹¹ THEODORO, 2010 apud ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 57.

²¹² ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 96.

efeito, quando as alcançava, a legislação trabalhista funcionava mesmo como mecanismo para manter as relações servisais que vitimizavam as pessoas negras, legitimando-as formalmente e fornecendo aparelhos jurídicos para que os empregadores mantivessem a sua hierarquia²¹³.

Conforme a História caminhou no país, o Direito do Trabalho seguiu movimentos pendulares no cumprimento de duas funções distintas e concomitantes: por um lado, permitiu a exploração da mão de obra operária, por outro, porém, a limitou²¹⁴. Isso aconteceu porque, embora concebido no objetivo de preservar as hierarquias sociais, foi aproveitado pelos trabalhadores como um instrumento de defesa²¹⁵. Mesmo que tenha sido introduzido no Brasil como mecanismo exclusivo dos trabalhadores brancos, a reiterada luta dos trabalhadores negros levou à sua evolução em prol de proteger também esses sujeitos²¹⁶. Não obstante a sua instrumentalização pelos grupos hegemônicos, foi conquistado um quadro de princípios que amparam os vulnerabilizados, na fundamentação de uma dimensão socioambiental do direito fundamental ao trabalho digno²¹⁷. Desse modo, insta observar a extensão de sua função reprodutora de desigualdades, a fim de delinear o seu papel enquanto civilizador.

Desde os fluxos históricos estudados até o presente, nota-se que a utilização do Direito do Trabalho como um meio para a corroboração de uma divisão racial do trabalho segundo a qual se seleciona discriminadamente quais postos são e quais postos não são dignos de proteção, bem como quais sujeitos devem ou não ser protegidos²¹⁸. A valer, notando-se a estrutura atual do país²¹⁹, tem-se uma miserabilidade que atingia, mas também que segue atingindo, predominantemente os trabalhadores negros, o que é evidente ao se observar a maioria negra nos resultados estatísticos sobre desemprego²²⁰, trabalho escravizado²²¹, informalidade²²² e precarização²²³.

²¹³ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 88.

²¹⁴ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 96.

²¹⁵ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 87.

²¹⁶ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 87.

²¹⁷ DIAS, Valéria de Oliveira. *A dimensão socioambiental do direito fundamental ao trabalho digno*: uma análise a partir do assédio organizacional nos bancos do Distrito Federal. 2025. 253f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, p. 28. Disponível em: < <https://repositorio.unb.br/handle/10482/47307> >. Acesso em: 22 maio 2025.

²¹⁸ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 96.

²¹⁹ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 87.

²²⁰ GOMES, Erik Chiconelli. Nos ombros de mulheres e negros, o peso da precarização. Outras Palavras, *Combate Racismo Ambiental*. 4 abr. 2025. Disponível em: < <https://racismoambiental.net.br/2025/04/04/nos-ombros-de-mulheres-e-negros-o-peso-da-precarizacao/> >. Acesso em: 25 maio 2025.

Nesse sentido, observa-se uma estrutura de superexploração da mão de obra negra que nasce no contexto escravizante e se perpetua no Brasil até a atualidade, mediante uma tensão constante entre os avanços dos direitos trabalhistas, conquistados pelas lutas sociais, e o movimento de reforço das relações de subordinação racial que utilizam o mesmo Direito do Trabalho como o seu apoio²²⁴. É nesse contexto que Abdias do Nascimento²²⁵ evidencia que, ainda que a luta operária e a luta da comunidade negra possam se fundir, a primeira não é capaz de abarcar toda a vastidão da segunda.

Nesse escopo, a concepção de um subproletariado brasileiro precisa observar a perspectiva racial da realidade do trabalho no país. Ainda que se tenha avançado nas garantias fundamentais que alcançam a população negra, remanesce uma estrutura que, se economicamente é certa no seu intuito de vulnerabilizar camadas sociais a fim de empoderar outras, também juridicamente sabe fazê-lo. Uma vez concebido formalmente para legitimar uma disparidade racial, o Direito do Trabalho precisa ser redirecionado continuamente a materialmente corroê-la²²⁶. Ao se ter que “apenas o trabalho exercido em condições dignas é tido como instrumento capaz de [...] promover sua [do trabalhador] emancipação coletiva”²²⁷, insta examinar as tendências atuais no sentido de priorizar a função exploradora deste ramo.

2.2.2.2. O subproletariado de Ricardo Antunes

A fim de alcançar o presente, sugere-se uma retomada histórica do caminho traçado pela classe trabalhadora, partindo da base que ensejou, no hoje, a concepção de subproletariado.

A princípio, a filosofia marxista se desenvolve no cenário marcado pelas primeiras revoluções industriais, datado no final do século XIX. De protagonismo inglês, a revolução

²²¹ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 87.

²²² GOMES, *Combate Racismo Ambiental*.

²²³ FRAGA, Juliana Machado; EMMEL, Adélia Marilene. O neoliberalismo e o crescente mercado informal de trabalho: os processos de pejetização e uberização como políticas de possível violação dos direitos da mulher. *Revista de Direito Público* - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, v. 20, n. 105, jan./mar. 2023, p. 437. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6570/2991>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

²²⁴ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 87.

²²⁵ NASCIMENTO, 2008 apud ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 58.

²²⁶ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 96-98.

²²⁷ DELGADO, 2015 apud ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 97.

original tratava-se de uma ode ao maquinismo que se traduziu na mecanização do trabalho, de modo que os empregados ocupavam as fábricas para realizar sempre as mesmas tarefas repetitivas. Sobreveio a esta a segunda revolução, poucas décadas depois, com a descoberta do petróleo e da eletricidade a ensejar uma aceleração na produção industrial. Nota-se que foi exatamente a insatisfação das massas operárias que bravamente se insurgiu da coletividade que habitava a fábrica, mediante circunstâncias de trabalho abusivas e desumanizantes, que ecoou a doutrina que Marx propôs.

Reformuladas dentro dos desejos fordistas e tayloristas da primeira metade do século XX, somente se pôde contar como superada a segunda revolução industrial a partir de dois novos instrumentos que alteraram substancialmente a lógica das relações trabalhistas e que vieram a fundamentar a terceira volta. Estes elementos foram a robotização e a tecnologização que possibilitaram a transformação da sociedade industrial para a sociedade informacional. O avanço alcançado nos meios de trabalho e na informação e comunicação, em conjunto à influência da experiência toyotista japonesa, orientaram o processo produtivo para a flexibilização da rigidez que dominava anteriormente no que se refere à jornada laboral e à estrutura vertical do espaço de trabalho. Contrariamente, foi proposta uma maior adaptabilidade, com todas as energias voltadas inteiramente para a produtividade mediante o uso de contratos com horas flexíveis para otimizar o custo da força de trabalho, de modo que os trabalhadores estivessem menos tempo na fábrica sem que houvesse uma perda no rendimento empresarial.

Mais recentemente, o nascimento da *internet das coisas*²²⁸ novamente alterou o mundo do trabalho, ocorrendo uma quarta volta industrial apelidada de “Indústria 4.0”²²⁹. O avanço da tecnologia em progressão geométrica produziu uma realidade em que se discute a probabilidade de uma substituição da inteligência humana por uma inteligência artificial preordenada por algoritmos com aptidão para as tarefas gestoras e finais do trabalho do homem, e não mais, como na revolução anterior, para as atividades meramente mecânicas. Essa transformação produziu efeitos densos no mundo laboral, que contrapuseram a noção marxista de proletariado enquanto entidade geograficamente restrita à fábrica e formalmente

²²⁸ CARVALHO, *Direito do trabalho: curso e discurso*, p. 122. Nos termos de Augusto César Leite de Carvalho, a internet das coisas configura-se como o cerne “em que se cogitam ‘fábricas inteligentes’ onde as máquinas serão todas interconectadas em rede, permitindo que essas máquinas interajam com intervenções externas em ambiente quase inteiramente automatizado”. Cf. CARVALHO, *Direito do trabalho: curso e discurso*, p. 41.

²²⁹ CARVALHO, *Direito do trabalho: curso e discurso*, p. 41.

organizada²³⁰. Na força de um ímpeto, a contemporaneidade trouxe a fragmentação, a heterogeneidade e a complexificação da classe trabalhadora²³¹.

Nesse desenho, dois traços atuais se destacam: a desproletarização da classe operária industrial tradicional e a subproletarização contraposta a essa. Em outras palavras, o trabalho fabril foi dando espaço, conforme o passar das revoluções industriais, para o labor desqualificado e precarizado. Entre a primeira volta fabril e a Indústria 4.0, o ambiente da fábrica deixa de ser a sede das relações trabalhistas, as quais tornam-se progressivamente mais intrincadas no meio digital, e os contratos abandonam o foco na rigidez das horas de trabalho em prol de um maior destaque à produtividade percebida no empregado. Dessa maneira, evidente uma grave subversão no conceito original de proletariado pensado por Marx, ora em um cenário no qual a parte mais expressiva da classe operária já não se encontra mais dentro das instalações fabris. Por essa razão, autores contemporâneos de inclinação marxista sugeriram reinterpretações do cenário trabalhista sob a sua ótica doutrinária, dentre as quais destaca-se o conceito-chave de subproletarização, neste trazido sob a explanação direta de Ricardo Antunes.

Este autor compreende que a precarização das relações de trabalho na Indústria 4.0 produziu uma massa de operários, a que chama de subproletariado. Antunes é cristalino quanto ao perfil racial que predomina no subproletariado brasileiro²³². Como em Alves²³³, identifica uma tradição histórica que submete a pessoa negra a condições de maior vulnerabilidade, reflexo de um aparato trabalhista que não reconhece a gravidade das sequelas geradas pela escravização e pela estrutura racista que a reproduz até a atualidade, resultando em uma realidade na qual a “precariedade não é a exceção, mas um traço constante desde a sua origem”²³⁴. Sob esse escopo, o autor entende haver dois momentos em que se nota a vulnerabilização desta classe: essa está ora submetida a condições laborais degradantes - se ocupada - ora sentenciada pelo desemprego estrutural decorrente da prevalência de meios constantes sobre a força de trabalho viva dentro da revolução automatizada.

No primeiro caso, abarcam-se os trabalhadores no regime de tempo parcial, os terceirizados, os subcontratados, os *pejotizados* e, em geral, todos aqueles cujo posto é de tamanha fragilidade que a já fraca capacidade de barganha do empregado perante o sempre-

²³⁰ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 61.

²³¹ ANTUNES, *Os Sentidos do Trabalho*: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho, p. 191.

²³² ANTUNES, *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital.

²³³ ALVES, *Entre o silêncio e a negação*: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra, p. 87.

²³⁴ ANTUNES, Ricardo. Proletariado digital, de serviços e valor. In: ANTUNES, Ricardo. *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil IV*: Trabalho Digital, autogestão e expropriação da vida. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 22.

mais-forte empregador beira agora a insignificância²³⁵. Uma vez que a alteração na forma de trabalho produziu a remoção desses trabalhadores do espaço laboral, limitando o contato entre colegas operários, e que houve uma simplificação no processo de contratação de sua mão de obra, dada a sua natureza substituível²³⁶, decorreu uma progressiva carência de consciência de classe entre os trabalhadores²³⁷. Por essa razão, evidencia-se que o conceito de subproletariado carrega uma inspiração na definição de lumpemproletariado de Marx, que ora retrata uma camada da população que está condicionada a todas as mazelas das relações trabalhistas do capitalismo, mas sem que reciprocamente possua dimensão política e maior resistência às manipulações dos empregadores.

Além disso, existe outra base sobre a qual se fundamentou a definição de subproletariado, que foi a percepção prática de uma população em condições ainda mais degradantes dentro do mercado de trabalho. Nesse sentido, o que une esse grupo de operários é uma mitigação generalizada das garantias trabalhistas conquistadas, materializada pela

precariedade do emprego e da remuneração; a desregulamentação das condições de trabalho em relação às normas legais vigentes ou acordadas e a consequente regressão dos direitos sociais, bem como a ausência de proteção e expressão sindicais, configurando uma tendência à individualização extrema da relação salarial.²³⁸

Com efeito, uma das formas de atuação que o capitalismo encontrou para a precarização dessa camada operária foi precisamente a redução das vitórias normatizadas do trabalhador, na figura dos direitos sociais. Desse modo, a flexibilização da legislação que protege o operário simboliza a histórica manipulação do capitalista para que exerça a soberania que tomou do Estado em um movimento de retrocesso à desigualdade que fundamentou a relação entre o empregado e o empregador. Sob esse panorama, será sedimentado o estudo sobre o fenômeno da pejetização, com foco na alteração do art. 442-B, trazido pela “Reforma” Trabalhista, no tópico 2.3. *Da fraude, fez-se lei: a mudança no art. 442-B da CLT.*

O segundo caso, por sua vez, expressa uma mais densa camada desse processo de evolução tecnológica, porque é à medida em que os capitalistas passam a priorizar o uso de ferramentas não-humanas de trabalho em detrimento da força do trabalhador²³⁹, que é ampliada a camada excedente da classe operária, produzindo um grupo de desempregados que

²³⁵ ANTUNES, *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*, p. 200.

²³⁶ GONSALES, Marco. Indústria 4.0: empresas plataformas, consentimento e resistência. In: NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei et al. ANTUNES, Ricardo. (org.) *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 133.

²³⁷ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 64.

²³⁸ BIHR, 1991 apud ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 61.

²³⁹ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 224-225.

esse próprio sistema alimenta cotidianamente. Nesse sentido, progressivamente o exército industrial de reserva aproxima-se de um conjunto parasitário, a novamente se desenvolver aqui o caráter *lumpem* desse grupo.

Nesse mesmo contexto, a remoção desses indivíduos do mercado de trabalho não aparece sem a correspondente expansão do sobretrabalho do primeiro grupo de subproletários. Acontece, porém, uma terceira manobra neste processo, paralela à priorização do capital constante e à redução do número de trabalhadores em prol do sobretrabalho: ainda que haja uma superexploração dos empregados remanescentes, o seu tempo passa a valer cada vez menos. É nesse contexto que, a título de exemplo, “os aplicativos [desta sociedade informacional] pagam cada vez menos pelo mesmo serviço, exigindo mais e mais horas trabalhadas para o mesmo volume de renda”²⁴⁰. Com efeito, funda-se uma estrutura em que o capitalismo consegue simultaneamente a maior apropriação da mais-valia relativa e da mais-valia absoluta²⁴¹ - ou seja, respectivamente, existe um aumento de produtividade sem o correspondente aumento (existindo, na realidade, uma redução) salarial, acompanhada de um recrudescimento do tempo de trabalho sem ajustes remuneratórios correspondentes (novamente, verifica-se aqui uma proporção inversa, com a redução da renda recebida).

Dessa maneira, as estruturas pensadas por Marx encontraram paralelo na realidade, na medida em que o capital, incessantemente, mediante todas as transformações do mundo material, resistiu em produzir uma classe excedente marcada racialmente e sentenciada à miserabilidade na medida em que a acumulação de riqueza se intensificou. Contudo, a contemporaneidade surpreendeu a sua tese ao apresentar uma conjuntura de operários que não atende às suas previsões. Em contrapartida, aqueles que ora foram colocados como secundários à luta do proletariado, assumiram na atualidade a mais expressiva parcela de força de trabalho. Não por outra razão, ao repensar-se a teoria marxista, o conceito de lumpemproletariado foi decomposto, a fim de reestruturar o papel dos trabalhadores fora das fábricas e da massa excedente que compõe o desemprego estrutural.

Em virtude da instrumentalização do poder estatal para fazer nascer e se perpetuar esses conjuntos subproletários, insta também uma reflexão sobre as mazelas criadas judicial e legislativamente para sustentar essa realidade. Por essa razão, cabe um estudo atento ao contexto recente de *pejotização* da mão de obra, ora correspondente a um dos meios mais utilizados para flexibilizar a condição de produtividade e improdutividade, enquanto

²⁴⁰ GONÇALVES, Álvaro de Deus. *Uberização, trabalho digital e novas relações de trabalho*. 2023. 46f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) - Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023, p. 41.

²⁴¹ GONSALES, *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*, p. 126.

simultaneamente sugere mitigações das garantias trabalhistas conquistadas que precisam ser analisadas dentro da perspectiva das estruturas capitalistas. Eis um exame do tema perante a alteração provocada pelo art. 442-B da “Reforma” Trabalhista.

2.3. A fraude virou lei: a mudança no art. 442-B da CLT

A “pejotização” das relações de trabalho subordinadas nasce, antes da “Reforma”²⁴² Trabalhista, como uma práxis de flexibilização da legislação trabalhista no intuito de assegurar uma maior receita para o capitalista, na medida em que extorque os direitos garantidos legalmente ao operário²⁴³. Esse fenômeno acontece mediante a criação da ficção jurídica de que aquele que está prestando o serviço é, no caso, uma pessoa jurídica a estabelecer um contrato civil com o requerente da prestação, sob os termos do art. 593 do Código Civil²⁴⁴. Desse modo, a relação pactuada é consolidada como uma relação jurídica de Direito Civil, afastando todas as garantias que o Direito do Trabalho, enquanto instrumento de equiparação entre o trabalhador, hipossuficiente, e o empregador, hipersuficiente, estabelece em sua legislação e em sua jurisprudência²⁴⁵.

Com efeito, enquanto categorizado como pessoa jurídica, formalmente o prestador de serviços está impedido de compor uma relação de emprego, uma vez que um dos elementos essenciais desta é a parte empregada ser uma pessoa física²⁴⁶. Além disso, qualquer indagação sobre a veracidade dessa condição é silenciada pelo afastamento da primazia da realidade sobre a forma²⁴⁷ - princípio próprio do Direito do Trabalho²⁴⁸, explícito no art. 9º da CLT - no

²⁴² A redação deste trabalho trata da “Reforma” Trabalhista, entre aspas, no mesmo sentido da magistrada Valdete Souto Severo, a fim de “demarcar sua compreensão de que a *Consolidação das Leis do Trabalho* (CLT) foi alterada substancialmente, com o objetivo de proteger apenas os empregadores, subvertendo a razão histórica pela qual existe a legislação trabalhista”. Cf. REFORMA trabalhista: um retrocesso dos direitos sociais. *Panorama Internacional*, v.3, n. 2, 2018. Disponível em: <<https://panoramainternacional.fee.tche.br/article/reforma-trabalhista-um-retrocesso-dos-direitos-sociais/#:~:text=Valdete%20fala%20de%20E2%80%9Creforma%E2%80%9D%2C,qual%20existe%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20trabalhista>>. Acesso em 20 abr. 2025.

²⁴³ SOUZA, Lucas. Os contornos da pejotização: apontamentos e trajetórias de uma vertente da precarização do trabalho. *Revista Eletrônica Discente do Curso de História* - Revista da Universidade Federal do Amazonas, v. 5, ano 1, 2021, p. 109. Disponível em: <<https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/manduarisawa/article/view/9079>>. Acesso em: 22 maio 2025.

²⁴⁴ SOUZA, *Revista Eletrônica Discente do Curso de História*, p. 112.

²⁴⁵ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 124.

²⁴⁶ DELGADO, *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*, p. 337.

²⁴⁷ SOUZA, *Revista Eletrônica Discente do Curso de História*, p. 112.

²⁴⁸ DELGADO, *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*, p. 244.

momento em que a relação passa para a regência sob o Direito Civil, sobretudo quando há a extração do tema da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum²⁴⁹.

Acontece, porém, que a construção desse fenômeno se sustenta na manipulação da formalidade da relação jurídica de trabalho, manobrando a realidade de acordo com os desejos do empregador. É a partir da própria estrutura que impõe ao trabalhador a fé da meritocracia e a idealização do capital que opera um primórdio da pejotização²⁵⁰. Ao vender para o prestador de serviço a fantasia do empreendimento, de ser o “burguês-de-si-próprio”, o capitalista o convence de que ele possuirá autonomia dentro da função, em oposição à característica de subordinação presente no vínculo empregatício²⁵¹. Nesse cenário, o empregado se equipara ao empregador, abandonando a esfera da desigualdade material reconhecida pelo Direito do Trabalho²⁵². Não por outra razão, as ferramentas que este provinha para o equilíbrio são abandonadas, de modo que o trabalhador perde a possibilidade de acessá-las. Na realidade, porém, não existe a substancialidade que poderia produzir a autonomia, tampouco há qualquer resquício de equiparação entre as partes²⁵³.

Nesse momento, importa distinguir a relação prevista pelo art. 593 do Código Civil e o vínculo pejotizado. O Direito brasileiro reconhece o pacto entre uma pessoa jurídica e um contratante de seus serviços, dentro do Direito Civil, na medida em que ambas as partes se encontram em posições equivalentes de negociação²⁵⁴. A pejotização, por outro lado, acontece quando essa equivalência é criada falsamente para mascarar uma relação de emprego, em que estão evidentes todos os quatro elementos constituintes desta. Ou seja, o vínculo apresenta subordinação, pessoalidade, não-eventualidade e onerosidade, mas está maquiado pela transformação da anterior pessoa física em pessoa jurídica, alterando a natureza da relação²⁵⁵.

²⁴⁹ AGUIAR, Adriana Ministros e juízes do Trabalho expressam preocupação com decisão sobre pejotização. *Jota*, 15 abr. 2025. Disponível em: < <https://www.jota.info/trabalho/ministros-e-juizes-do-trabalho-expressam-preocupacao-com-decisao-sobre-pejotizacao> >. Acesso em: 15 jun. 2025.

²⁵⁰ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 40.

²⁵¹ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 40.

²⁵² BARBOSA, Attila Magno e Silva; ORBEM, Juliani Veronezi. “Pejotização”: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. *Revista Eletrônica do Curso de Direito - Revista da Universidade Federal de Santa Maria*, v. 10, n. 2, 2015, p. 6. Disponível em: < <https://doi.org/10.5902/1981369420184> >. Acesso em: 14 maio 2025.

²⁵³ REMEDIO, José Antonio; DONÁ, Selma Lúcia. A “pejotização” do contrato de trabalho e a Reforma Trabalhista. *Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, [S. l.], v. 4, n. 2, 2018, p. 67. Disponível em: < <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9857/2018.v4i2.4731> >. Acesso em: 6 jun. 2025.

²⁵⁴ SOUZA, *Revista Eletrônica Discente do Curso de História*, p. 110.

²⁵⁵ MARTINEZ, Luciano. *Reforma trabalhista – entenda o que mudou: CLT comparada e comentada*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 115; e art. 3º, BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ. Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm >. Acesso em 20 jun. 2025.

A mais evidente problemática dessa ficção é que o Direito do Trabalho, que deixa de ser competente para reger o vínculo quando esse é realocado no Direito Civil, é a única vertente jurídica que reconhece uma disparidade entre as partes desde o princípio²⁵⁶. A valer, o ramo trabalhista do Direito nasce do reconhecimento de que existe uma desigualdade material entre o empregador e o empregado, razão pela qual é necessário um instrumento para equilibrar essas potências, fortalecendo o trabalhador. Por meio do Direito do Trabalho, o empregado não apenas ganha segurança em seu ambiente laboral, mas se torna sujeito de direitos, mediante o seu contrato de trabalho²⁵⁷.

Nesse sentido, a pejotização descarta a luta histórica do trabalhador em prol de um instrumento que lhe confira poder diante do empregador hipersuficiente. Por meio desse processo, condena o assalariado a uma vida na espada de Dâmocles, uma vez que a ausência de proteções trabalhistas o sentencia a uma insegurança sobre o seu futuro - ora afastados os direitos de décimo terceiro, recolhimento do FGTS, licença à gestante, licença-paternidade, seguro contra acidente de trabalho, proteção à dispensa sem justa causa e à despedida arbitrária, aviso prévio proporcional e aposentadoria - sustentada por uma superexploração no seu presente, uma vez ausente a limitação da carga de trabalho em 44 horas semanais, bem como o pagamento de adicional de insalubridade, do acréscimo salarial decorrente do trabalho noturno, a remuneração do trabalho extraordinário e a de férias anuais²⁵⁸. A perda de todas essas garantias - constitucionalmente demarcadas como fundamentais²⁵⁹ - é justamente o que permite o argumento principal dos que incentivam a fraude: o rearranjo salarial, em proveito do trabalhador, que pode vir a acontecer. Dado o descompromisso com o pagamento das taxas que promovem esses direitos, o trabalhador poderá receber um pequeno valor adicional mensalmente, revelando uma filosofia extremamente imediatista²⁶⁰, como será aprofundado no subtópico 2.3.1. *O prejuízo à seguridade social*.

Considerado o quadro, tem-se que essa vulnerabilização do empregado corrobora o processo de subproletarização, na medida em que cria uma camada social continuamente submetida a um contexto de precarização alimentado pela ausência de proteção legal, na

²⁵⁶ DELGADO, *Curso de direito do trabalho*: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores, p. 56.

²⁵⁷ SUPIOT, 2011 apud BARBOSA; ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 16-17.

²⁵⁸ BARBOSA; ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 13.

²⁵⁹ Conforme art. 7º, BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 jun. 2025.

²⁶⁰ BARBOSA; ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 6-7.

regressão dos direitos sociais²⁶¹. Nesse abandono das garantias trabalhistas em prol da superexploração do assalariado, este passa a produzir mais lucro para o capitalista, exercendo as suas funções por ainda mais tempo, sem que haja um retorno financeiro compensatório a médio ou longo prazo²⁶². Dessa maneira, ratifica-se o crescimento tanto da mais-valia absoluta quanto da mais-valia relativa, em detrimento das condições de vida de um subproletariado²⁶³.

Nesse contexto, o conjunto improdutivo revela a sua expressividade dentro da sociedade contemporânea, tendo em vista que os pejetizados se inserem nessa externalidade da produção fabril, sem deixar de compor a produção da mais-valia e do lucro²⁶⁴. Inserem-se, contudo, em um limbo que os afasta do proletariado clássico. Na atualidade brasileira, ademais, nota-se a composição predominantemente negra dessa classe²⁶⁵, em uma consonância com o cenário previsto por Hall e exposto por Raíssa Alves, compondo um estrato social racialmente marcado a ser precarizado.

Observa-se que, na prática, há uma renúncia aos direitos trabalhistas que é imposta ao trabalhador no momento da incorporação da fantasia da pessoa jurídica²⁶⁶. Essa abnegação decorre principalmente de uma articulação fraudulenta pela qual o patrão determina que somente contratará o trabalhador se este criar a sua pessoa jurídica ou que dispensará o assalariado e este apenas poderá regressar à atividade sob o cadastro do CNPJ²⁶⁷. Por outro lado, em virtude da pejetização, além do incremento pecuniário decorrente da exploração proletária - a qual, sozinha, economiza cerca de 60% dos recursos empresariais²⁶⁸ -, o empregador tem a sua carga tributária reduzida, porque deixa de pagar anteriores encargos fiscais e trabalhistas. Como será explorado no subtópico 2.3.1. *O prejuízo à seguridade social*, ao se afastar do financiamento desses entes públicos, a atividade empresarial enfraquece a garantia do trabalhador à seguridade e à assistência social, o que novamente intensifica a insegurança do trabalhador nesse processo²⁶⁹.

²⁶¹ BIHR, 1991 apud ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 64.

²⁶² BARBOSA;ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 6-7.

²⁶³ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 64.

²⁶⁴ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 61.

²⁶⁵ FRAGA; EMMEL, *Revista de Direito Público - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa*, p. 437; MARTINS, Tereza Cristina Santos. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. *Serv. Soc. Soc.* (111), 2012. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300004> >. Acesso em: 2 jun. 2025.

²⁶⁶ REMEDIO; DONÁ, *Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, [S. l.], p. 73.

²⁶⁷ SOUZA, *Revista Eletrônica Discente do Curso de História*, p. 117.

²⁶⁸ KREIN, 2007 apud SOUZA, *Revista Eletrônica Discente do Curso de História*, p. 115.

²⁶⁹ CASTEL, 2012 apud BARBOSA;ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 13.

Com efeito, existe mais um fundamento do Direito do Trabalho que é ofuscado nesse processo. O emprego, ao constituir o assalariado enquanto sujeito de direitos, também é responsável por configurar a identidade social do trabalhador, o modo como esse se vê na sociedade²⁷⁰. A subtração dessa função torna o operário mais suscetível ao envolvimento manipulatório e, dessa forma, à reprodução alienada de um sistema que o degrada²⁷¹. Essa desfiguração se agrava porque acompanha e alimenta a fragmentação da solidariedade de classe que também é trazida pela pejetização²⁷². No novo contexto da Indústria 4.0, ao separar o trabalhador e afastá-lo do Direito do Trabalho, a ficção jurídica provoca a individualização excessiva da relação laboral, enfraquecendo a coletividade sindical e a sua luta, a qual nasceu precisamente para capacitar o trabalhador a reivindicar e alcançar os seus direitos²⁷³. Ao fim, resulta-se na fragilização do subproletariado pela intensificação da disparidade que o distingue de seu empregador.

Sob essa perspectiva, evidencia-se um êxito nos planos capitalistas de retrocesso à sua soberania, em um cenário em que o empregador pode voltar a ser o déspota a reger no trabalho sem qualquer força reativa que tenha chance contra o seu poder. Nesse quadro, seria crucial uma ação ativa do Estado para que a situação fosse transformada, urgente a proteção do subproletariado em face de um macroagente que cada vez mais desequilibra a balança em seu favor. O que aconteceu, contudo, foi a ratificação desse panorama pelo Estado, em um processo legislativo hiperacelerado²⁷⁴ que permitiu a sedimentação da pejetização por meio da mudança no art. 442-B da CLT, produzida pela “Reforma” Trabalhista.

A partir da nova redação desse dispositivo, a legislação trabalhista passa a admitir a não-eventualidade e a exclusividade dentro da relação de trabalho autônomo, criando a figura do Autônomo Exclusivo²⁷⁵. Essa abertura permite a legitimação da primeira mazela da pejetização, a qual ocorre pela contratação de um empregado que cumpre todas as exigências do vínculo empregatício, mas formalmente obedece a outra relação jurídica e não usufrui das garantias trabalhistas. A liberdade e a autonomia de um operário, contudo, não podem ser tomadas como autoevidentes, de maneira que o trabalho autônomo se aproxima da pejetização

²⁷⁰ PAUGAM, 2001 apud BARBOSA; ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 13.

²⁷¹ ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei et al. ANTUNES, Ricardo. (org.) *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 16.

²⁷² BARBOSA; ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 14.

²⁷³ ANTUNES, *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, p. 64.

²⁷⁴ CARVALHO, *Direito do trabalho: curso e discurso*, p. 389.

²⁷⁵ SOUZA, *Revista Eletrônica Discente do Curso de História*, p. 118.

para mascarar uma relação de emprego e subordinação por um pacto entre polos equiparados²⁷⁶. Facilita-se, nesse sentido, a ficção da fraude que acomete o subproletariado.

Nesse contexto, a alusão à exclusividade e à não-eventualidade dentro do trabalho autônomo foi utilizada como mecanismo para burlar o reconhecimento do vínculo de emprego a essas relações²⁷⁷. Salienta-se que a “Reforma” Trabalhista foi incisiva sobre a matéria: embora sobreviesse a MP nº 808/2017, a qual tentava uma proteção, no sentido de esclarecer que este vínculo não poderia apresentar subordinação (art. 442-B, §6º), a Lei nº 13.467/2017 não inseriu esse cuidado em sua redação e a mencionada Medida Provisória restou esquecida nas gavetas do Congresso Nacional, caducando enfim. Ao abrir essa porta para a flexibilização das relações de emprego, a “Reforma” Trabalhista positivou precisamente o raciocínio que fundamenta a ruptura ao princípio da primazia da realidade sobre a forma, ensejando o arcabouço a legitimar a pejotização²⁷⁸.

Sob esse panorama, conclui-se que a alteração do art. 442-B trazida pela “Reforma” Trabalhista privilegiou a ordem neoliberal sobre as lutas trabalhistas, confirmando o propósito da Lei nº 13.467/2017 de esvaziar a função histórica do Direito do Trabalho enquanto meio para distribuição de renda na economia capitalista²⁷⁹. Nesse sentido, a mudança na CLT

busca romper com essa lógica civilizatória, democrática e inclusiva do Direito do Trabalho, por meio da desregulamentação ou flexibilização de suas regras imperativas incidentes sobre o contrato trabalhista. Essa é a marca e o sentido rigorosamente dominantes desse diploma legal no campo laborativo do Direito.²⁸⁰

Ainda, como já suscitado, há outro efeito da formalização da pejotização que vem a incidir drasticamente na vida do trabalhador. O que acontece é que, nessa tentativa de reduzir os custos da relação laboral, ao contratar o empregado sob a forma de pessoa jurídica mediante um contrato civil, as partes da relação jurídica deixam de contribuir para o sistema de previdência social. Essa decorrência mostra-se coordenada com o viés degradante da “Reforma” Trabalhista porque é justamente a estrutura previdenciária que cuida de amparar o trabalhador quando este perde, momentânea ou definitivamente, a capacidade de prover a sua própria subsistência. A fim de melhor entender a influência da pejotização na seguridade social do empregado e, assim, os efeitos desta perda nesse sistema, adentrar-se-á brevemente nessa conjuntura a seguir.

2.3.1. O prejuízo à seguridade social

²⁷⁶ REMEDIO; DONÁ, *Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, [S. l.], p. 67.

²⁷⁷ CARVALHO, *Direito do trabalho: curso e discurso*, p. 389.

²⁷⁸ CARVALHO, *Direito do trabalho: curso e discurso*, p. 389.

²⁷⁹ DELGADO; DELGADO, *A reforma trabalhista no Brasil: comentários à Lei nº 13.467/2017*, p. 41.

²⁸⁰ DELGADO; DELGADO, *A reforma trabalhista no Brasil: comentários à Lei nº 13.467/2017*, p. 41.

A pejetização vem crescendo no Brasil desde que houve a sua legitimação pela alteração do art. 442-B da CLT, de modo que, entre 2017 - ano de entrada em vigor da “Reforma” Trabalhista - e 2022, aumentou em 57%²⁸¹. O fenômeno representa uma grave ameaça ao sistema de arrecadação previdenciária do Estado, o que pode ser observado sob dois de seus principais ângulos: i) o déficit causado pela coleta média que deixa de ser recebida diretamente pelo trabalhador; e ii) o prejuízo provocado pela perda de receita auferida sobre o montante do empregador.

Quando o trabalhador se transforma em pessoa jurídica, a fim de celebrar o contrato civil de prestação de serviços, ele passa a ser identificado com um CNPJ e é regulamentado como um microempreendedor individual (MEI). Essa alteração o desincumbe da emissão do recibo de pagamento a autônomo e o vincula à emissão de nota fiscal²⁸². Conforme o número de operários pejetizados cresce no Brasil, calcula-se que o Fisco deixou de arrecadar entre 89 e 144 bilhões de reais, entre 2018 e 2023, em virtude da priorização da fraude sobre o regime celetista²⁸³. Pelo mesmo motivo, no mesmo período, mais de 15 bilhões de reais deixaram de ser coletados pelo FGTS, o que resultou em uma perda de mais de 40% dessa arrecadação em 2023.

Por sua vez, a outra parte da relação contratual se desobriga de assumir os custos fiscais referentes ao vínculo empregatício, sendo reduzida a sua carga tributária de modo expressivo. Por meio da pejetização, o polo empregador se desvencilha de pagar a contribuição de 20% ao INSS sobre a folha de trabalho e a parafiscalidade do Sistema “S” sobre os prestadores de serviços, além de demais prestações previstas no contrato de trabalho²⁸⁴. Adicionalmente, mesmo o poder de controle e fiscalização a ser exercido pela Receita Federal perderia força, “pois é mais difícil fiscalizar muitas empresas com somente um funcionário que poucas empresas com muitos funcionários, cujo recolhimento se dá diretamente na fonte e de forma concentrada”²⁸⁵.

Nesse sentido, o desfalque ao sistema previdenciário provocado pelo pejetização significa um retrocesso da proteção estatal ao trabalhador na medida em que o desampara do

²⁸¹ MARCONI, Nelson; BRANCHER, Marco Capraro. *Nota Técnica sobre os impactos da pejetização sobre a arrecadação tributária*. São Paulo: FGV EAESP, 2024, p. 3. Disponível em: < <https://eaesp.fgv.br/producao-intelectual/nota-tecnica-sobre-impactos-pejotizacao-sobre-arrecadacao-tributaria> >. Acesso em: 22 maio 2025.

²⁸² BARBOSA;ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 5.

²⁸³ MARCONI; BRANCHER, *Nota Técnica sobre os impactos da pejetização sobre a arrecadação tributária*, p. 10.

²⁸⁴ BARBOSA;ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 5.

²⁸⁵ MARCONI; BRANCHER, *Nota Técnica sobre os impactos da pejetização sobre a arrecadação tributária*, p. 14.

seu devido acesso a direitos fundamentais, no presente - em razão do prejuízo às políticas atuais em prol da saúde, educação, etc. - e no futuro - em virtude do esvaziamento dos fundos que assegurariam a sua aposentadoria²⁸⁶. Com efeito, é a previdência social que objetiva e é a estrutura de seguridade social que assegura os direitos mínimos necessários à sobrevivência²⁸⁷, uma vez “instrumento de bem-estar e de justiça social, e redutor das desigualdades sociais, que se manifestam quando, por alguma razão, faltam ingressos financeiros no orçamento do indivíduo e de sua família²⁸⁸”. É também por meio da previdência social que o Estado prevê algum nível de distribuição de renda, nascendo com o Direito do Trabalho mediante a luta histórica pela redução da desigualdade entre classes²⁸⁹. A corrosão desse sistema opera, portanto, para o aprofundamento do sentimento de insegurança que assombra o trabalhador²⁹⁰.

Sob esse panorama, impulsiona-se a desigualdade material, de um lado, pela manutenção ativa de um subproletariado progressivamente precarizado no seu trabalho e na sua seguridade, e, de outro, por um crescimento do poder patrimonial dos empregadores. Em uma nítida violação a princípios trabalhistas, a pejotização e a legitimação trazida pelo art. 442-B da “Reforma” Trabalhista reproduzem uma realidade de superexploração e de insegurança para o trabalhador. Uma vez que essa conjuntura afeta diretamente a percepção de identidade do operário e o seu olhar sobre a sua classe, urge o estudo sobre quais são as consequências dessa conjuntura sistêmica para o interior do trabalhador.

2.4. O efeito psicológico da precarização pela pejotização no trabalhador

Na intersecção entre o modelo toyotista de produção e o formato laboral provocado pela Indústria 4.0, a atualidade submete o trabalhador do subproletariado a uma superexploração que, longe de recompensá-lo, somente desvaloriza ainda mais a sua força de trabalho, em um cenário de sobretrabalho e insegurança sobre o seu posto e a sua remuneração que o rivaliza do restante de sua classe, ora rostos desconhecidos, ora corpos

²⁸⁶ MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. 43. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 313; MARCONI; BRANCHER, *Nota Técnica sobre os impactos da pejotização sobre a arrecadação tributária*, p. 14.

²⁸⁷ MARTINS, *Direito da Seguridade Social*, p. 21.

²⁸⁸ SANTOS, Marisa Ferreira dos. LENZA, Pedro. (Coord.) *Direito Previdenciário*. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 18.

²⁸⁹ MARTINS, *Direito da Seguridade Social*, p. 313.

²⁹⁰ CASTEL, 2012 apud BARBOSA; ORBEM, *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, p. 13.

concorrentes²⁹¹. Essa conjuntura promove danos severos à saúde física e psicológica do operário, que motivam toda a sua percepção sobre o mundo à sua volta e são agravados pela corrosão do sistema de seguridade social que poderia assegurar-lhe alguma estabilidade futura. Portanto, cabe o estudo dos dois principais mecanismos pelos quais essas mudanças são alcançadas: a) o modelo de gestão de metas; e b) a individualização do empregado.

Em um primeiro momento, Ricardo Antunes²⁹² sugere que a crescente racionalização do modelo de produção trabalhista - originado do toyotismo e replicado na Indústria 4.0 - influencia diretamente as condições anímicas do operário. Esse movimento propulsionou o gerenciamento da atividade laboral por meio do estabelecimento de metas de trabalho, de modo que o empregado deixa de atender às suas funções de acordo com a jornada de trabalho e passa a ser controlado pelo seu cumprimento dos objetivos definidos para o seu posto, dentro da empresa. Neste formato, ganha destaque a busca por uma produtividade máxima, obsessiva quanto ao aproveitamento máximo de cada segundo e à eliminação dos “tempos mortos de trabalho” (quando está dentro do ambiente laboral, mas não está gerando lucro para o empregador). Inscrito no cenário da precarização do labor subproletário, evidente a ocorrência de uma superexploração adocedora, em prol da maior acumulação da mais-valia relativa, o que é alimentado pela incerteza sobre a estabilidade do emprego e sobre o seu futuro, ora desamparado o sistema previdenciário que lhe proveria. Esta, por sua vez, gera a angústia do operário, porque este se sente continuamente insuficiente, inábil para alcançar toda a demanda²⁹³, sem o que será sentenciado ao desemprego estrutural e à ainda maior vulnerabilidade²⁹⁴. Com efeito, dentre os seus principais artifícios, este modelo traduz-se

a) no desenvolvimento de mais de um mecanismo disciplinador do trabalho, como na instituição de uma espécie de engajamento “voluntário” dos trabalhadores e trabalhadoras visando o aumento da produtividade; b) no incentivo ao controle de faltas exercido, não raro, entre os próprios membros dos times de produção/equipes de trabalho; c) na diminuição do tempo de repouso; d) na promoção da competição entre os trabalhadores e suas equipes [...].²⁹⁵

Esses dois últimos recursos da gestão por metas ainda materializam um estímulo a que o trabalhador se distancie do restante de sua classe, o que desemboca no seu processo de isolamento.

²⁹¹ VALENTINI, Rômulo. A indústria 4.0: impactos nas relações de trabalho e na saúde dos trabalhadores. In: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da. (org.) *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*. Brasília: ESMPTU, 2020, p. 307-308.

²⁹² ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 145-148.

²⁹³ VALENTINI, *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*, p. 307-308.

²⁹⁴ ANTUNES, *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, p. 61.

²⁹⁵ PRAUN, 2014 apud ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 147.

Compelido ao afastamento dos demais trabalhadores, o operário é fadado ao ostracismo²⁹⁶. Na execução de atividades progressivamente mais individualizadas e na fragmentação da solidariedade própria ao trabalho precarizado - que combina o retrocesso dos direitos sociais com o enfraquecimento dos movimentos sindicais e coletivos -, o empregado é individualizado, e, logo, fica solitário e desamparado na eventual necessidade de se proteger. A valer, a natural hipossuficiência do trabalhador é agravada pela severa singularização de sua força, o que inversamente empodera o empregador dessa relação.

O processo de individualização dentro de um modelo de produção que conduz o trabalhador à sua superexploração ganha proporções ainda mais drásticas quando se considera a redução expressiva das fronteiras entre o espaço laboral e a vida particular do empregado dentro do posto de precariedade do pejetizado²⁹⁷. Ora desconfigurada a sua identidade social, quebrados os seus laços de solidariedade, o isolamento que é produzido nessa equação se concretiza no afastamento do empregado de quaisquer colegas de trabalho, da própria família e dos grupos sociais de apoio²⁹⁸. Esse quadro carrega uma potência muito patente de influenciar a concepção do trabalhador sobre aqueles que dividem o seu estrato social, a sua vizinhança subproletária. Não por outra razão, insta um exame sobre os efeitos que o quadro de adoecimento promovido pela pejetização produz no operário, cativo entre o estímulo à psicose da competição, proporcionado pelo empregador, e o desespero da assombração do desemprego, vivida sob o eclipse do Estado diante de todas as violações aos seus direitos ora indisponíveis. Entre Cila e Caríbdis, quem ele vê no seu vizinho?

²⁹⁶ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 143-145.

²⁹⁷ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 141.

²⁹⁸ VALENTINI, *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*, p. 307-308.

CAPÍTULO 3 - MÁQUINA DE FAZER VILÃO: QUAL A RELAÇÃO ENTRE A PEJOTIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS PERIFÉRICAS?

Uma vez usurpado de suas garantias trabalhistas e desamparado por um organismo previdenciário que visava ao seu sustento, o subproletariado figurado pelos pejotizados se revela condenado a um martírio de dificuldades degradantes às suas condições de vida. Nesse sentido, estes trabalhadores estão subordinados a um regime intensivo de superexploração e insegurança financeira que os adoce e os esgota, no presente e no futuro. Essa maximização da hipossuficiência do empregado é legitimada pela chancela legislativa à flexibilização do ordenamento jurídico que protegia o trabalhador *vis-à-vis* o empregador hipersuficiente. É este, por sua vez, se consolida como o objeto de cuidado do Estado neoliberal.

A conjuntura dessa degradação do ser humano não é de todo, porém, inédita. A aniquilação do homem por uma ordem socioeconômica que não o dignificava foi sofrida em diversos momentos da história. Tradicionalmente, existe uma reação de congregação dos enfraquecidos em prol da melhoria de suas condições, da luta solidária pela defesa de seus interesses. Em destaque, duas são chamativas. Em um primeiro momento, ressalta-se a criação dos quilombos, no Brasil escravocrata, como união informal de africanos e afrodescendentes escravizados que fugiram do despotismo desumanizador da casa grande. Após a abolição formal da escravização, destaca-se a formação inicial dos sindicatos no Brasil, como resposta aos abusos patronais.

Enquanto “sinal de protesto do negro escravo às condições desumanas e alienadas a que estavam sujeitos”²⁹⁹, o quilombo simboliza a solidariedade das vítimas de um sistema opressor como combustível para a luta contra este. Por sua vez, o sindicalismo surge como uma resposta espontânea de uma realidade capitalista, na união de trabalhadores que, prestando socorros mútuos, opõem-se a um patronato explorador. A valer, ambos os processos refletem uma natureza social ao homem violentado: este sintetiza a “manifestação do espírito associativo do homem”³⁰⁰, enquanto aquele reflete o encontro do oprimido com a sua liberdade por meio da coletividade quilombola³⁰¹.

Aproximando a resistência proletária da contemporaneidade da pejotização, com toda a degradação que esta traz ao trabalhador atual, em seu cotidiano e em sua projeção de

²⁹⁹ MOURA, Clóvis. *Quilombos: resistência ao escravismo*. 5. ed. Teresina: EdUESPI, 2021, p. 23.

³⁰⁰ RUSSOMANO, Mozart Victor. *Princípios Gerais de direito sindical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p.

1.
³⁰¹ QUEIROZ, *Revista Culturas Jurídicas*, p. 747.

seguridade, concluir-se-ia por uma tendência presente pela união dos empregados violados em prol de uma restauração em suas condições de vida. É neste ponto que o neoliberalismo apresenta a sofisticação de sua estrutura, uma vez que essa inclinação é obstada por duas ferramentas de retroalimentação deste sistema de vulnerabilidade: a) o isolamento e o afastamento dos seus iguais, pelo trabalhador; e b) o estímulo ao populismo penal e à meritocracia como instrumentos para o avanço de uma diferenciação corrosiva.

A fim de melhor entender como esses dois eixos permitem aos macroagentes neoliberais a instrumentalização da miséria do trabalhador contra não somente a sua classe, mas contra a si mesmo, em uma redoma autossuficiente neoliberalista, seguir-se-á com o estudo de ambos os caminhos.

3.1. A instrumentalização das dores trabalhistas - a diferenciação cá

A contemporaneidade da Indústria 4.0 trouxe consigo uma organização de trabalho que é exterior ao chão de fábrica, individualizando a atividade de cada trabalhador para o melhor atendimento às expectativas de produtividade e de lucro para o empregador. Enquadrados sob a gestão por metas, nem mesmo a jornada de trabalho é estruturada sob os padrões tradicionais³⁰². Rompe-se o *tecido de solidariedade* que existia entre os trabalhadores e, assim, a capacidade de estratégias coletivas para a defesa do operariado.

A atual conjuntura leva a um cenário de ostracismo generalizado de um corpo de empregados incapazes de seguir o ritmo da tecnologia, densificando o exército industrial de reserva enquanto mero ente manipulatório sob os interesses dos capitalistas e formando um maciço subproletariado³⁰³. Como estudado no último capítulo, a pejotização firma essa estrutura enquanto assegura uma sensação de insegurança material no trabalhador, sob o fantasma do desemprego estrutural³⁰⁴ e do desamparo previdenciário³⁰⁵.

O adoecimento causado pelo desamparo do trabalhador é acompanhado pelo isolamento e pela ótica de competição com seus pares. Quando essa competitividade e esse individualismo encontram, finalmente, um discurso a fundamentá-lo é na falácia meritocrática ora abordada nos dois capítulos anteriores. Isso acontece porque o crescimento do neoliberalismo deu o respaldo para a ode à eficiência onipresente da Indústria 4.0. Essa

³⁰² ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 143-145.

³⁰³ ANTUNES, *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*, p. 190.

³⁰⁴ ANTUNES, *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, p. 64.

³⁰⁵ MARCONI; BRANCHER, *Nota Técnica sobre os impactos da pejotização sobre a arrecadação tributária*.

postura individualista e competidora da nova organização de trabalho, contudo, produziu efeitos relevantes sob o olhar do subproletário para o seu igual.

A princípio, o mito do “burguês-de-si-próprio”, a ocultar o “proletário-de-si-mesmo”³⁰⁶, construído sob a noção do autônomo exclusivo molda o empregado a ver a sua condição como um posto de prestígio. Majoritariamente formado por pessoas negras de baixa renda, o subproletariado brasileiro, ora marcado por opressões de raça e de classe, passa a ser intitulado como uma classe que possui independência sobre a sua própria vida, autoridade sobre a sua agenda e a sua renda. Essa realidade é maquiada no discurso patronal sob um fetiche ao sobretrabalho, mediante uma propaganda de que o sujeito deve se empenhar por jornadas de trabalho exorbitantes, sem descansos dignos ou remunerados, a fim de que seja merecedor de um salto econômico em sua vida³⁰⁷. Vende-se, finalmente, a noção de que, para que o empregado seja merecedor das suas garantias fundamentais, ele precisa rechaçá-las diariamente.

A fantasia meritocrática - ainda que oculte a condição de existência do capitalismo que determina a presença de um exército industrial de reserva, como estudado no tópico 2.2. *O exército industrial de reserva: os subproletariados* -, produz uma mentalidade pela qual o colega de trabalho é, sempre, para o empregado, o seu rival, enquanto aquele que é capaz de usurpar a sua promoção caso se esforce mais³⁰⁸. Ainda, isola o trabalhador em uma redoma de máxima eficiência que, garantidora de seu mérito e de seu posterior avanço econômico, funciona para excluí-lo de todo o restante de sua vida, em função do trabalho³⁰⁹.

Desse modo, com a individualização de cada trabalhador e o antagonismo entre empregados, a abertura comunicativa que precede a reivindicação por direitos fundamentais é obstruída. Nesse sentido, ainda que haja uma piora nas condições laborais e humanas no ambiente pejetizado, o próprio sistema neoliberal se regula de modo a impedir a mudança, porque providencialmente obstada a faísca da cumplicidade entre os pares violados. Com efeito, o discurso meritocrático se inscreve nesse cenário para firmar o antagonismo entre esses sujeitos - *diferentes, mas iguais*. Existe, contudo, mais uma função da propaganda meritocrática quanto à divisão da classe trabalhadora: a influência sob o olhar do operário àquele que, por qualquer razão, está afastado do cotidiano laboral.

³⁰⁶ GONÇALVES, *Uberização, trabalho digital e novas relações de trabalho*, p. 26.

³⁰⁷ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³⁰⁸ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³⁰⁹ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 142.

Além de rivalizar o empregado ativo, o discurso meritocrático também antagoniza o indivíduo que, por motivo de saúde ou de sobrevivência, precisou pausar a sua atividade profissional. Sob essa ótica, esses sujeitos teriam escolhido - seja pelo recebimento de benefícios assistenciais do Estado, seja pela eventual conduta ilegal - uma vida “fácil”, o que refletiria a sua preguiça e legitimaria o seu tratamento enquanto “vagabundos” pelo subproletário meritoso³¹⁰.

A conjuntura neoliberal, desse modo, reforça o mecanismo da diferenciação para dividir o subproletariado e, assim, enfraquecer o seu poder reativo às opressões sistêmicas. Com base nesse processo, as intenções que se ocultam por trás das mazelas trabalhistas se identificam com uma das principais funcionalidades da criminalização de comunidades que se encontram na camada subproletária, não funcionando a precarização da vida e do trabalho de modo algum para contê-la, mas, na verdade, alimentando-a reciprocamente.

Resta entender como esta segunda seara, a criminal, responde diante de um movimento tão intenso inclinado à perpetuação da ordem neoliberal. Como a diferenciação encontra novos combustíveis nesta, insta um estudo sobre a maneira como a mentalidade estigmatizante vem sendo propagada pelos macroagentes neoliberais.

3.2. A instrumentalização das dores criminais - a diferenciação lá

A estrutura neoliberal realimenta o pavio para a sua perpetuação por meio da dissolução da cumplicidade de todo o subproletariado mediante a reprodução de uma força de diferenciação³¹¹ que se divide entre todos os campos da vida da sua vítima. Nesse sentido, a criação do vizinho bom e do vizinho mau repete a coexistência de uma realidade física de atuação policial maciça e arbitrária, em companhia a uma propaganda populista penal que se expande pela mídia e pelos veículos de comunicação. Sob a procura por uma legitimação do neoliberalismo pela escolha de uma presença física - a penal - do Estado³¹², é inibida a capacidade revolucionária ou mesmo reformadora do subproletariado.

A princípio, é expressiva a atuação policial na perseguição criminal de suspeitos de delitos em comunidades pobres brasileiras. A efetivar a quarta função da reprodução dos crimes patrimoniais delineada por Zaffaroni, o corpo policial é responsável pela produção dos cadáveres que legitimam a imagem da guerra entre o “inocente” e o delinquente. Essa

³¹⁰ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³¹¹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*.

³¹² WACQUANT, *As prisões da miséria*.

produção é observada no Brasil de maneira gráfica no Rio de Janeiro, na medida em que se nota um recrudescimento de operações policiais tamanho que foi paradigmático para dar ensejo à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 (“ADPF das Favelas”), pela qual o Partido Socialismo e Liberdade reivindica o reconhecimento da inconstitucionalidade inscrita na ostensividade da presença e da atuação policial nas comunidades faveladas do estado.

Dados somatizam a ocorrência de 4.600 operações policiais apenas no estado do Rio de Janeiro, entre junho de 2020 e janeiro de 2024, resultando em uma média de três destas por dia durante esse período³¹³, o que é precedido por uma já tendência de aumento nos anos anteriores, verificada a acentuação em 42% de 2018 a 2019³¹⁴. A ostensividade da presença física da polícia simboliza precisamente o empenho de um Estado neoliberal que pretende a se fazer presente essencialmente na sua propaganda penal, enquanto produz uma semiótica de contínua batalha contra aqueles reconhecidos como criminosos nestes embates.

Com efeito, a guerra contra o crime refletida no cenário das operações policiais expõe uma magna letalidade que atinge prioritariamente apenas um perfil, o mesmo tradicionalmente imposto como inimigo pela elite racial. Expandindo o escopo observatório para os demais estados do país, tem-se que, de 2019 a 2023, o Brasil manteve um número de assassinatos pela letalidade policial, em meio a operações civis e militares, de mais de seis mil pessoas³¹⁵, número exorbitante - elevado em 188,9% entre 2013 e 2023³¹⁶. Dentre essa parcela de mais de seis mil cadáveres produzidos pelo punitivismo estatal, 82,7% eram negros em 2023³¹⁷. Em 2020, por sua vez, a seletividade é ainda mais explícita:

A cor da violência policial: a bala não erra o alvo, novo relatório da Rede de Observatório da Segurança, traz dados dos cinco estados monitorados pela rede e escancara a dinâmica racista da letalidade policial. O estudo apresenta um retrato preciso da Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo com dados de 2019 que comprovam que a bala da polícia é dirigida à população negra.

A Bahia apresenta o maior percentual de negros mortos pela polícia e em números absolutos fica atrás apenas do Rio de Janeiro e São Paulo: 97% do mortos em ações policiais são negros. A polícia do Rio de Janeiro matou 1814 pessoas no ano passado, o maior número em 30 anos, sendo 86% delas negras. Ao olharmos o

³¹³ ABDALA, Vitor. Rio de Janeiro fez 4.600 operações policiais mesmo com ADPF. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 5 fev. 2025. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-02/rio-de-janeiro-fez-4600-operacoes-policiais-mesmo-com-adpf> >. Acesso em 11 jun. 2025.

³¹⁴ ESTUDO aponta aumento nos números de operações e mortes por policiais no Rio. *CBN*, 9 jul. 2019. Disponível em: < <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/266857/estudo-aponta-aumento-no-numero-de-operacoes-e-mor.htm> >. Acesso em: 9 jun. 2025.

³¹⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: < <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0> >. Acesso em: 30 maio 2025.

³¹⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

³¹⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

número absoluto de mortes em Pernambuco em comparação a Rio, Bahia e SP, cria-se a falsa impressão de que são poucos mortos em ações policiais no estado (74 pessoas), no entanto, a proporção de negros entre as vítimas é de 93%. No Ceará, 77% dos casos não têm registro de cor, ainda assim, o percentual de negros mortos é de 87% – maior que o do RJ. Em São Paulo, a polícia parece ter carta branca para matar. Mesmo com a diminuição do número geral de homicídios, existe uma crescente de mortes em ações policiais e o estado chega a registrar 63% de negros entre os óbitos – a população negra representa 34%.³¹⁸

A tendência, contudo, se revela formalmente de modo ininterrupto ao menos desde 2016³¹⁹.

Nesse sentido, efetiva-se a realidade da produção física da guerra, prevista por Zaffaroni³²⁰ e por Wacquant³²¹, na perpetuação da insegurança provocada pela permanente presença e perseguição policial em uma região. Como Zaffaroni pontuou³²², os confrontos a gerar a atuação estatal tampouco precisam ser reais e iminentes, mas podem ser construídos pelo próprio agente policial para também cumprir a sua necessidade de eficiência, defendida sempre por meio da violência e nunca por meio do garantismo constitucional³²³. Não por outra razão, normaliza-se o assassinato de parte desses cadáveres pela justificativa de estarem armados, quando, na realidade, portavam objetos inofensivos. De 2010 a 2023, “[f]uradeira, guarda-chuva, macaco hidráulico, pedaço de pau e até um saquinho de pipoca que eram carregados por moradores foram confundidos com armas de fogo, e *inocentes* acabaram perdendo a vida por um erro cometido por policiais”³²⁴.

A ostensiva e letal presença policial manifesta, ainda, traços da política criminal atuarial brasileira, dando eficiência a marcadores de segregação dentro da ordem social neoliberal³²⁵. Ao normalizar as metarregras punitivas que concedem abusos aos agentes policiais³²⁶, essa postura estatal funciona como arma de controle do subproletariado negro³²⁷.

³¹⁸ DADOS inéditos comprovam que negros são o alvo da letalidade policial nos cinco estados monitorados pela Rede de Observatórios. *Rede de Observatórios da Segurança*, 9 dez. 2020. Disponível em: < <https://observatorioseguranca.com.br/cor-da-violencia-negros-sao-o-alvo-da-letalidade-policial/> >. Acesso em: 26 maio 2025.

³¹⁹ MOURÃO, Bárbara *et al.* *Polícia, Justiça e Drogas: como anda nossa democracia?* Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

³²⁰ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 92.

³²¹ WACQUANT, *As prisões da miséria*.

³²² ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 92.

³²³ DORNELLES, João Ricardo W. “‘Estado de exceção’, populismo penal e a criminalização da política.” *In*: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. (ed.) SANTOS, Rogerio Dultra dos. (org.) *Sistema Penal & Violência* - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 8, n. 2, jul./dez. 2016, p. 144.

³²⁴ TELES, Lília; PRADO, Anita; CRUZ, Adriana. Furadeira, guarda-chuva e até saco de pipoca: casos de mortos após terem objetos confundidos com arma se arrastam há anos na Justiça. *G1*, Rio de Janeiro, 11 jan. 2023. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/11/furadeira-guarda-chuva-e-ate-saco-de-pipoca-casos-de-mortos-apos-terem-objetos-confundidos-com-arma-se-arrastam-ha-anos-na-justica.ghtml> >. Acesso em: 7 jun. 2025.

³²⁵ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 206.

³²⁶ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 206.

Dessa maneira, consegue dizimar os sentimentos que ainda permaneciam de solidariedade entre as comunidades³²⁸, alimentando o ciclo bélico³²⁹ e simultaneamente explicitando que esse projeto criminal é, essencialmente, uma arma para a dominação de classe³³⁰.

A corporeidade da atuação punitivista, entretanto, aparece como um sintoma de algo mais amplo, que é extraído para todo o país nos cliques e nos botões que traduzem o neoliberalismo. Na atualidade, verificam-se “relações promíscuas de legitimação (e autonomização) mútua entre a polícia e as mídias de massa no âmbito da criminologia midiática”, ora no âmbito televisivo, ora no campo digital. A abertura que a internet proporcionou à comunicação corroborou para a já existente manipulação informacional propagada pelos partidos únicos midiáticos, encontrando maneiras mais céleres de disseminação do discurso hostilizante neoliberal. Manifesta-se então, ora na televisão, ora nas redes sociais, a diferenciação entre o *nós* e o *eles*, entre os esforçados e bondosos e os preguiçosos e perversos, desde a publicização de diários policiais até o sensacionalismo jornalístico.

A popularização de filmagens e registros de policiais militares em ação, publicadas por meio da plataforma *Youtube (Google)*, permite o avanço da presença física para impactar mesmo aqueles que estão distantes dos cenários das perseguições criminais. Gravados sob a narrativa do próprio agente estatal sobre a sua atividade policial, estimula uma aproximação ainda mais passional entre o Estado punitivista e a sociedade espectadora. Construída a perspectiva sob a pessoa do agente, insere a sua identidade como salvador que protege o público, inocente, do mar de delinquentes a ameaçá-lo, firmando esses três papéis fictícios enquanto o narra. Sedimenta-se no arquétipo do herói policial³³¹.

O contexto repete o terror das estatísticas: nestas gravações, o domínio espacial é dado por bairros periféricos de baixa infraestrutura e a maioria dos abordados e perseguidos pelo produtor é composta por pessoas negras. Agrava-se: conforme o espectador consome esse tipo de conteúdo, a rede o incentiva e o induz a repetir a dose, enquanto impulsiona o vídeo original a ser assistido por mais indivíduos, na lógica de funcionamento do algorítmico³³².

³²⁷ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 229; HALL, *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*.

³²⁸ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 206.

³²⁹ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 206.

³³⁰ DIETER, *Política Criminal Atuarial*: a criminologia do fim da história, p. 212.

³³¹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro*: a criminologia do ser-aqui, p. 116-118.

³³² LIMA, 2022 apud MACHADO, *Mídia policial, sistema penal e(m) discurso*: a cobertura do Caso Lázaro Barbosa pelo programa Cidade Alerta e o circuito de extermínio da juventude negra no Brasil, p. 58.

Insta salientar que esse conteúdo compartilha a atenção digital com a onda de influenciadores que construíram o seu discurso com base em lemas neoliberais³³³, reiteradamente divulgando ideias meritocráticas ao trabalhador, no estímulo da construção da burguesia-de-si-própria³³⁴. Com a glamourização do sobretrabalho e a associação da dignidade ao mérito pessoal dentro das metas superexploratórias³³⁵, combina-se a vilanização dos que estão afastados do trabalho e dos que estão dentro da ilegalidade com a caricatura do *preguiçoso*³³⁶, validando qualquer violência abusiva do policial sob a justificativa de um combate a essa força oculta do mal, em uma quimera na qual o espectador se distancia da realidade do delinquente por sua natureza batalhadora e se aproxima do capitalista por seu empenho. Novamente, trata-se de um ciclo, ditado pelo algoritmo: quanto mais o espectador se abre a ouvir o influenciador, mais estará fadado a fazê-lo.

Existe, contudo, mais uma camada que compõe a diferenciação entre o espectador e aquele visto como delinquente, a qual influencia a percepção de moralidade a distinguir o inocente público do perverso estigmatizado. A superexposição dos crimes capturados em registros, bem como das suposições sobre delitos não comprovados, é uma tática usada por grandes veículos de comunicação para a captura da atenção do público, gerando um aumento na sua visibilidade e, assim, produzindo um crescimento no seu faturamento. Sob esse enfoque sensacionalista, são construídas narrativas reducionistas de fatos e especulações, tendenciosas a se criar personagens santos e personas demonizadas. Atenta-se que a simplificação dos processos apresenta-se em uma inclinação ascendente, considerada a maior carga de dramatização necessária para responder à *compassion fatigue*³³⁷ do presente momento.

Essa configuração reproduz a noção dos pânicos morais trazida por Cohen³³⁸ enquanto mecanismo de controle social e reprodução de moralidades, efetivando essa sua função a partir da formação dessa dualidade e cuja utilização é fundamental para ocultar o desamparo do Estado em todas as necessidades sociais dessa classe³³⁹. Em outras palavras, evidente a “construção do bode expiatório [que] permite, assim, que toda a raiva proveniente de nosso

³³³ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³³⁴ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 40.

³³⁵ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³³⁶ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³³⁷ MOELLER, 1999 apud COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 43.

³³⁸ COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, p. 12-18.

³³⁹ WACQUANT, *As prisões da miséria*.

sistema social seja dirigida para um local que não afete em nada a estrutura desse mesmo sistema, protegendo as suas bases”³⁴⁰. Nesse sentido, os macroagentes neoliberais reaproveitam o uso do medo para a manutenção da ordem social e racial em um processo semelhante à utilização tática do terror dentro do contexto escravocrata.

A dualidade construída pela manipulação do medo do público, diante da exposição das cenas criminosas combinada ao discurso reducionista, possui marcadores de classe e de raça bastante vulgares no Brasil. Isso acontece porque, novamente, a maioria que compõe o perfil delinquente, dentre os suspeitos a criminosos escolhidos pelos partidos únicos midiáticos, é pertencente a classes pobres e é negra³⁴¹. Estabelecido o rosto do vilão, o juízo de culpabilidade é antecipado pelo jornalismo policial sob o viés de periculosidade³⁴², mediante uma confusão entre o fato e a natureza do autor dada pela mistura dialética entre imagem e realidade³⁴³, agravada pelo discurso punitivista da mídia sensacionalista. Em um atentado contra a subjetividade do sujeito enquadrado como criminoso, a lógica do espetáculo é tal que a presunção rapidamente se torna de culpabilidade, reiterando o arcabouço de imoralidades que se crê inerente ao delinquente³⁴⁴.

Com efeito, firma-se o apelo a um Direito Penal do Inimigo que priorize o julgamento não do acontecimento, mas do autor. Lapida-se o criminoso enquanto ser perverso, insensível, impiedoso³⁴⁵, enfim, inimigo. A valer, este é aquele cujo posicionamento neste rótulo mais vantajoso é para a manutenção do poderio da classe dominante neoliberal³⁴⁶, ora “[o] direito penal do inimigo é, em sua essência, uma ferramenta para a manutenção do poder, porquanto capaz de redesenhar a figura do inimigo e daquilo que é lícito ou ilícito a partir dos interesses políticos envolvidos”³⁴⁷. Sob essa base, estrutura-se um punitivismo que se dirige, invariavelmente, à mesma população, funcionando como produto e produtor da divisão social. Nos termos de Duarte e Zackseski,

[...] quanto mais excludente é um sistema de relações humanas maior será a incidência da resposta punitiva. Portanto, quanto mais marginalizadora for uma

³⁴⁰ ROMÃO, 2013 apud NUNES JÚNIOR, Edson Mendes. Mídia, *fake news* e racismo: o punitivismo dos boatos como legitimador da violência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 1, p. 15. São Paulo, fev./mar/ 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1122> >. Acesso em: 4 jun. 2025.

³⁴¹ NUNES JÚNIOR, Edson Mendes. Mídia, *fake news* e racismo: o punitivismo dos boatos como legitimador da violência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 1. São Paulo, fev./mar/ 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1122> >. Acesso em: 4 jun. 2025.

³⁴² ZAFFARONI, *O inimigo no Direito Penal*, p. 22.

³⁴³ NUNES JÚNIOR, *Revista Brasileira de Segurança Pública*.

³⁴⁴ NUNES JÚNIOR, *Revista Brasileira de Segurança Pública*.

³⁴⁵ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 93.

³⁴⁶ ZAFFARONI, *O inimigo no Direito Penal*, p. 27.

³⁴⁷ FIGUEIRÊDO, *O combatente inimigo no histórico constitucional estadunidense. Como se constrói o inimigo? Análise sob a perspectiva de Raúl Eugenio Zaffaroni*, p. 16.

sociedade, ou seja, distanciada da premissa da convivência, marcada por relações de desrespeito e calcadas no lucro, maiores serão as chances de desenvolvimento de respostas punitivas.³⁴⁸

Dessa maneira, ambos os eixos midiáticos se complementam para gerar uma realidade na qual o espectador, cada vez mais, busca a distância daquele perfil propagado como criminoso - preguiçoso e perverso - e, em contrapartida, a aproximação do sujeito batalhador e bondoso que lhe vende estes conteúdos. Intensifica-se uma diferenciação, ao longo da última década, que corrói as subjetividades em prol da manutenção de uma sociedade marginalizada e de uma ordem social e racial estamental. É nessa dualidade que a criminalização estigmatizante neoliberal, portanto, encontra o seu principal armamento, produzindo um ciclo reducionista que impede quaisquer comunicações que atentem contra o sistema capitalista presente. Olhos atentos umas nas outras, as marionetes queimam sem enxergar o querosene.

3.3. A sofisticada estrutura neoliberal

Confrontando a tendência de união de grupos violentados em face dos dois processos descritos nos tópicos anteriores, um ângulo brutal do neoliberalismo se revela. Na medida em que a nova ordem trabalhista fomenta o isolamento³⁴⁹ e a hostilidade³⁵⁰ entre operários e em que o punitivismo é explicitado física e midiaticamente, progressivamente se debilita o sentimento de comunidade e cumplicidade entre os membros do subproletariado brasileiro³⁵¹. Ainda que as condições sociais estejam cada vez mais degradantes para essa parcela populacional, a intensificação do processo de diferenciação entre aqueles dignos e aqueles ignóbeis - a este posto de trabalho e à própria vida - inibe a capacidade de protesto e transformação pelas classes mais vulnerabilizadas neste processo. Em outras palavras, o neoliberalismo se aperfeiçoa a prevenir quaisquer faíscas de subversão de sua ordem, seja pela força da foice, seja pela força da lança.

Nesse sentido, a precarização que é carregada pela pejotização acarreta prejuízos tamanhos ao subproletariado que se poderia daí suscitar a união de forças dos empregados em

³⁴⁸ DUARTE; ZACKSESKI, 2012 apud FIGUEIRÊDO, *O combatente inimigo no histórico constitucional estadunidense. Como se constrói o inimigo? Análise sob a perspectiva de Raúl Eugenio Zaffaroni*, p. 18.

³⁴⁹ VALENTINI, *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*.

³⁵⁰ VALENTINI, *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*; PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³⁵¹ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 92.

prol de melhores condições de trabalho³⁵² e de vida³⁵³, ou mesmo uma insurreição contra o sistema que os setoriza em uma perenidade invariavelmente degradante³⁵⁴. Em consonância, a violência policial e midiática alcança patamares tão cruéis e a criminalização estigmatizante evidencia padrões de seletividade de classe e de raça tão crassos que seria esperada uma reação de dúvida e solidariedade para com os selecionados³⁵⁵. Um passo à frente, contudo, o próprio sistema neoliberal se blinda por meio da dissolução do sentimento de cumplicidade que poderia surgir entre esses indivíduos, a qual se manifesta pela junção da sacralização do individualismo e da exploração de um antagonismo pautado na promoção de duas caricaturas opostas e muito bem delineadas.

A princípio, na propaganda do “burguês-de-si-próprio”³⁵⁶, manipula o trabalhador a defender ou a aceitar a redução dos seus próprios direitos - no presente, pelo afastamento da proteção trabalhista, e no futuro, pela corrosão do sistema previdenciário - sob a fantasia da autonomia e do aumento do rendimento imediato. Blindando uma irresignação individual, o discurso meritocrático é reforçado midiaticamente³⁵⁷ para que o subproletário identifique no seu esforço a chave do seu sonhado sucesso econômico futuro, ou seja, para que se submeta ao sobretrabalho sob a fé de que este irá fazê-lo ascender socialmente, igualando-o ao patrão, o qual passa a ser instrumento não de ira, mas de louvor - torna-se a caricatura a ser seguida. Enquanto isso, é a própria condição de existência do capitalismo - que ele é ensinado a defender - que condena eternamente parte de sua população ao regime de miséria, imprescindível o exército industrial de reserva para o funcionamento desse sistema³⁵⁸.

Em contraposição ao perfil de vida almejado, é definido um personagem que não se quer ser, o *vagabundo*³⁵⁹. No extremo oposto do empregador, aquele que não sobretrabalha ou que se distancia do labor por algum período passa a ser entendido como um ser naturalmente inferior, que merece a repulsa da sociedade e, logo, do subproletário pejotizado. Essa redução da subjetividade do indivíduo que, malgrado divida a camada social com o esforçado, parece deste tão distante é alimentada pela própria organização do trabalho em um cenário de Indústria 4.0.

³⁵² RUSSOMANO, *Princípios Gerais de direito sindical*, p. 1.

³⁵³ QUEIROZ, *Revista Culturas Jurídicas*, p. 747.

³⁵⁴ QUEIROZ, *Revista Culturas Jurídicas*, p. 747.

³⁵⁵ RUSSOMANO, *Princípios Gerais de direito sindical*, p. 1.

³⁵⁶ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*, p. 40.

³⁵⁷ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

³⁵⁸ MARX, *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*, p. 869-870.

³⁵⁹ PINHEIRO-MACHADO, *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*, p. 66.

Uma vez individualizados em seus postos, em seus ganhos e em suas perdas (inexistente uma entidade representativa de classe a marchar regularmente por seus interesses)³⁶⁰, os trabalhadores são estimulados ao individualismo e à competitividade para com aqueles que exercem a mesma função sua, de modo que mesmo os que ativamente buscam trabalhos passam a ser vistos como rivais e indesejáveis. Cada vez mais insulado e adoecido nessa solidão, o trabalhador perde o contato e a afetividade³⁶¹ com os membros de sua classe, tornando-se suscetível ou dócil somente aos desejos dos macroagentes neoliberais.

No contexto atual brasileiro de forte populismo penal, a ostensividade policial física e os partidos únicos midiáticos facilmente cristalizam o antagonismo intraclasse. Na construção imagética do *vagabundo*, projeta-se o *preguiçoso* que, na saída do trabalho, adentra o “mundo do crime”. Sob esse novo rótulo, justifica-se todo e qualquer abuso que venha a ser cometido contra esse agente, sob a justificativa de que ele “merece”. Toda essa propaganda é fomentada pela lógica algorítmica³⁶², de maneira que, uma vez ingresso nessa falácia, o subproletário dificilmente consegue se distanciar do seu discurso.

Sedimenta-se, enfim, o delírio de uma sociedade na qual alguns são esforçados, porque empenhados em seu sobretrabalho e, logo, merecem a proteção policial; e outros são preguiçosos, razão pela qual se envolvem em delitos penais e, assim, merecem a perseguição e a violência policial. Para que se alcance uma máxima eficiência na manutenção da ordem neoliberal, porém, é preciso que mais um fator seja ponderado. Rapidamente, portanto, a moralidade entra em cena, para que a classe dominante possa controlar o pânico moral³⁶³ que cria e assim enfim firmar o Estado penal a compensar o desamparo social que precede essa fantasia³⁶⁴. Dessa maneira, adiciona-se ao perfil preguiçoso o seu indubitável traço perverso.

Em um primeiro momento, materializam a perseguição policial e aproximam-na da vivência do subproletário, intensificando a atuação e a violência policial dentro das comunidades mais pobres. Dessa maneira, encena-se que a criminalidade é um fenômeno onipresente e ininterrupto, alastrando o medo que vem sendo manipulado pela elite social e racial durante toda a história do Brasil português. Em seguida, delinea-se qual é a natureza do crime conforme o vulgariza sob narrativas unilaterais - seja dos próprios policiais, como nos vídeos de suas ações diárias, seja de jornalistas sensacionalistas - que, para dramatizar de

³⁶⁰ ANTUNES, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*.

³⁶¹ VALENTINI, *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*, p. 307-308.

³⁶² LIMA, 2022 apud MACHADO, *Mídia policial, sistema penal e(m) discurso: a cobertura do Caso Lázaro Barbosa pelo programa Cidade Alerta e o circuito de extermínio da juventude negra no Brasil*, p. 58.

³⁶³ COHEN, *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*, 14-18.

³⁶⁴ WACQUANT, *As prisões da miséria*.

forma mais autovantajosa e lucrativa, são exploradas para formar o estereótipo do homem criminoso e a idealização do homem inocente.

Nessas circunstâncias, a própria noção de culpabilidade é convertida em periculosidade³⁶⁵ e é, enquanto tal, antecipada ao suspeito do crime³⁶⁶. Constrói-se uma aparente realidade a quaisquer delitos que estejam sendo cometidos em cena ou perseguidos pelos agentes policiais a fim de arquitetar o relato mais assustador a confirmar a natureza perversa do suposto autor do crime. Distante do Direito Penal do Fato, ergue-se um inimigo³⁶⁷ que deve ser eliminado da sociedade, desumanizado pelos seus pares não-delinquentes. A sua iminente crueldade, supostamente exposta em tela, resta como evidência de sua inadequação à civilização. Cabe designar então quem é o civil: nesse momento, invoca-se aquele que se contrapõe ao mau homem - bom é quem está no outro lado do espectro, quem está o mais distante possível do delinquentes, o próprio difusor do discurso.

Ainda, como projeto de dominação de uma classe sobre a outra, a política criminal atuarial brasileira é esgotada na produção de categorias que determinam a natural propensão ao crime³⁶⁸, em um minimamente mais discreto modelo nina-lombrosiano de estudo do crime. Novamente, quanto mais marginalizante, mais punitivista e, quanto mais punitivista, mais marginalizante³⁶⁹. Sob essa perspectiva, evidencia-se o teor essencialmente racista e classista da narrativa populista - é permanente a maquiagem do preguiçoso imoral como o indivíduo negro de classe mais pobre, que é, finalmente, o próprio subproletário, o pejotizado. Confunde-se o público e o inimigo, o que ciclicamente estimula enfim o primeiro a negar qualquer afetividade à sua classe, ao segundo. Fomenta-se a diferenciação.

Dessa maneira, enquanto os macroagentes neoliberais produzem e reproduzem uma guerra intraclasse em que o inimigo sempre está no mesmo perfil e o aliado eternamente é o próprio capitalista que dita a propaganda, mantém-se o óbice ao desenvolvimento do sentimento de cumplicidade entre o subproletariado. Assim, a pejotização funciona também para alimentar a diferenciação, a qual sustenta a criminalização estigmatizante prevista por Zaffaroni³⁷⁰. Nesse sentido, simultaneamente na seara trabalhista e na penal, o neoliberalismo se blinda de reações emergentes à sua onipresente opressão por meio da névoa de distorcidas

³⁶⁵ ZAFFARONI, 2011 apud FIGUEIRÊDO, *O combatente inimigo no histórico constitucional estadunidense. Como se constrói o inimigo? Análise sob a perspectiva de Raúl Eugenio Zaffaroni*, p. 22, 117.

³⁶⁶ FIGUEIREDO, *O combatente inimigo no histórico constitucional estadunidense. Como se constrói o inimigo? Análise sob a perspectiva de Raúl Eugenio Zaffaroni*, p. 14.

³⁶⁷ ZAFFARONI, *O inimigo no Direito Penal*, p. 21-27.

³⁶⁸ DIETER, *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*, p. 212.

³⁶⁹ DUARTE; ZACKSESKI, 2012 apud FIGUEIRÊDO, *O combatente inimigo no histórico constitucional estadunidense. Como se constrói o inimigo? Análise sob a perspectiva de Raúl Eugenio Zaffaroni*, p. 18.

³⁷⁰ ZAFFARONI, *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*, p. 89.

rivalidades, a cobrir o seu papel enquanto semeador da precarização do trabalho e enquanto promotor da macrocriminalidade organizada. Agente primeiro na segregação de classe e de raça, controla as suas marionetes para que sempre se olhem e nunca o vejam.

Por essa razão, o sistema consegue mesmo criar um fôlego para que possa se perpetuar. Isso acontece porque, ainda que um lado eventualmente estimule a insurreição popular, haverá outro disposto a contê-la. Ou seja, a ordem neoliberal é sustentada por dois braços, o trabalhista na individualização e no ensejo à competitividade e à rivalidade, e o penal, por intermédio da ostensividade policial física e do populismo penal midiático. Sob essa lógica, ainda que se reduzam as qualidades de vida e de trabalho, como na pejotização, a força da emergência revolucionária ou reformista é contida por uma diferenciação que entrelaça a visão do subproletário desde a sua visão sobre o seu colega profissional até a sua percepção de segurança em todos os seus espaços. Com efeito, a dualidade demarca a subversão do princípio protecionista do Direito do Trabalho enquanto reitera a função marginalizante da criminalização dos vulneráveis mais frágeis.

CONCLUSÃO

O presente trabalho se propôs a estudar a perspectiva de uma relação entre duas das instituições mais potentes das searas penal e trabalhista no país: a criminalização estigmatizante e a pejotização das relações de trabalho subordinado enquanto mecanismo de precarização do trabalho. Nesse sentido, traçou uma análise que partiu das concepções *zaffaronianas* sobre a funcionalidade da reprodução dos crimes patrimoniais em comunidades pobres para se dirigir à observação de uma pejotização que se revela instigadora de subproletariados. Compreendendo ambas as frentes como mecanismos de reprodução da ordem neoliberal, estudou as suas formas de maquiar a realidade em benefício próprio, para o que aprofundou-se na tática da diferenciação, abordada por Zaffaroni.

Para maximizar a função, notou-se serem utilizadas a intensificação da força policial física e do punitivismo penal midiático, na produção de uma imagem bélica a atrair os ânimos dos vizinhos “inocentes”. Em sentido semelhante, Wacquant havia proposto que ambos os métodos de punitivismo são especialmente explorados para simular a proteção estatal após a transição do Estado social para o neoliberal, com o fim do oferecimento de serviços públicos. Nessa perspectiva, esses processos seriam ainda mais intensos no Brasil, uma vez que já encontram, por si só, raízes históricas profundas, mas também por ser preciso se recompor de um Estado social que surgia mais enquanto promessa do que enquanto certeza, ainda incipiente quando eliminado pelo neoliberalismo, na década de 1990.

Quando essa mentalidade alcança o sistema penal, fá-lo por meio de uma política criminal que sedimenta a desigualdade e a própria diferenciação. Seguindo a ótica neoliberal, a estrutura acolhida para consolidar esse processo de divisão entre pares foi a da meritocracia. Entendida a importância da condição existencial do trabalho para essa distinção e a identidade entre o macroagente neoliberal que a executa e o empregador que a estimula, centralizou-se nas condições de existência que o sistema capitalista impõe à área do trabalho e, assim, à vida do homem.

Primeiramente, foi concebida a falácia do discurso meritocrático, em razão da imprescindibilidade do exército industrial de reserva para o bom funcionamento da economia de mercado. Aprofundado esse aparato, notou-se a perenidade de uma classe trabalhadora que estava sempre em condição de vulnerabilidade, a qual foi percebida no Brasil como a parcela negra dos operários, na formação de um subproletariado que carrega o legado da diáspora africana e da tradição racista do país.

Quando esse quadro alcança a atualidade da Indústria 4.0, a precarização do trabalho aprofunda as inseguranças desses trabalhadores, compondo um subproletariado negro precarizado. Enquanto mecanismo de vulnerabilização, foi destacada a pejetização, em virtude de seu grave impacto nas condições de trabalho presentes do subproletário - considerada a perda dos direitos trabalhistas - e naquelas futuras, por causa do prejuízo que provoca ao sistema de seguridade social.

Compreendida a pejetização, estudaram-se os seus efeitos sobre o trabalhador. Uma vez isolado em seu trabalho, fantasiado de “burguês-de-si-próprio” e exposto ao sentimento de competitividade contínua contra o seu colega de profissão, o subproletário adoece enquanto vítima de mais uma estrutura de divisão intraclasses e intrarraças do neoliberalismo. Mediante essa ruptura, a ordem estamental pode se reproduzir sem se empenhar demasiadamente em conter reações populares ao seu despotismo contemporâneo.

Sob essa conjuntura, questionou-se sobre os efeitos dessas degradações que acometem os indivíduos desde a seara penal até a trabalhista. Nesse contexto, averiguaram-se os altos índices de violência policial física e de punitivismo midiático como medidas de materialização das funções *zaffaronianas* da criminalização estigmatizante, de modo que é produzida ininterruptamente uma sensação de insegurança no espectador que passa a ver o perfil traçado pelos macroagentes neoliberais como os seus verdadeiros inimigos. Adiante, observou-se a instrumentalização da organização de trabalho da Indústria 4.0 para o fomento de rivalidades entre pares.

Com base em todo esse aparato, uma vez que as condições de vida e de trabalho sejam pioradas, seria possível imaginar uma reação de união no subproletariado, o que foi, contudo, rechaçado pela conclusão de uma sofisticação da estrutura neoliberal que se prepara de antemão a cuidar de ambas as searas. Nesse sentido, se, por um lado, a precarização é acompanhada pela hostilidade entre colegas, por outro, a contínua maximização do Estado penal contra o seu inimigo se fortalece a reproduzir as mesmas caricaturas. Ainda, o fenômeno trabalhista corrobora para a criação dos tipos “preguiçoso” *versus* “trabalhador”, a partir da qual a mazela punitivista sedimenta o “perverso” e o “bom”. Com efeito, a pejetização alimenta a diferenciação que sustenta a criminalização rotulada. O sistema neoliberal, portanto, se coordena por ambas as frentes a impedir diálogos que ameacem a manutenção de sua ordem social e racial estamental.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. Rio de Janeiro fez 4.600 operações policiais mesmo com ADPF. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 5 fev. 2025. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-02/rio-de-janeiro-fez-4600-operacoes-policiais-mesmo-com-adpf> >. Acesso em 11 jun. 2025.

ABEL, Richard. Do que falamos quando falamos sobre o Direito. In: SOUZA JUNIOR, José Geraldo *et al.* (org.). *O Direito Achado na Rua Introdução crítica ao direito como liberdade*, v. 10. Brasília: OAB Editora, Editora Universidade de Brasília, 2021.

AGUIAR, Adriana Ministros e juízes do Trabalho expressam preocupação com decisão sobre pejetização. *Jota*, 15 abr. 2025. Disponível em: < <https://www.jota.info/trabalho/ministros-e-juizes-do-trabalho-expressam-preocupacao-com-decisao-sobre-pejotizacao> >. Acesso em: 15 jun. 2025.

ALMEIDA, Manoel Donato de. *Neoliberalismo, privatização e desemprego no Brasil (1980-1998)*. 2009. 308f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

ALVES, Raíssa Roussenq. *Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra*. 2017. 152f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ANUATTI-NETO, Francisco *et al.* Costs and benefits of privatization: Evidence from Brazil. Research Network Working Paper n. 455. Washington: IADB, 2003. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1814713> >. Acesso em: 5 jun. 2025.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. Proletariado digital, de serviços e valor. In: ANTUNES, Ricardo. *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil IV: Trabalho Digital, autogestão e expropriação da vida*. São Paulo: Boitempo, 2019.

ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio. (org.). *A Cidadania Negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001. Disponível em: < <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf> >. Acesso em: 26 jun. 2025.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei *et al.* ANTUNES, Ricardo. (org.) *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 11-22.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOSA, Attila Magno e Silva;ORBEM, Juliani Veronezi. “Pejotização”: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. *Revista Eletrônica do Curso de Direito - Revista da Universidade Federal de Santa Maria*, v. 10, n. 2, 2015. Disponível em: < <https://doi.org/10.5902/1981369420184> >. Acesso em: 14 maio 2025.

BATISTA, Nilo. Sobre el filo de la navaja. In: *Revista EPOS. Genealogia, Subjetivações e Violência*, v. 2, n.1. Rio de Janeiro: jan./jul., 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BIDERMAN, Albert D.; REISS JR., Albert J. On exploring the ‘dark figure’ of crime. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science* 374, n. 1:1-15, 1967.

BIHR, Alain. *Du “Grand Soir” a “L’alternative”*: le mouvement ouvrier européen en crise. Paris: Les Editions Ouvrières, 1991.

BOSKOVIC, Alessandra Barichello. Pejotização e a recente jurisprudência do STF. *Jota*, 6 jun. 2025. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pejotizacao-e-a-recente-jurisprudencia-do-stf> >. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRANDÃO, Cláudio. Poder e Seletividade: os processos de criminalização na América Latina e os seus impactos na crise do discurso penal. *Caderno de Relações Internacionais - Revista do Centro de Investigação em Perspectivas de Historicidade do Direito no Estado*, Faculdade Damas v. 10, n. 18, jan./jun. 2019. Recife, 2019. Disponível em: < <https://doi.org/10.22293/2179-1376.v10i18.1039> >. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988*. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 20 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ. Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm >. Acesso em 20 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm >. Acesso em 20 jun. 2025.

CARVALHO, Augusto César Leite de. *Direito do trabalho: curso e discurso*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2024.

CARVALHO, Salo. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. In: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo (Coords.). *Cárcere sem fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini*. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 25-44.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

COHEN, Stanley. Deviance and Moral Panics. In: COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics: The creation of the Mods and Rockers*. Londres: Routledge, 2011.

DADOS inéditos comprovam que negros são o alvo da letalidade policial nos cinco estados monitorados pela Rede de Observatórios. *Rede de Observatórios da Segurança*, 9 dez. 2020. Disponível em: < <https://observatorioseguranca.com.br/cor-da-violencia-negros-sao-o-alvo-da-letalidade-policial/> >. Acesso em: 26 maio 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade liberal*. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARIZ, Ricardo Neves. *Ideologia punitiva e populismo penal: por uma alternativa ao projeto punitivo capitalista*. 2022. 125f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *A reforma trabalhista no Brasil: comentários à Lei nº 13.467/2017*. São Paulo: LTr, 2017.

Desestabilização do trabalho. *Saúde debate* 42, 2018. *SciELO Brasil*. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S306> >. Acesso em: 6 abr. 2025.

DIAS, Valéria de Oliveira. *A dimensão socioambiental do direito fundamental ao trabalho digno: uma análise a partir do assédio organizacional nos bancos do Distrito Federal*. 2025. 253f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, p. 28. Disponível em: < <https://repositorio.unb.br/handle/10482/47307> >. Acesso em: 22 maio 2025.

DIETER, Maurício Stegmann. *Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história*. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

DORNELLES, João Ricardo W. “Estado de exceção’, populismo penal e a criminalização da política.” In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. (ed.) SANTOS, Rogerio Dultra dos. (org.) *Sistema Penal & Violência* - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 8, n. 2, jul./dez. 2016, p. 141-151.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2017.

DUARTE, Evandro Charles Piza; CARVALHO, Salo de. *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017.

DUARTE, Evandro Charles Piza; ZACKSESKI, Cristina. Sociologia dos sistemas penais: controle social, conceitos fundamentais e características. *Publicações da escola da AGU: Direito, Gestão e Democracia*, v. 1, p. 147-168, 2012, p. 162.

ESTUDO aponta aumento nos números de operações e mortes por policiais no Rio. *CBN*, 9 jul. 2019. Disponível em: < <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/266857/estudo-aponta-aumento-no-numero-de-operacoes-e-mor.htm> >. Acesso em: 9 jun. 2025.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”*, v. 1. São Paulo: Globo, 2008, versão Kindle.

FERREIRA, António Casimiro. A sociedade de austeridade: Poder, medo e direito do trabalho de exceção. *Revista Crítica de Ciências Sociais* - Revista do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2011, p. 119-136. Disponível em: < <https://doi.org/10.4000/rccs.4417> >. Acesso em: 1 jun. 2025.

FIGUEIRÊDO, Carlos Henrique da Silva. *O combatente inimigo no histórico constitucional estadunidense. Como se constrói o inimigo? Análise sob a perspectiva de Raúl Eugenio Zaffaroni*. 2023. 52f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: < <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0> >. Acesso em: 30 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1995.

FRAGA, Juliana Machado; EMMEL, Adélia Marilene. O neoliberalismo e o crescente mercado informal de trabalho: os processos de pejotização e uberização como políticas de possível violação dos direitos da mulher. *Revista de Direito Público* - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, v. 20, n. 105, jan./mar. 2023, p. 432-460. Disponível em: <
<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6570/2991> >. Acesso em: 5 jun. 2025.

GALANTER, Marc. *Por que “quem tem” sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito*. Organização e tradução: Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. Disponível em:
https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/por_que_quem_tem_sai_na_frente_0.pdf. Acesso em: 1 abr. 2025.

GOMES, Erik Chiconelli. Nos ombros de mulheres e negros, o peso da precarização. Outras Palavras, *Combate Racismo Ambiental*. 4 abr. 2025. Disponível em: <
<https://racismoambiental.net.br/2025/04/04/nos-ombros-de-mulheres-e-negros-o-peso-da-precarizacao/> >. Acesso em: 25 maio 2025.

GONÇALVES, Álvaro de Deus. *Uberização, trabalho digital e novas relações de trabalho*. 2023. 46f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) - Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

GONSALES, Marco. Indústria 4.0: empresas plataformas, consentimento e resistência. In: NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei *et al.* ANTUNES, Ricardo. (org.) *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 125-137.

HALL, Stuart *et al.* The Politics of ‘Mugging. In: *Policing the crisis: Mugging, the state and law and order*. Londres: The Macmillan Press LTD, 1978.

HIRST, Paul Q. Marx and Engels on law, crime and morality In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. (ed.) *Critical Criminology*. Inglaterra: Routledge, 1975.

JESUS CHOROU. Intérpretes: Racionais MC’s (Edi Rock (Edivaldo Pereira Alves); Ice Blue (Paulo Eduardo Salvador); KL Jay (Kleber Geraldo Lelis Simões); e Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira)). Compositor: Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira). In: NADA como um dia após o outro dia, CD 2. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. 1 CD, faixa 4.

KREIN, José Dari. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 2007. 329f. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LIMA, Marcos Deiverson da Rocha. Policial youtuber: uma análise de vídeos publicados no Youtube por integrantes da Polícia Militar de Alagoas à luz dos conceitos de mandato policial e populismo penal. 2022. 65f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.

MACHADO, Lucas Maurilio Oliveira. *Mídia policial, sistema penal e(m) discurso: a cobertura do Caso Lázaro Barbosa pelo programa Cidade Alerta e o circuito de extermínio da juventude negra no Brasil*. 2024. 158f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasília, 2024.

MARCONI, Nelson; BRANCHER, Marco Capraro. *Nota Técnica sobre os impactos da pejetização sobre a arrecadação tributária*. São Paulo: FGV EAESP, 2024. Disponível em: < <https://eaesp.fgv.br/producao-intelectual/nota-tecnica-sobre-impactos-pejetizacao-sobre-arrecadacao-tributaria> >. Acesso em: 22 maio 2025.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINEZ, Luciano. *Reforma trabalhista – entenda o que mudou: CLT comparada e comentada*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. 43. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. *Serv. Soc. Soc.* (111), 2012. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300004> >. Acesso em: 2 jun. 2025.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. *A miséria da filosofia*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 69.

MOELLER, Susan D. *Compassion Fatigue: How the Media Sell Disease, Famine, War and Death*. New York: Routledge, 1999.

MORAES, Reginaldo C. *Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?* São Paulo: Senac, 2001. Disponível em: < https://reginaldomoraes.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/01/livro_neoliberalismo.pdf >. Acesso em: 1 jun. 2025.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. Transformações da política criminal em tempos de hiperencarceramento: o modelo atuarial. *Sociedade em Debate - Revista da Universidade Católica de Pelotas*, 21(2): 100-139, 2015. Disponível em: < <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1257> >. Acesso em: 20 maio 2025.

MOURA, Clóvis. *Quilombos: resistência ao escravismo*. 5. ed. Teresina: EdUESPI, 2021.

MOURÃO, Bárbara et al. *Polícia, Justiça e Drogas: como anda nossa democracia?* Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

MUN RÁ. Intérpretes: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos) e Instituto (2002). Compositores: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos) e Rincon Sapiência (Danilo Albert Ambrosio). In: UMA LUZ que Nunca Irá se Apagar. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. 1 CD, faixa 1.

NASCIMENTO, Abdias. *O negro revoltado*. Rio de Janeiro: G.R.D., 1968.

NUNES, Bárbara Domingues. Marx e os fundamentos do capital: trabalho, exploração e sofrimento. *Anais eletrônicos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 2022. E-book Disponível em: < <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/serpinf-senpinf/assets/edicoes/2022/arquivos/42.pdf> >. Acesso em 25 maio 2025.

NUNES JÚNIOR, Edson Mendes. Mídia, *fake news* e racismo: o punitivismo dos boatos como legitimador da violência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 1. São Paulo, fev./mar/ 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1122> >. Acesso em: 4 jun. 2025.

PAOLI, Maria Celia. Trabalhadores e cidadania: experiência do mundo público na história do Brasil moderno. *Estud. av.* 3 (7), dez. 1989. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-40141989000300004> >. Acesso em 16 jun. 2025.

PAUGAM, Serge. O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais: uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In: SAWAIA, Bader (org.) *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Why and how Precarious Workers Support Neo-illiberalism. In: “Drivers of Neo-illiberalism”. In: GABRIEL, Markus *et al.* (ed.). *Beyond Neoliberalism and Neo-illiberalism: Economic Policies and Performance for Sustainable Democracy*. Bielefeld: The new institute, 2024. Disponível em: < <https://doi.org/10.14361/9783839474877> >. Acesso em: 23 maio 2025.

POCHMANN, Márcio. *A Década dos Mitos*. O Novo Modelo Econômico e a Crise do Trabalho no Brasil. São Paulo: Contexto, 2001.

PRAUN, Luci. *Não sois máquina!* Reestruturação produtiva e adoecimento na General Motors do Brasil. 2014. 189f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

QUEIROZ, Marcos; GOMES, Rodrigo Portela. A hermenêutica quilombola de Clóvis Moura: teoria crítica do Direito, raça e descolonização. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 20, maio/ago., 2021. Disponível em: < https://www.academia.edu/63184935/A_Hermen%C3%AAutica_Quilombola_de_Cl%C3%B3vis_Moura_teor%C3%ADtica_do_direito_ra%C3%A7a_e_descoloniza%C3%A7%C3%A3o >. Acesso em: 21 maio 2025.

QUINNEY, Richard. Ideology of Legal Order. In: QUINNEY, Richard. *Critique of Legal Order: crime control in capitalist society*. Boston: Little, Brown and Company, 1974, p.137-163.

REFORMA trabalhista: um retrocesso dos direitos sociais. *Panorama Internacional*, v.3, n. 2, 2018. Disponível em: < <https://panoramainternacional.fee.tche.br/article/reforma-trabalhista-um-retrocesso-dos-direitos-sociais/#:~:text=Valdete%20fala%20de%20%20E2%80%9Creforma%20%20D%2C,qual%20existe%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20trabalhista> >. Acesso em 20 abr. 2025.

REMEDIÓ, José Antonio; DONÁ, Selma Lúcia. A “pejotização” do contrato de trabalho e a Reforma Trabalhista. *Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, [S. l.], v. 4, n. 2, 2018, p. 61–79. Disponível em: < 10.26668/IndexLawJournals/2525-9857/2018.v4i2.4731 >. Acesso em: 6 jun. 2025.

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Progresso, 1957.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques. *Jornalismo Policial: indústria cultural e violência*. 2013. 206f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Princípios Gerais de direito sindical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SAI DA FRENTE. Intérpretes: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos); Ganjaman, D.; e Instituto. Compositores: Sabotage (Mauro Mateus dos Santos) e Rincon Sapiência (Danilo Albert Ambrosio). *In: RAP é Compromisso (Edição Comemorativa)*. São Paulo: Cosa Nostra, 2014. 1 CD, faixa 10.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. LENZA, Pedro. (Coord.) *Direito Previdenciário*. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SILVA, Eufriada Pereira da. “Corpo e violência em Michel Foucault: vigiar e punir” *In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (ed.) AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de; MONTEIRO, Aline. (org.). Sistema Penal & Violência - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 3, n. 2, jul./dez. 2011, p. 112-118.*

SILVA, Rafael Alves da. A exaustão de Sísifo: articulação entre toyotismo, neoliberalismo e teoria do capital humano. *Revista Mediações Londrina - Revista da Universidade Estadual de Londrina*, v. 11, n. 1, 2006, p. 147-162. Disponível em: < <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2006v11n1p147> >. Acesso em: 8 jun. 2025.

SOUZA, Lucas. Os contornos da pejotização: apontamentos e trajetórias de uma vertente da precarização do trabalho. *Revista Eletrônica Discente do Curso de História - Revista da Universidade Federal do Amazonas*, v. 5, ano 1, 2021. Disponível em: < <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/manduarisawa/article/view/9079> >. Acesso em: 22 maio 2025.

SUPIOT, Alain. *Critique du droit du travail*. 2. ed. França: Quadrige/Puf, 2011.

TELES, Lília; PRADO, Anita; CRUZ, Adriana. Furadeira, guarda-chuva e até saco de pipoca: casos de mortos após terem objetos confundidos com arma se arrastam há anos na Justiça. *GI*, Rio de Janeiro, 11 jan. 2023. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/11/furadeira-guarda-chuva-e-ate-saco-de-pipoca-casos-de-mortos-apos-terem-objetos-confundidos-com-arma-se-arrastam-ha-anos-na-justica.ghtml> >. Acesso em: 7 jun. 2025.

THEODORO, Mário. Desenvolvimento, equidade e questão racial. Brasília, 2010. No prelo.

VALENTINI, Rômulo. A indústria 4.0: impactos nas relações de trabalho e na saúde dos trabalhadores. In: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da. (org.) *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*. Brasília: ESMPU, 2020.

VIDAL, Mariana Azevedo Couto. O espetáculo do punitivismo penal midiático: a exploração do crime pela mídia e a punição vingativa. *Anais eletrônicos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 2021. Disponível em: < <https://editora.pucrs.br/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2021/comp-list-docs.html> >. Acesso em: 12 jun. 2025.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

YOUNG, Jock. *The Criminological Imagination*. Cambridge: Polity Press, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*. Tradução: Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Tradução: Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal brasileiro*, primeiro volume. Rio de Janeiro: Revan, 2003.